

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 80

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1922

Assignaturas do «Diário Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com o necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas, não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.424, que cassa o decreto n. 9.628, de 19 de junho de 1912, que concedeu autorização á sociedade anonyma «Banque Française pour le Brésil et l'Amérique du Sud», com sede em Paris, para funcionar nesta Republica.

Decreto n. 15.425, que cassa o decreto n. 11.349, de 11 de novembro de 1914, que concedeu á sociedade anonyma de peculios mutuos «Sul Mineira», com sede em Santa Rita de Cassia, Minas Geraes, autorização para funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 de março findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Actos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente o Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.424 — DE 31 DE MARÇO DE 1922

Cassa o decreto n. 9.628, de 19 de junho de 1912, que concedeu autorização á sociedade anonyma «Banque Française pour le Brésil et l'Amérique du Sud», com sede em Paris, para funcionar nesta Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver a sociedade anonyma Banco Francez para o Brasil, com sede em Paris, França, e autorizado a funcionar nesta Republica, suspendido seus pagamentos, conforme communicou ao Ministerio da Fazenda a Inspectoria Geral dos Bancos, em officio n. 322, de 16 de agosto proximo findo, resolve cassar o decreto n. 9.628, de 19 de junho de 1912, que concedeu á referida sociedade anonyma autorização para funcionar nesta Republica e approvou, com alterações, os respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.425 — DE 31 DE MARÇO DE 1922

Cassa o decreto n. 11.349, de 11 de novembro de 1914, que concedeu á sociedade anonyma de peculios mutuos «Sul Mineira», com sede em Santa Rita de Cassia, Minas Geraes, autorização para funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando não haver ainda a sociedade anonyma de peculios mutuos «Sul Mineira», com sede em Santa Rita de Cassia, Estado de Minas Geraes, iniciado suas operações, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 729, de 1 de novembro de 1920, da

Inspectoria de Seguros, resolve cassar o decreto n. 11.349, de 11 de novembro de 1914, que concedeu a referida sociedade anonyma autorização para funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa exposição apresentada pelo Dr. João Pedro da Veiga Miranda, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, respondendo pelo expediente do Ministerio da Guerra, sobre a necessidade de se abrir a este ministerio, um novo credito supplementar á verba 16ª — Comissão em paiz estrangeiro — do respectivo orçamento, referente ao exercicio de 1920, na importancia de 66:077\$174, correspondente á diferença entre o de 114:655\$228, do qual trata a mensagem de 29 de novembro do dito anno, e a quantia de 180:732\$402, em quanto montam as despesas effectuadas pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta daquelle verba, e peço habiliteis o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido insufficiente o credito de 70:000\$, distribuido á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 16ª — Comissão em

paiz estrangeiro — do orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1920, solicitou-se do Congresso Nacional, em mensagem de 29 de dezembro daquelle anno, o credito de 114:655\$228, supplementar á citada verba.

Da demonstração que acompanha os inclusos papeis verifica-se, porém, que as respectivas despesas, effectuadas no dito anno, pela referida delegacia, attingiram á somma de 250:732\$402, havendo, portanto, um excesso de 180:732\$402, sobre aquelle credito.

Em vista do exposto, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, de um novo credito supplementar á mesma verba, na importancia de 66:077\$174, correspondente á diferença entre o de 114:655\$228, do qual trata a citada mensagem, e a quantia de 180:732\$402, em quanto montam effectivamente as despesas effectuadas por aquella delegacia, no alludido exercicio.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — J. P. da Veiga Miranda.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, de um novo credito supplementar á verba 16ª — Comissão em paiz estrangeiro — do orçamento do dito ministerio, relativo ao exercicio de 1920, na importancia de 66:077\$174, correspondente á diferença entre o de 114:655\$228, do qual trata a mensagem que acompanhou o aviso de 29 de novembro daquelle anno, e a quantia de 180:732\$402, em quanto montam as despesas effectuadas pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da mencionada verba.

Saude e fraternidade. — Veiga Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de março de 1922, foram nomeados:

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Bragança

Primeiro suplente, Mario Gonzaga Cintra.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Município de Cruzeiro

Ajudante do procurador da Republica, Armindo de Medeiros Haro.

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de Reserva

Primeiro suplente, Felipe Justus Junior;

Segundo suplente, Joaquim Antonio Pereira Borges;

Terceiro suplente, Candido Gomes Martins.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Santa Quitéria

Primeiro suplente, João Evangelista de Carvalho;

Segundo suplente, Raymundo Felix de Lima;

Terceiro suplente, Pompilio Leite Pereira;

Ajudante do procurador da Republica, Domingos Barbosa Lima.

Município de Arary

Primeiro suplente, Luiz Franklin Eriçara;

Terceiro suplente, Arthur da Costa Ribeiro.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Riacho de San'Anna

Primeiro suplente, Felisberto Eugenio de Almeida;

Segundo suplente, Porphirio Castro.

Terceiro suplente, Uldorico Carvalho Jardim.

Município de S. José de Porto Alegre

Primeiro suplente, Alfredo Gomes.

Município de Pojuca

Primeiro suplente, Laurindo Alves do Bomfim.

Município de Maracás

Primeiro suplente, o coronel Marccionillo Antonio de Souza;

Terceiro suplente, Adolpho Antonio de Souza.

— Por decreto de 29 de março de 1922, foi exonerado Miguel Radzinsky do logar de ajudante do procurador da Republica no município de Cruzeiro na secção de Santa Catharina, por ter transferido residencia para fora do município.

Por outras de 31 de março proximo findo: Foi concedido *exequatur*, a fim de ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas Justicas de Portugal a do Estado de Pernambuco, para citação de Joaquim Pinto Cardoso, em acção de prestação de contas que lhe move o Salvador Monteiro e outros.

Foi concedido *exequatur*, a fim de ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas Justicas de Portugal ás do Estado de Pernambuco, para citação do Hospital Portuguez, d'aquelle Estado, em inventario por obito de José Barbosa Guimarães Lima.

Foi concedido *exequatur*, a fim de ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas Justicas de Portugal ás do Estado do Pará, para inquirição de testemunhas em acção de investigação de paternidade illegitima movida por Jacinto Bastos contra João Corrêa e outros, herdeiros de José Antonio Martins, Barão de Monte Cordova.

Por outra de 4 do corrente, foi nomeado Antonio Salviano para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitajio do 12 officio de tabellião de notas do Districto Federal.

Expediente de 5 de abril de 1922

Transmittiram-se:

Ao juiz da 3ª Vara Criminal do Districto Federal, a fim de ser informado e instruido, o requerimento em que Anna Rebello pede perdão do resto da pena de cinco annos a que foi condemnado seu filho Antonio Lima.

Ao juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, a carta rogatoria, devidamente cumprida, expedida a requerimento de Rodolpho Pinto do Couto.

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, a fim de ser informado e instruido, o requerimento em que Benedicto Alves pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta capital.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria de 30 do mez findo, foi nomeado o escrevente Juramentado Francisco Barreto Ribeiro de Almeida para o officio de escrivão da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, durante a impossibilidade do serventuario, a quem deverá pagar a terça parte do rendimento do cartorio.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Francisco Rodrigues Campos, natural de Portugal e residente nesta capital;

Ignacio Fernandes Moça, natural de Portugal e residente nesta capital;

Natal Catalani, natural da Italia e residente nesta capital;

Jacob Rubinsky, natural da Rumania e residente no Estado de Pernambuco.

Remetteu-se ao governador do dito Estado a portaria do naturalizado alli residente.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 4 de abril de 1922

Agradeceu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino a remessa de um exemplar do 3 numero do annuario daquelle conselho, relativo ao anno de 1921 (officio n. 483).

— Comunicou-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas ter este ministerio providenciado no sentido de ser devidamente regularizada a conta de Emile Laport & Comp., na importancia de 6:750\$, remetida com o officio n. 637, de 31 de março findo (aviso n. 1.088);

Ao director geral da Contabilidade Publica, que foi rectificado o empenho da despesa da expedição de 500 francos, a favor do embaixador do Brasil em Paris, para a quantia de 315\$ (officio n. 482).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 10:928\$, dos alugueis de fevereiro ultimo, dos predios occupados pela Policia Maritima, delegacias e postos policiaes (aviso n. 1.087);

De 100\$, a cada um dos continhos desta secretaria Alberio Vicente Ferreira e Antonio Frederico, que servem no gabinete do ministro (aviso n. 1.088);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuiçao da delegacia Fiscal em Minas Geraes, do credito de 5:000\$, para pagamento da ultima quota da subvenção que compete no anno findo á Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte (aviso numero 1.086).

— Comunicaram-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes as providencias acima (officio n. 481).

— Restituiram-se:

Ao juiz de direito da comarca de Tijucas, Santa Catharina, a folha de gratificação que compete ao escrivão Patricio de Azevedo Silva, pelo serviço de archivo eleitoral, para ser rectificada (aviso n. 1.092);

Ao juiz de direito da comarca de Ipameri, Goyaz, identica folha do respectivo escrivão tambem para ser rectificada (aviso numero 1.091);

Ao desembargador chefe de Policia aconta de Emile Laport de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo áquella repartição, afim de ser rectificada (aviso n. 1.090).

Expediente do dia 5 de abril de 1922

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida por exercicios findos de que é credor o bacharel Alceu Mario de Sá Freire (aviso n. 1.093).

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de consumo de gaz e luz electrica nessa secretaria. — Regularize a inutilização do sello.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação, ao medico ajudante da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Dr. Mario Piragibe.

Expediente de 4 de abril de 1922

Solicitaram-se providencias ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro afim de ser o departamento informado qual o responsavel directo pela manipulação dos productos preparados pelo Laboratorio de Pathologia Geral da Faculdade (E 361).

— Remetteram-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro a informação do pharmaceutico chimico deste departamento, Rodolpho Albino Dias da Silva, em resposta ao officio de 25 do mez proximo findo, relativo ao exame de uma partida de ampollas medicinas, consignada a Fernandes Malmo & Comp. (E 360);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Dr. Rodolpho Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo (E 359);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os fins convenientes, a portaria nomeando o administrador do desinfectorio da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Carlos Rodrigues Junior, para exercer o cargo de administrador geral da mesma inspectoria (E 258).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Candido Augusto Rodrigues (213). — Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 3 de abril de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 178\$490, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 405);

De 123:007\$745, relativa ás despesas effectuadas com o custeio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de julho a dezembro do anno proximo findo (aviso numero 404).

— Transmi tiram-se ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose as plantas do sanatorio que a firma Crissiuma Filhos & Comp. pretende installar com os favores do decreto n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, para que seja emittido parecer (officio numero 911).

— Comunicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, de accordo com o art. 293 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, os bens mobiliarios da nação que se deteriorarem e tornarem impréstaveis devem ser alienados, para o que é necessario que os mesmos sejam postos á disposição do Almoxarifado Geral, nos termos do art. 30, alinea 16, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 910);

Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Fran-

cisco Martins Pereira e Luiz Borges e pela 1ª Delegacia de Saude a Pasquinnelli & Garcia (officio n. 914).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas do mez de março do corrente anno, aos empregados contractados do Laboratorio Bromatologico 12:000\$, serventes do mesmo laboratorio 720\$ e pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião 16:061\$548 (officio ns. 908, 909 e 913).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 4 de abril de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que Olga Ribeiro, Francisco Tavares e Antonio Toste Parreira, Coelho & Fellippe e Antonio Joaquim Lazaro, não apresentaram recursos a esta directoria dentro do prazo legal (officio numero 891);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que o Sr. José de Lourdes Avila Raposo, pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do art. 763, § 1º, do regulamento em vigor (officio n. 882);

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Paulino Carvalho, Coutinho & Pimenta, Manoel Mendes, Rodrigues & Tavares, Edmundo Ulrich, Fernandes & Areal, A. Pedro & Pinho e Rezende & Comp., pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889 e 890);

Ao Dr. prefeito municipal de Niteroy, que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia iniciou a remoção e isolamento dos doentes desse municipio acommettidos de molestias transmissiveis (officio n. 900);

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral, no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional o adiantamento, respectivamente de 300\$ e 215\$, ao porteiro desta directoria Alair de Araujo Oliveira e ao delegado de saude Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira para attenderem ás despesas de prompto pagamento durante o 2 trimestre do exercicio corrente (officios ns. 895 e 897).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a cópia do officio n. 315 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e o requerimento da microscopista do Laboratorio Bromatologico, D. Clarita de Hannequin Gomes (officio n. 892);

Ao mesmo, os documentos que comprovam o emprego das quantias recebidas pelo Dr. Sá Pereira, delegado de saude, e Alair de Araujo Oliveira, porteiro desta directoria, para attender ás despesas de prompto pagamento no 1º trimestre do corrente exercicio (officios ns. 896 e 893).

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a cópia da informação prestada sobre o assumpto do officio n. 298, datado de 28 de março proximo passado, dessa Inspectoria (officio n. 898);

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a relação dos empregados destacados nesta directoria e que gosam q abatimento de 75 % nas passagens dessa estrada (officio n. 894).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 587, § 1º do regulamento em vigor, em 1:000\$ cada um, os Srs. Souza & Gomes, Lopes & Couto e José Souto Turmes; por infracção do art. 787 do regulamento em vigor, em 200\$, os Srs. Rodolpho & Lee; por infra-

ção do art. 576 do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Jeronymo Villala;
Pela 2ª Delegacia de Saude, por infração do art. 774 §§ 5º e 8º do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Dr. Baptista Pereira.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:
Romualdo Monteiro (1.472). — Deferido.
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Vaz Fernandes & Comp (1.386). — Indeferido.
Sá Araujo & Sobrinho (1.382). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

A. Figueiredo (109). — Indeferido.
Maria Francisca Lopes (110). — Sim, por 60 dias.

Joaquim Santos Araujo (112). — Concedo o prazo de 90 dias, em prorrogação.

Miguel Joaquim Ribeiro do Carvalho (117). — Sim, por 30 dias.

Manoel Maria d'Oliveira (119). — Deferido.
Gracinda Martins Pinto (123). — Deferido.
Idalina da Cunha Caz Salheiro (121). — Deferido.

Miguel L. Borges (123). — Deferido.
José Teixeira da Rosa (124). — Deferido.
João Marcellino (125). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Zelmar José da Costa (1.136). — Deferido.
Habib Imaões & Comp (327). — Indeferido.
João Manoel Carvalho (330). — Indeferido.
Manoel de Andrade Soares (325). — Indeferido.

Antonio J. Leite Fernandes (329). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Alves & Alves (325). — Indeferido, por não serem verdadeiras as allegações do requerente.

3ª Delegacia de Saude:

João José de Araujo (282). — Deferido.
Abel José da Silva (274). — Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PRO HIGIENA RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

Posto de Madureira:

Josephina Maria Gonçalves. — Concedido 45 dias.

José Antonio Martins. — Concedido 90 dias.

Damião de Amarante Costa. — De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, não pôde ser attendido.

Dia 4

Posto de Bangú:

Isaac Bijaji. — De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto de Santa Cruz:

Cesario Pereira de Novaes. — Concedido 60 dias.

Cypriano Francisco da Cruz. — Concedido 60 dias.

Antonio Vicente da Silva. — Concedido 30 dias.

Ricardo José de Lemos. — Concedido 60 dias.

Guilhermina Martins. — Concedido 60 dias.

Tito Alves da Luz. — Concedido 90 dias.

Alfredo Antonio das Chagas. — Concedido 60 dias.

Octavio Francisco da Cruz. — Concedido 60 dias.

Nicolão Francisco da Cruz. — Concedido 90 dias.

Manoel Joaquim da Silva. — Aguarde oportunidade.

Leopoldina Maria de Senna. — Aguarde oportunidade.

Dia 6

Posto de Santa Cruz:

João de Mello Junior. — Concedido 90 dias.

José de Mello. — Concedido 90 dias.

Posto de Madureira:

Benjamin José da Motta. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 30 de março de 1922

Officiou-se ás companhias de navegação cujos vapores são frequentados neste porto, remetendo, por cópia, as disposições constantes do art. 898 e seus paragraphos, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, que interessam particularmente ás mesmas companhias (circular n. 11).

Communicou-se, ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, tendo em vista o officio n. 68, de 9 do fluente, da Sub-inspectoría de Saude de Porto Murtinho, não ter occorrido nennhum obito em fevereiro ultimo, naquella cidade (officio nn. 1.304).

Solicitaram-se informações, ao director geral do departamento, si os medicos officiaes reformados do Exército Nacional ou das Forças Publicas dos Estados, podem exercer effectivamente, os cargos de sub-inspectores de Saude dos Portos, sem que infrinjam o art. 73 da Constituição da Republica (officio n. 1.296).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento? Afin de ser encaminhado ao Sr. ministro da Justiça, o requerimento de Alfredo Mercier, machinista sanitario da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, deste departamento, solicitando o abono da gratificação extraordinaria instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.293);

A terceira via da conta n. 32, na importancia de 112\$, concernente ao tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 11 a 26 do corrente mez, do tripulante do vapor francez *Massilia*, de nome Valmier Morel (officio n. 1.294);

A terceira via da conta n. 31, na importancia total de 413\$, referente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 25 de janeiro a 24 de março do corrente anno, do foguista de bordo do vapor americano *Ancross*, da Companhia Expresso Federal, de nome Fernando Garcia (officio n. 1.295);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o Boletim Demographico da cidade do Rio Grande do Sul; o mappa do movimento de Porto Murtinho; o mappa do obituario da cidade de Cabedello; os mappaes de nascimentos casamentos e obitos verificados na cidade de Parnahyba; os mappaes dos nascimentos occorridos na cidade de Corumbá; e mappa do movimento do Porto de Parnahyba e o Bole-

tim Demographico da cidade de Natal, todos referentes ao mez de fevereiro ultimo (officios ns. 1.299 a 1.303 e 1.305 e 1.306);

Ao agente da Companhia Expresso Federal, em dupla via, a conta n. 31, na importancia total de 413\$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido do foguista de nome Fernando Garcia, do vapor americano *Ancross* (officio numero 1.297);

Ao agente da Companhia Sud-Atlantique, em duplicata, a conta n. 32, na importancia de 112\$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido do tripulante de nome Valmier Morel, do vapor francez *Massilia* (officio numero 1.298).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, recebido o officio n. 49, de 16 do fluente (officio n. 1.307);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Parnahyba, recebidos os officios numeros 29 e 32, de 3 e 8 do fluente, respectivamente (officios ns. 1.308 e 1.309);

Ao sub-inspector de Saude de Porto Murtinho, o recebimento dos officios officios ns. 66 e 68, de 3 e 9 do fluente (officios ns. 1.310 e 1.311);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Corumbá, recebido o officio n. 73, de 17 do corrente (officio n. 1.312);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, o recebimento do officio n. 44, de 13 deste mez (officio numero 1.313);

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 59, de 11 de março corrente (officio n. 1.314).

Dia 31

Officiou-se:

Ao director geral do departamento, nos seguintes termos: «Levo ao vosso conhecimento que em officio n. 1.282, de 28 do corrente, desta directoria ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, ficou combinado que essa companhia transportasse as lanchas novas adquiridas para o serviço dos portos dos Estados, deste porto para os de Maceió, Recife, Fortaleza, Cabedello, Natal e S. Luiz, recebendo nelles, as embarcações que deverão soffrer concertos nos estaleiros desta Capital, tudo pelo preço total de 30:000\$, compreendendo fretes, carga, descarga e seguro marítimo. Outrossim, communico-vos que o Lloyd Nacional, consultado, propoz fazer o transporte de cada lancha pelo preço de 10:000\$000. A despesa resultante correrá pela sub-consignação para o transporte das lanchas já adquiridas para o serviço dos portos do norte» — Material — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Verba 21 para o corrente exercicio. Assim, rogo providencias, afim de se feita a respectiva requisição. Ficam assim cumpridas as vossas determinações verbaes sobre o assumpto (officio numero 1.321);

Ao mesmo, nos seguintes termos: «Tenho a honra de propor a V. S. o nome do Dr. Elmir Guimarães Brandão para em comissão exercer o cargo de sub-inspector sanitario marítimo do serviço da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. Junto vos transmitta o Bole-

testado de vacinação e uma certidão passada pelo chefe do Serviço de Recrutamento da Decima Circumscrição do Estado da Bahia, concernente ao alistamento militar do proposto. Restituiu-vos incluso o meu officio n. 386, de 31 de janeiro findo (officio n. 1.327);

Ao mesmo, nos seguintes termos: «Tenho a honra de apresentar a V. S. o nome do Sr. Dr. Rodolpho Ferreira para, em comissão, exercer o cargo de sub-inspector sanitario marítimo, do Serviço da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. Em cumprimento ás determinações de vosso officio E 103, de janeiro do corrente anno, passo ás vossas mãos a caderneta de reserva do interessado, assim como o seu attestado de vacinação; cumprindo-me vos informar que o diploma de doutor em medicina do interessado se acha registrado á pagina 374 do livro respectivo dessa Secretaria Geral, em 28 de março corrente» (officio n. 1.332);

Ao secretario geral do departamento, nos seguintes termos: «Comunico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 29 do mez de março corrente, o Dr. Antonio Gomes Aguirre, sub-inspector de saude dos portos do Espirito Santo, entrou em gozo da licença ministerial que, por um anno, lhe foi concedida em 13, nos termos do art. 17, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. Scientifico-vos, outrossim, que, conforme approvação do Sr. director geral ao acto desta repartição contido no officio n. 946, de 9 do andante, se acha á testa da citada sub-directoria o Dr. Gelio de Paiva, sub-inspector de saude dos portos» (officio n. 1.322).

— Solicitaram-se providencias ao inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem vistoriados o navio *Republica* e o vapor *Pasteur*, visto serem precisos concertos na helice e no leme, respectivamente (officio n. 1.337).

— Solicitaram-se informações, ao inspector de saude do porto de Santos, afim de resolver sobre o pedido do mestre de lancha José Soares de Novaes, da conveniencia ou não, de ser attendida semelhante pretensão, a que se refere o officio 215, de 28 do fluente (officio numero 1.338).

— Communicou-se ao inspector de saude do porto de Recife, em resposta ao officio n. 91, de 22 de março corrente, ter esta directoria annuido á solicitação constante do alludido officio (officio n. 1.333).

— Restituiu-se ao secretario geral do departamento, devidamente processada, a conta, em duplicata, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 118\$600, proveniente da avaria causada pelo navio *Republica*, no combustor publico da balastrada do cães Pharoux, em janeiro ultimo (officio n. 1.335).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento: Em duplicata, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de março findante, na importancia total de 900\$, inclusive a gratificação extraordinaria (officio n. 1.315);

A folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da ilha Grande, relativa ao mez de março que hoje finda, no importe total de 4:610\$ (officio numero 1.316);

Em dupla via, o ponto dos empregados do Hospital Paula Candido, referente ao mez de março (officio n. 1.317);

O pedido n. 2 (1º e 2º vias), deste mez, do Lazareto da ilha Grande, para aquisição de 200 lampadas electricas (officio n. 1.318);

Em duplicata, o ponto dos funcionarios do Lazareto da ilha Grande, relativo ao mez de março (officio n. 1.319);

Em duas vias, o ponto dos empregados da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez de março hoje findante (officio n. 1.320);

A terceira via da conta n. 34, na importancia de 42\$, pela estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 24 a 29 de março corrente, do tripulante de nome Simeão Uchôa, do vapor nacional *Manãos*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (officio numero 1.325);

O requerimento e demais documentos, com os quaes o mestre de lancha da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, Deodato Barbosa do Nascimento, instrue o seu pedido de licença dirigido ao Sr. ministro da Justiça, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, com as devidas informações desta directoria (officio numero 1.328);

O requerimento em que Cyrillo José Vigoso, continuo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, deste departamento, solicita ao Sr. ministro da Justiça, o pagamento da gratificação provisoria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.239);

O requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pelos segundos machinistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima deste departamento, em que pedem lhes seja abonada a gratificação provisoria instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.330);

A terceira via da conta n. 31, na importancia de 84\$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, do passageiro em transito do vapor *Darro*, de nome Annibal Alves de Queiroz, no periodo de 18 a 29 de março corrente (officio n. 1.331).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda:

Cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Corumbá; o boletim demographico da cidade de Manãos, tudo referente ao mez de fevereiro ultimo (officios ns. 1.339|342);

Os boletins demographicos da cidade de Recife, relativamente ás semanas de 5 de fevereiro á 4 de março findo (officio n. 1.343);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria de 29 de março corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores concedendo a Gregorio Pereira de Abreu, desinfector de 1ª classe daquelle repartição, seis mezes de licença na forma do art. 17 da legislação em vigor (officio n. 1.336);

Aos inspectores de Saude dos Portos dos Estados, 10 exemplares do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, vigente pelo decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, na parte referente ao Serviço Sanitario Maritimo e aos sub-inspectores, cinco exemplares do citado regulamento (circular n. 14);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta numero 34, na importancia de 42\$, cor-

respondente ao tratamento no Hospital Paula Candido, do tripulante de nome Simeão Uchôa, do paquete nacional *Manãos* (officio n. 1.326);

Ao agente da The Royal Mail Steam Packet Company, a conta n. 33, na importancia de 84\$, referente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, do passageiro em transito do vapor *Darro*, de nome Annibal Alves de Queiroz (officio n. 1.334).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, recebido o officio n. 93, de 23 de março corrente, dando informações com respeito as providencias solicitadas (officio n. 1.323);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, o recebimento do officio n. 215, de 25 do corrente, ficando esta directoria sciente da comunicação feita (officio n. 1.324);

Ao inspector de Saude do Porto do Recife, o recebimento do officio n. 92, de 23 de março corrente (officio numero 1.344);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Luiz, recebido o officio n. 33, de 4 de março (officio n. 1.345);

Ao inspector de Saude do Porto de Manãos, recebido o officio n. 94, de 4 deste mez (officio n. 1.346);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 93, de 3 deste mez (officio n. 1.347).

Additamento do expediente de 31 de março de 1922

Solicitaram-se providencias ás companhias de navegação e agentes respecivos, cujos navios tem comunicação frequente com o porto desta Capital, afim de que, nas listas de passageiros fornecidas por occasião da visita sanitaria, seja acrescentada uma columna que servirá para a inscripção da residencia dos mesmos passageiros nos portos respectivos a que se destinarem (circular n. 12).

— Remetteram-se aos inspectores e sub-inspectores de saude dos portos dos Estados, afim de serem cumpridas pelas respectivas repartições, as instruções que devem ser observadas nas concurrencias publicas e administrativas, quando se tornarem necessarias (circular numero 13).

Expediente de 4 de abril de 1922

— Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, propondo as nomeações dos Drs. Antonio Alves Pereira de Lyra, José Agripino Regueira da Costa e José Nogueira da Silva Lisboa, para, em comissão, exercerem o cargo de inspector e sub-inspectores sanitarios marítimos, da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem (officios ns. 1.348|49 e 1.364).

— Solicitaram-se providencias:

A firma J. Adonias de Araujo & Comp., no sentido de ser esta Directoria informada do nome do medico embarcado no vapor nacional «Camocim», afim de que se possa tomar as necessarias providencias, em vista do Regulamento do Serviço Sanitario Maritimo (officio n. 1.363).

— Accusou-se ao inspector de saude do porto de Manãos, recebido o officio n. 75, de 14 de fevereiro ultimo (officio n. 1.361).

— Apresentou-se ao segundo escrivão da pagadoria do Thesouro Nacional a guarda do Almoarifado do Lazareto de

Ilha Grande, Antonio Cesar Cerqueira, solicitando-se ao mesmo o pagamento do aluêdo empregado do mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.355).

— Comunicou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande que a secção de contabilidade do Departamento só poderá autorizar o fornecimento a que se refere o pedido n. 3 (2ª via), que acompanhou o officio n. 26, de 17 do corrente, depois que forem cumpridas as exigencias da clausula 4ª da circular 3.587, de 26 de novembro de 1920 (officio n. 1.254);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, em referencia ao assumpto do officio n. 43, de 10 de março, que o mesmo officio foi respondido pelo officio desta Directoria n. 1.132, data-do de 21 (officio n. 1.353).

— Respondeu-se:

Ao secretario geral do Departamento, o officio n. 860, de 29 do mez findo, com relação aos moveis a serem adquiridos para o Serviço da Marinha Mercante (officio n. 1.350);

Ao mesmo, o officio n. 827, de 25 do mez findo (officio n. 1.351);

Ao mesmo, o officio n. 326, de 27 de março ultimo, relativamente á licença solicitada por Manoel Pereira, servente de 2ª classe do Hospital Maritimo de Paula Candido (officio n. 1.352).

— Remetteram-se:

Ao inspector de Demographia Sanitária, Educação e Propaganda o quadro do obituario da cidade de Manaus, referente ao periodo de 7 de janeiro a 4 de fevereiro deste anno (officio n. 1.257);

Ao mesmo, por cópia, os telegrammas do movimento dos portos de Rio Grande do Sul, Belém e Fortaleza, durante o mez de fevereiro deste anno (officios ns. 1.358/60).

— Restituiu-se ao director do Lazareto da Ilha Grande a folha das substituições que acompanhou o officio n. 30, de hoje datado, afim de ser confeccionada de accordo com as annotações descriptas.

Dia 3

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, apresentando o nome do Dr. Antenor de Senna Ayres para, em comissão, exercer o cargo de sub-inspector sanitario maritimo da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem (officio n. 1.372);

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira relativamente ao facto de ter sido o Dr. Jovino da Trindade Miranda inspector sanitario maritimo, embarcado no vapor nacional Itapiba, desrespeitado pelo commandante do citado vapor (officio n. 1.376);

Ao gerente da The Royal Mail Steam Packet Company, com relação a informação prestada pelo medico do paquete Deseado, Dr. M. A. Silvester, por occasião da entrada do referido vapor neste porto, em flagrante contraste com o que verificou a autoridade sanitaria que visitou o mesmo (officio n. 1.377).

— Solicitaram-se informações ao inspector chefe do Serviço da Marinha Mercante, si pelo medico do paquete Cuyabá, foi dado desempenho ás disposições do regulamento approved em o decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, que regulam os serviços de vacinação a bordo (officio n. 366).

— Comunicou-se ao secretario geral do Departamento, que, em 1 do mez ante, Gregorio Pereira de Abreu, desir

fectador de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, entrou em gozo da licença ministerial que, por seis meses lhe foi concedida em 29 de março ultimo (officio n. 1.371).

— Respondeu-se ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná, o officio n. 77, de 27 do mez passado (officio numero 1.367).

— Reiterou-se ao inspector de Prophylaxia Maritima em todos os seus termos, o officio n. 171, de 18 de janeiro ultimo (officio n. 1.365).

— Remetteram-se:

Ao director geral do departamento, o processo relativo a licença solicitada pelo sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, com as devidas informações por parte desta directoria (officio n. 1.373);

Ao secretario geral do departamento, o requerimento e demais papeis de Adelino Cesar Samão, guarda sanitario maritimo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro solicitando ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, seis mezes da licença, em prorrogação para tratamento de saude, de accordo com o art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devidamente informado por esta directoria (officio numero 1.374).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

José Bessa Alfredo de Carvalho (437).— Deferido.

M. Nogueira de Souza (326).— Certificado-se.

Oscar Cesar Mattos (351).— Deferido nos termos da informação.

José Alves Timoco (474).— Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho (45).— Deferido.

Alvaro Pinto de Souza Vargues (443).— Deferido.

Abraão Gonçalves de Barros Braga (425).— Indeferido.

Oscar Cesar Mattos (485).— Archive-se.

Zeferdino Chaves (484).— Deferido.

Carlos Vasconcellos Motta (1.926).— Deferido, satisfeitos os emolumentos.

Szldanha Bouchardet (261).— Como requer.

Roldão Gonçalves Ribeiro (361).— Deferido.

Oswaldo Pereira da Silva (260).— Deferido.

José Pereira Soares (276).— Archive-se.

João Pedro Martins (438).— Archive-se.

Marcel Vicente Faloreira (480).— Deferido de accordo com a informação.

Arocemena Pereira Nobrega (153).— Concedo a baixa.

Hermes Caldas Lyra Hyvar (338).— Concedo a licença, satisfeitos os emolumentos.

Guilherme Ferreira Coutinho (1.892).— Concedo a baixa.

João Pedro Antunes (410).— Como requer.

João Candido de Andrade (478).— Indeferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 5 do corrente foram transferidos os 1ºs supplentes de delegados bachareis Pio da Rocha, do 3 para o 13º districto policial, e deste para aquelle, Cicero Monteiro do Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 5 de março de 1922

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 99 — Includos, tenho a honra de remetter a V. Ex. dois exemplares da traducção em francez do decreto do governo federal n. 14 711, de 5 de março de 1921, relativo á industria pastoril, publicado pelo Serviço de Legislação Agricola do Instituto Internacional de Agricultura de Roma e enviados a este ministerio pelo addido commercial á nossa embaixada naquella capital.

N. 100 — Includo tenho a honra de remetter a V. Ex. o exemplar do relatório sobre estatística de algodão apresentado ao Comité Permanente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma pelo addido commercial á embaixada do Brasil naquella capital.

N. 101 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso numero do *Journal Officiel*, de Paris, publicando a modificação das tabellas de direitos de exportação de animais das raças cavallar e muar.

N. 102 — Por interessar o assumpto a esse ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex., no envolvero junto, alguns documentos procedentes da União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, os quaes, como os anteriores, foram encaminhados a esta Secretaria de Estado pela legação de Cuba nesta capital.

N. 103 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso folheto do Ministerio do Trabalho da Italia contendo o texto do decreto do governo daquelle paiz regulando a applicação da lei sobre accidentes no trabalho.

N. 104 — Passo ás mãos de V. Ex. os includos fasciculos relativos á meteorologia agricola no Brasil, da lavra do nosso addido commercial em Roma e alli tambem delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura.

N. 105 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os includos recortes de jornaes e publicações enviados a este ministerio pelos nossos representantes em Lisboa, Napoles, Paris, Liverpool e Marselha e referentes a assumptos que interessam o ministerio a seu cargo.

N. 106 — Passo ás mãos de V. Ex. os includos recortes de jornaes, enviados pelo nosso addido commercial em Paris, relativo, o primeiro, á fiscalização das companhias de seguros contra accidentes de trabalho e, o segundo, ao jantar do «Grupo dos Addidos Commercias Acreditados em França», realzado a 28 de janeiro passado.

N. 107 — Cabe-me transmittir a V. Ex. o teor do urgente telegramma que recebi da Legação em Buenos Aires:

«Sobre prohibição venda laranjas informo seguinte: Camara Syndical Minqrista se queixou que venda avulsa laranjas nesta época estava sendo causa varias molestias intestinaes pelo mau estado inaturação taes fructas.

Em vista disso prefeito expediu ordem prohibindo sua venda avulsa durante corrente mez de março fundado defesa saude publica sendo reduzida prazo proximo findar e justo motivo prohibição parece conveniente Brasil. — Toledo, ministro Brasil».

N. 109 — Tenho a honra de dar conhecimento a V. Ex. do seguinte telegramma

que acabo de receber da Legação em Buenos Aires:

«O jornal *El Diario*, de 15 do corrente publica seguinte sueltito: No Brasil se sente uma ligeira melhora do cambio internacional.

Com respeito aos nossos negocios com esse paiz estes soffrem alguns contratempos que seria prudente corrigir antes que resultem mais graves.

Os bancos tem restringido os seus creditos para embarques de productos argentinos a esse destino porque em diversas occasiões tem sido recusados nossos productos ao chegar a estes portos quando haviam soffrido qualquer depreciação. Causa parecida se passou com o assucar que mandamos aos Estados Unidos. Chamo para o facto attenção de V. Ex.

N. 110 — A Legação de Cuba designando obter a planta denominada *amigra albens* que, segundo affirmam, tem a propriedade de destruir os mosquitos e outros insectos de habitos nocturnos, solicitou a este ministerio a sua intervenção junto a V. Ex. affin de que lhe sejam fornecidos sementes desse vegetal.

Rogo a V. Ex. a bondade de uma resposta para satisfazer aquella legação.

—Ao Ministerio da Fazenda:

N. 38 — Incluso, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. um exemplar do *Annuaire Financier et Economique du Japon* enviado a este ministerio pelo ministro daquelle paiz acreditado junto ao nosso governo.

N. 39 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do jornal *Le Temps* de Paris em que se contém artigo cujo assumpto interessa esse ministerio e que nos foi remetido pelo nosso addido commercial na França.

N. 40 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. um volume contendo as estatisticas das Alfandegas Egypticas correspondentes ao anno de 1921 e enviadas a este ministerio pelo Consulado do Brasil em Alexandria.

—Ao Ministerio da Justiça:

N. 20 — Incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex. o attestado de obito de Celsa Gonçalves, brasileira, fallecida em alto mar a 2 de janeiro de 1920, a bordo do vapor *Garonna*, e enviado a este ministerio pela Embaixada do Brasil em Paris.

N. 21 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os quatro inclusos attestados de obitos de brasileiros fallecidos na Belica e enviados a este ministerio pela Embaixada do Brasil em Bruxellas.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 10 — Em additamento ao aviso que dirigi a esse ministerio sob n. 29, de 13 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, o officio do Consulado Geral do Brasil em Hamburgo, sob n. 4, de 31 de janeiro ultimo, bem como o annexo que ao mesmo accompanha, constante do laudo da junta medica encarregada de examinar o sorteado Carlos Rudio.

—A Embaixada da Belgica:

N. 4 — Em resposta á nota dessa Embaixada de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Brasil, como signatario da Convenção para o estabelecimento de uma união para a publicação de tarifas aduaneiras, incluirá na proposta de orçamento para 1923 a majoração da quota que lhe cabe, tendo em vista as razões apresentadas por V. Ex.

—A Embaixada Britannica:

N. 21 — Em resposta á nota de V. Ex. n. 20, de fevereiro passado, referente a duas boias desgarradas no porto de Paranaguá,

transmitto inclusa a informação prestada pela Superintendencia de Navegação relativamente ao assumpto, informação esta que acaba de me ser remetida pelo Ministerio dos Negocios da Marinha.

—A Legação da Alemanha:

N. 5 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso attestado de obito da subdita alemã Margarette Lemke fallecida a 7 de outubro de 1921 a bordo do vapor nacional *Caxias* entre Pernambuco e Funchal segundo comunicação do Consul do Brasil naquella cidade.

—A Legação da Tcheco Slovaquia:

N. 3 — Estando o Lloyd Brasileiro procedendo a estudos referentes á realização de um accordo de trafego mutuo entre essa companhia, por intermedio de sua linha de Santos a Hamburgo, e uma das mais importantes linhas de navegação do Elba, das que, de Hamburgo a Praga, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser este ministerio informado com a possível brevidade, dos direitos actuaes de entrada que oazam na Tcheco Slovaquia os nossos productos, especialmente o café, e quaes os favores que lhes poderão ser concedidos.

—A Embaixada em Washington:

N. 11 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por decreto de 11 do corrente mez, foi nomeado Consul do Brasil em Cleveland o Sr. Carl W. Brand.

A respectiva Carta-Patente de nomeação foi remetida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento de devido imposto de sello e opportunamente será encaminhado a essa Embaixada para os efeitos do exequatur.

A Legação em Madrid:

N. 6 — Em resposta ao officio dessa Legação n. 18, de 31 de agosto do anno proximo findo, tenho a honra de informar-lhe que onvido a respeito o Lloyd Brasileiro recebeu o ministerio em resposta o officio que em cópia, inclusa, lhe transmitto.

A Legação em Havana:

N. 5 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. Ramon A. Catalá para vice-consul do Brasil em Havana.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram encaminhados á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres para o pagamento do devido imposto de sello, e, opportunamente, serão remetidos a essa Legação para os efeitos do exequatur.

A Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 20 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, a inclusa carta-patente de nomeação do Sr. Carl W. Brand para consul do Brasil em Cleveland (Ohio).

Rogo a V. Ex., se sirva de remetter opportunamente o referido titulo á Embaixada em Washington, para os efeitos do exequatur.

N. 21 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação do Sr. Ramon A. Catalá para vice consul do Brasil em Havana.

Rogo a V. Ex. se sirva de remetter opportunamente os referidos titulos á Legação do Brasil naquella capital.

Ao Consulado em San Remo:

N. 2 — Tendo apparecido nesta Secretaria de Estado, para o devido reconhecimento, a firma do Sr. Atilio Pedemonte, intitulado-se Vice-Consul, e não constando na mesma Secretaria ter sido elle nomeado para esse cargo, peço a V. S. a bondade de me prestar informações nesse sentido, enviando-me, caso tenha sido elle para esse cargo nomeado, o seu titulo de nomeação para a de-

vida approvação, affin de legalizar assim a sua situação.

Ao Consulado em Geral em Amsterdam:
N. 3 — Em referencia ao officio n. 66, de 1 de outubro passado, em que se continha um pedido de informações de ordem commercial, communico a V. S. que o Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio já providenciou, por solicitação desta Secretaria, no sentido de serem remetidas directamente as informações pedidas.

Ao Consulado em Christiania:

N. 2 — Accuso e recebimento do seu officio n. 11, de 17 de dezembro ultimo, e tenho a honra de informar a V. S. que o mesmo vae ser publicado em Boletim do Ministerio.

Ao Consulado em Shanghai:

N. 1 — Tendo sido enviado a este Ministerio um artigo publicado no *The Shanghai Times* de 19 de novembro ultimo, no qual se contém a informação de que V. S. funcionou como juiz nesse pleito local, proferindo sentença, embora usando de um direito concedido pelo Governo Chinez, communico a V. S. que as nossas leis não lhe dão tal prerogativa, antes prohibem que os Consules exerçam essa funcção, conforme este Ministerio já tem sciaticado diversas vezes ás autoridades consulares.

Ao Consulado em Veneza:

N. 1 — A pedido da Camara Municipal de Mineiros do Estado de S. Paulo, peço a V. S. providenciar no sentido de remetter a este Ministerio certidões de nascimento de Luiz, filho de José Dalia Déa e Joanna Mote-rana, nascido em Adria, Rovigo, Veneto, a 21 de junho de 1885, e de Sylvio, filho de Geronymo Saretto e de Pierina Zanforlin, nascido em Frate Pollesino, Rovigo, Veneto, a 15 de setembro de 1891.

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 10 — Tendo o Consulado Geral do Brasil em Bordéus communicado haver entregue a agencia do Lloyd no Havre um sacco de lona, dirigido a este Ministerio contendo o espolio do marinheiro brasileiro Elephanto Stissoski fallecido naquella cidade a 2 de dezembro do anno proximo findo, solicito de V. S. as necessarias para o caso de já haver chegado seja o referido sacco remetido a este Ministerio com a possível brevidade.

A Camara do Commercio Internacional do Brasil:

N. 11 — Para os devidos fins levo ao conhecimento de V. S. o seguinte telegramma recebido da Legação do Mexico:

«Resultado propaganda tenho felto nosso intercambio creio poder receber agora pedidos nossos seguintes productos algodão mediano cincoenta mil fardos milho branco cerca 120 mil toneladas banha duas mil toneladas em latas dezoito kilos cacão trinta mil saccos de cem kilos e outros como carocos de algodão graxas, sebos azette, etc. Todos esses productos são vendidos aqui preços muito superiores aos do Brasil. Caso nos convenha exportarmos precisaria urgencia mostruario e detalhadas informações pois milho seria necessario aqui partir de julho. Rogo Vocencia instruções para poder responder interessados.»

Rogo a V. S. a bondade de providenciar a fim de que seja attendido esse pedido do nosso Ministro do Mexico.

Ao presidente da Federação das Associações Commerciaes:

N. 17 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. S., para divulgação entre os interessados, o seguinte telegramma recebido da Legação em Buenos Aires:

«Addido commercial informa existir aqui em S. Paulo, Florianopolis e Porto Alegre

Diversas fabricas de moveis que colleccionam poltronas para cinemas e theatros. Antonio Castro e Filhos, rua Garibaldi numero 83, Po. to Alegre, especializam-se na fabricação de encostos e assentos de madeira laminados e na fabricação de poltronas com pés de ferro e cabides para chapéus no encosto, armadas em filas, tendo vendidas algumas para Rosario e para aqui. Casa compradora do Rosario pretende importar agora somente assentos e encostos fundindo aqui os pés a despeito do privilegio que Castro tem aqui. Addido commercial espera receber preços e condições de vendas enviadas a Theodoro Etzberger, de Porto Alegre via Urugayana para poder conseguir venda Como partida vendida para Rosario sahio razão 14 pesos por cadeira, preço igual aos das americanas está agindo conseguir differença cincoenta centavos por unidade para poder concorrer vantajosamente como aquellas. — Toledo, Ministro do Brasil.

A' Estatística Commercial:

N. 6 — Tenho a honra de remetter a V. S. a inclusa publicação constante do «Movimento Commercial do Reino da Italia», 1ª parte, e enviada a este Ministerio pela Embaixada do Brasil em Roma.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 4 de abril corrente foi nomeado o cidadão Vicente Saboya de Menezes para o logar do collector das rendas federaes no municipio de Porto Alegre, Estado do Piahy.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de março de 1922

Portaria

N. 55 — Communico-vos que resolvi designar-vos para, juntamente com o fiscal do Governo junto á Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, Manoel Cosme Pinto, organizar o projecto do novo regulamento para o serviço de loterias federaes e estaduais, cujos bilhetes tem venda autorizada na Capital da Republica.

Sr. Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, sub-director da Receita Publica.

N. 54 — Communico-vos que resolvi designar-vos para, juntamente com o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, sub-director da Receita Publica, organizar o projecto de novo regulamento para o serviço de loterias federaes e estaduais, cujos bilhetes tem venda autorizada na Capital da Republica.

Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do governo junto á Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 67 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de dezembro ultimo, proferido sobre o officio n. 23, de 27 do mesmo mez, da Secretaria da Agricultura, do Estado de Minas Geraes, peço-vos providencias no sentido de ser dada resposta á Ordem que vos foi expedida sob o n. 513, de 8 de setembro do anno proximo findo.

N. 68 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa nota n. 3102, da Legação da Alemanha, solicitando isenção de direitos para uma plaina vinda pelo vapor *Mar Tirreno*, e de propriedade do colono allemão Albert du Rosoy, que pretende abrir uma officina de carpinteiro.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 de março do corrente anno, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario dessa imprensa, José Pereira Guimarães.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 9 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso officio n. 3.569 [C 22, em que a Associação Commercial de Santos volve a fazer ponderações relativamente á reemissão pelas repartições de Fazenda das cedulas chamadas a recolhimento.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 176 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 104, de 20 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que o pharmaceutico Armando Silva solicita a sua nomeação para substituir o 2º chimico desse laboratorio, D. Regina Duarte de Barros, que se acha em goso de licença, rogo informeis si os serviços a cargo dessa repartição não dispensam, actualmente, a substituição pretendida.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 14 — Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de que informeis a respeito, o incluso officio n. 112, de 30 de março passado, em que o Banco do Brasil solicita seja esclarecido si a isenção de impostos a que se referem os arts. 28, n. 37, e 30, n. 42, do actual regulamento do sello se estende ou não aos correspondentes encarregados de representarem aquelle banco nas praças nacionais onde não possui filiaes.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 177 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 280, de 20 de junho ultimo, e relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Seguros de Vida «São Paulo» solicita approvação das tabellas de premios com que pretende operar no norte do Brasil, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista dos pareceres exarados no mesmo processo, resolveu, por despacho de 30 de março proximo findo, approvar as referidas tabellas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 5, de 16 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que José Moreira de Almeida, patrão da barca de registro da Alfandega desse Estado, solicita que o seu tempo de serviço seja contado desde 29 de abril de 1909, data de sua primeira nomeação para o logar de mestre da referida barca registro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de março passado, resolveu indeferir o citado requerimento.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por des-

pacho de 27 de março findo, exarado no vosso telegramma n. 7.435, de 17 de dezembro proximo passado, resolveu approvar o vosso acto annexando a collectoria das rendas federaes de Barreiras, nesse Estado, á da Barra do Rio Grande, visto o respectivo exactor estar sujeito a processo, em erime commum inafiançavel.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de março ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 13 de fevereiro passado, relativo ao requerimento do 3º escripturario dessa repartição, Antonio Theophilo de Serpa, pedindo reconsideração do despacho em que o Sr. ministro indeferiu o seu pedido relativamente á contagem de sua antiguidade de classe, a partir da data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega desse Estado, resolveu manter o seu despacho anterior.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de março do corrente anno, nomeando Joaquim Tavares Campos para o logar de fiscal dos clubs de venda de mercadorias, mediante sorteio, na cidade de Crato, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 de março do corrente anno, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, na fórma da lei, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes de Uberabinha, nesse Estado, Eliziario Lucio de Paula, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 30 de março do corrente anno, nomeando o 4º escripturario dessa delegacia, Americo Gomes de Mello, para identico logar na Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 44 — Incluso vos devolvo o processo annexo ao vosso officio n. 38, de 18 de fevereiro ultimo, afim de que presteis os necessarios esclarecimentos, relativamente ás divergencias existentes nas certidões que instruíram o pedido de seis mezes de licença ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Francisco Rodrigues.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do processo encaminhado com o vosso officio n. 42, de 21 de fevereiro de 1919, relativo ao requerimento em que Miguel Joaquim de Almeida Castro, ajudante de guardamór da Alfandega de Santos, solicita reconsideração do despacho que excluiu da lista dos candidatos classificados no concurso de 2ª entrancia a que se submetteu nessa repartição, sob a allegação de que não exercendo cargo de 1ª entrancia, não devia ter sido admittido á inscripção, por despacho de 27 de março ultimo, resolveu deferir o citado requerimento.

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de março do corrente anno, nomeando Francisco Villela de Andrade, para o logar de

collector das rendas federaes em Recife, nesse Estado.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 5 de abril de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 3 — Attendendo á exposiçã constante dos vossos officios ns. 3.631 e 4.367 c/1, de 10 de setembro e 31 de outubro de 1921, declararo-vos que esta contadoria tomou as necessarias providencias para que a Delegacia Fiscal em Pernambuco não continue a exigir que a Administração dos Correios no mesmo Estado faça a anulação, nos seus balanços, da quota de 2 % da renda arrecadada, destinada á Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, visto tal operação competir á propria delegacia, conforme estatue o art. 2º, § 1º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.102, de 17 de março de 1920.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1922

Procurador geral das fabricas das parochias do arcebispado do Rio de Janeiro, de 3 de novembro de 1921, pedindo isenção de pagamento dos impostos de penna d'agua e saneamento para a matriz de S. João Baptista da Lagôa. — A' vista dos pareceres indeferido.

Dia 27

Dr. Eduardo França, de 11 de fevereiro ultimo pedindo dispensa do deposito previo da multa de 2:000\$ para interpor recurso. — A' vista do parecer, indeferido.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 33 — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de março findo, resolveu que, de conformidade com o estabelecido no artigo 231, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, é dispensavel a lavratura de termo de preempção nos processos de infracção do regulamento do imposto de consumo.

Intimado e sciencificado o interessado na decisão que lhe impoz a multa e decorridos os prazos dos arts. 225 e 229, do citado regulamento, a repartição arrecadadora da sede do estabelecimento Fará, no processo, declaração de que trata o já alludido art. 231, proseguindo o mesmo processo os seus tramites regulares. — Abdenago Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente do dia 27 de março de 1922

(*) Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15 — Em resposta ao vosso telegramma n. 20-A, de 10 de janeiro ultimo, communicando a falta de apresentação a essa delegacia do ex-inspector

(*) Reproduz-se por ter sabido como incorrecções.

fiscal do imposto de consumo na 1ª zona desse Estado, Mariano Augusto de Figueiredo, declaro-vos que tendo sido o mesmo dispensado a 22 de novembro do anno passado, da commissão que vinha exercendo, conforme communicação em officio n. 28, de 30 do citado mez, a essa delegacia, tinha o prazo de 60 dias para apresentar-se ex-vi do art. 171, do vigente regulamento do imposto de consumo (decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921), contados da data em que teve conhecimento do officio suprarreferido, mas antes de esgotado tal prazo, foi nomeado 4º escripturario do Thesouro Nacional, onde está com exercicio na Directoria de Contabilidade.

Dia 4 de abril de 1922

Sr. director da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 130 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, entre todas as estações dessa estrada, do Campos a Itabapana, Paraíso e Paciência e Conde de Araruama, ao agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Edison Pimentel Severino Duarte, tendo sido anotada, para os devidos fins, a despesa correspondente na importancia de 1:677\$600.

N. 131 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, entre todas as estações dessa Estrada de Campos a Itabapana, Paraíso, Parecida e Conde de Araruama, ao agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Carlindo Lellis, tendo sido anotada, para os devidos fins, a despesa correspondente na importancia de um conto setenta e sete mil e seiscentos réis (1:077\$600).

N. 132 — Solicito vossas providencias no sentido de ser reformada para o corrente exercicio, a inclusa autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, entre as estações dessa Estrada, de Guaxindiba a Tanguá Theodoro de Oliveira, concedida ao agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Chrispiniano da FONSECA, tendo sido anotada para os devidos fins, a despesa correspondente, na importancia de 200\$000.

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 133 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, entre as estações dessa Estrada de Barra Mansa a Falcão, ao agente fiscal do imposto de consumo, Almir Guimarães, tendo sido anotada, para os devidos fins, a despesa correspondente na importancia de 122\$600.

Sr. Inspector da alfandega do Rio de Janeiro.

N. 324 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 31 de março proximo findo, resolvi conceder, na conformidade do disposto no art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso n. 206, de 27 desse mesmo mez, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material discriminado na inclusa relação, por copia, e destinado ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal.

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 9 de março findo, resolveu, em face do que determina a vigente lei orçamentaria da receita, deixar de aprovar a decisão dessa Directoria, de que trata o officio dessa Repartição, n. 312, de 9 de setembro de 1921.

N. 42 — Enviando a essa Repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 10, 12, 16 a 18, do processo que acompanhou o vosso officio n. 37, de 11 de março do anno passado, relativo á restituição pretendida por Luiz Oliveira, proprietario da uzina «Rio Branco», nesse Estado, proveniente dos direitos pagos pelo material, (art. 1.009 da Tarifa) despachado pela nota de importação numero 454, de 27 de fevereiro de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de novembro desse anno, considerou legal, nos termos do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição solicitada.

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia.

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio numero 16, de 1 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia da decisão pela qual manteve a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro, referente a materias exportadas para Ilheos pelo rebocador «Augusto Ferreira», em junho e julho de 1919, proferiu, em 28 de março ultimo, o seguinte despacho:

«As razões expeditas na petição de recuso, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega da Bahia, não informam as provas constantes do processo, pelas quaes se verifica ter a Companhia dado applicação illegal a materias despachadas livres de direitos e destinados, exclusivamente, aos seus serviços contractuacs.

Sem que precedesse ordem deste Ministerio para cessão de material a qualquer outra empresa e, mesmo, autorização previa da Fiscalização do Porto, os materias constantes de fls. foram exportados para fóra da sede das obras a cargo da Companhia, feito o transporte pelo rebocador a serviço das obras de que a companhia é contractante, o que mais agravava a responsabilidade da mesma, desvirtuados, assim, os fins a que eram destinados os materias, com evidente prejuizo para o fisco.

Nego, pois, de accordo com o parecer, provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, o acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, que impoz a recorrente a multa de direitos em dobro, á vista da inteira applicação ao caso em apreço da decisão constante da ordem n. 510, de 16 de setembro de 1920, á Alfandega do Rio de Janeiro.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 108 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 455, de 31 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos por correes de algodão e berracha, despachadas

pela nota de importação n. 20.978, de 4 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de março próximo findo, resolveu autorizar a restituição de que se trata, visto o Tribunal da Contas, em sessão de 17 desse mesmo mez, ter considerado legal, nos termos dispostos no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção do referido material.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 240, de 24 de outubro de 1921, relativo ao recurso interposto por Alexandre Cardoso Guedes do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$000, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro do anno passado, resolveu, por despacho do 16 de março findo, dar provimento ao alludido recurso, para relevar a multa imposta.

N. 126 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 188, de 8 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Ernesto Kintscher, do acto dessa Delegacia que lhe indeferiu a petição em qua o mesmo solicitara exame em mercadorias apprehendidas em virtude de auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de fevereiro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para mandar admitir o exame solicitado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 363, de 24 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Coulinho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que sujeitou ao pagamento da taxa de \$600 por kilo, do art. 629 da tariffa, como «giz em pó», a mercadoria representada pela amostra que a este acompanha, submettida a despacho pela nota de importação n. 19.950, de 9 de abril de 1920, como «gesso em pedra ou sulfato de cal nativo», para o pagamento da taxa de \$200 (vinte réis) por kilo, do art. 628 da mesma tariffa, resolveu, por despacho de 2 de março ultimo, á vista do laudo de fls. 8, negar provimento ao alludido recurso.

Portarias

N. 59 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que tenha exercicio na 1ª sub-directoria, o 3º escripturario do mesmo Thesouro, Lauro Carlos de Magalhães Breves, o que communica ao Sr. sub-director, para os devidos fins.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das Rendias Federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta constante do officio n. 29, de 22 de março ultimo, que para o calculo do sello de sua nomeação deve attender ao disposto na circular desta Directoria, n. 8, de 1 de setembro de 1919, publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, de 21 de março ultimo, pedindo isenção de direitos para 21 caixas contendo accessorios para trilhos. — Satisfaz a exigencia.

Oscar Dias, de 28 de março ultimo, pedindo registro de consumo para a fabrica de calçados installada em sua residencia particular. — Dirija-se a Recebedoria do Districto Federal.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.354, de 30 de janeiro de 1921, projecto de lei da despesa para o anno de 1922, verba «Consignação», para despesas do art. 1.104, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, da rubrica «Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, attendendo á solicitação contida no aviso n. 258 deste ministerio, datado de 4 de março corrente, o credito de 88:000\$, para custear as despesas com os serviços de combate á peste e á febre amarella, nesse Estado, durante o corrente anno.

As despesas effectuadas na Capital desse Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas por essa delegacia, aos chefes das commissões, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios effectuados ou a effectuarem fóra dessa Capital.

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 156, de 9 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ao pagamento, com igual importancia a ser recolhida pelo governo do Estado, das despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão as importancias necessarias para pagamento das despesas effectuadas fóra da Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 304, de 2 de março de 1922.

N. 24 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria que providencie no sentido de ser notada em folha do 2º escripturario do Thesouro Nacional, Sylvio Valentim de Oliveira, a gratificação mensal de 100\$, a partir de janeiro ultimo, que lhe compete como auxiliar da secretaria desta directoria, conforme foi resolvido pelo gabinete do Sr. ministro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 156, de 9 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de

30 de janeiro de 1922—Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 25:000\$, para attender ao pagamento, com igual importancia a ser recolhida pelo governo do Estado, das despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão as importancias necessarias para pagamento das despesas effectuadas fóra da capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 315, de 3 de março de 1922.

N. 26 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 238, de 25 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922—Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 15:000\$, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venericas, nesse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas effectuadas ou a effectuar fóra da capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 350, de 7 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1921—Projecto de lei da despesa para o anno de 1922, verba «Consignação», para despesas do artigo 1.104, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, da rubrica Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, attendendo á solicitação contida no aviso n. 258, deste ministerio, datado de 4 de março corrente, o credito de 58:000\$, para custear as despesas com os serviços de combate á peste e á febre amarella, nesse Estado, durante o corrente anno.

As despesas effectuadas na capital desse Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas por essa delegacia, aos chefes das commissões, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios effectuados ou a effectuar fóra dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 143, de 9 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª, nos termos do artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, daquelle ministerio, o credito de 75:000\$, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado, durante o primeiro trimestre do corrente anno; entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias necessarias para pagamento das despesas effectuadas ou a effectuar fóra da capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 317, de 3 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 3ª, «Juros e amortizações da divida interna» e 4ª, «Juros dos empréstimos internos» — Pa-

na pagamento de sentenças judiciais — do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda, o credito de 44:762\$500, para pagamento dos juros de apolices "Uniformizadas" e "Diversas emissões", referentes ao 2º semestre do anno passado, de accordo com a inclusa demonstração, com exclusão do credito para pagamento das apolices relativas á emissão para pagamento das estradas de ferro, por não haver saldo no credito votado, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 2, de 14 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 238, de 25 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio — o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, nesse Estado, durante o primeiro trimestre do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas effectuadas ou effectuar fóra da Capital.

Confirmo assim meu telegramma numero 349, de 7 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1921, projecto de lei da despesa para o anno de 1922, verba "Consignação", para despesas do artigo n. 1.104 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, da rubrica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, attendendo á solicitação contida no aviso n. 258 deste ministerio, datado de 4 do mez corrente, o credito de 138:000\$, para custeio das despesas com os serviços de combate á peste e á febre amarella nesse Estado, durante o corrente anno.

As despesas effectuadas na capital desse Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas por essa delegacia, entregando aos chefes das commissões, como adiantamento ou como despesa comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios effectuados ou a effectuar fóra dessa capital.

N. 75 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 143, de 9 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª, nos termos do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio — o credito de 125:000\$, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, durante o primeiro trimestre do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias necessarias para pagamento das despesas effectuadas ou a effectuar fóra da capital.

Confirmo assim meu telegramma numero 316, de 3 de março de 1922.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 114 — Tendo com a recente reforma do Thesouro Nacional sido fundidas

em uma só sub-directoria as 3ª e 2ª sub-directorias, que formaram a actual 1ª, e, consequentemente, existindo ainda grande numero de processos que necessitam de um exame detido e a necessaria catalogação, designei para esse serviço o funcionario desta directoria Olympio Coutinho, ex-sargento comandante dos guardas da mesa de rendas do Acre, extinto, e tendo sido o mesmo nomeado, por titulo de 2 de fevereiro do corrente anno, escripturário do posto fiscal de Purús, solicitava dessa directoria a permanencia do alludido funcionario nesta directoria até a terminação do referido trabalho visto trazer grande prejuizo ao serviço publico a sua paralysação e não ter qualquer outro funcionario designado o conhecimento que já tem o funcionario em questão.

Dia 5

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 24 — Recomendando-vos providencias no sentido de serem recebidas por essa delegacia as contribuições mensaes para o montepio a que está obrigado o ex-2º official da Administração dos Correios nesse Estado João Celso Peixoto de Vasconcellos, exonerado a arbitrio do governo, a partir de setembro do anno passado até 31 de dezembro do mesmo anno, na razão de 7\$410, e, uma, visto estar o mesmo quite até o mez de agosto anterior. Outrosim, communico-vos que o alludido funcionario é novo contribuinte e quando foi exonerado do citado cargo percebia o ordenado simples annual de 2:666\$664, estando quite de toda a joia, e requereu para continuar a contribuir em 14 de dezembro ultimo, conforme consta do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 675, de 31 do mesmo mez de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27 — Fica concedido a essa reparação, por conta do decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 122\$, proveniente de salarios que deixou de receber nos domingos e feriados dos annos de 1913 a 1914 o trabalhador das capatazias da Alfandega desse Estado Manoel Simphronio Falcão, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 2 de maio de 1918, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.307, de 20 de janeiro de 1922 — Abre credito especial de 3:655\$, para pagamento das diarias devidas ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Alto Juruá Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho, relativas aos exercicios de 1920 e 1921, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio numero 19, de 14 de abril de 1921, e o do Tribunal de Contas n. 276, de 7 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 240, de 25 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 35:000\$, para custear as despesas com o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas nesse Estado, para attender ao pagamento de todos os dispendios effectua-

dos ou a effectuar fóra da capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32 — Relativamente ao vosso telegramma n. 81, consultando si cabem ao funcionario designado interinamente para exercer as funções de fiscal da Cooperativa Mercantil as vantagens do cargo interino, além dos seus vencimentos, communico-vos, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 24 de março corrente, que, não sendo applicaveis as disposições dos artigos 104 da lei n. 2.524, de 1915, e 132 da lei n. 3.089, de 1916, quando o funcionario publico exerce qualquer função estipendiada por instituições fiscalizadas pelo Governo, o interino tem direito ás vantagens do substituido, além dos vencimentos do seu cargo.

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 85\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de livros e impressos fornecidos á Alfandega desse Estado, no anno de 1915, a que tem direito A. C. Mendes, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 40, de 12 de maio de 1919, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 34 — Incluo vos remetto a guia n. 17, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, em 10 de março corrente, a favor de D. Brásia Maria Silveira Belfort, filha do cirurgião-mór do Exercicio Dr. Thomaz Silveira de Souza, conforme requerimento de 23 do setembro de 1920. Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Instituições, pensionistas, etc.", a) Montepio, etc. — Antigas contribuições, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$ para pagamento das pensões que competem á referida senhora, no anno de 1921.

N. 35 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 239, de 25 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á verba consignação "Custeio de Prophylaxia, etc.", do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de réis 20:000\$, para attender ao pagamento das despesas de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, nesse Estado: dentro essa delegacia entregar ao chefe da commissão como adiantamentos ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para os pagamentos de todas as despesas effectuadas ou a effectuar nessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 58 — Incluo vos remetto a guia n. 19, passada pela 2ª sub-directoria desta directoria, em 10 de março corrente, a favor do encarregado do posto Recebedoria do Districto Federal Cândido Cordeiro, conforme requerimento de 11 de fevereiro proximo findo.

N. 59 — Encaminhando-vos, devidamente alludado, o incluso processo, annexo ao requerimento de 25 de janeiro ultimo, em que o 2º escripturário da Recebedoria do Districto Federal Cândido Borges, pede lhe seja paga a differença de vencimentos do lugar de 1º escripturário dessa delegacia, por ter sido tal cargo equiparado á delegacia da

Pernambuco, recommendo-vos providências no sentido de ser informado a respeito.

N. 60 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os créditos de 42\$748 ouro e 32\$919 papel, para pagamento das restituições devidas a José Nunes de Lima, proveniente de direitos pagos a maior, pela nota de importação n. 1.652, de 4 de abril de 1919; conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 33, de 23 de abril de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 61 — Ficaes autorizado a effectuar, por conta da verba 30: «Exercícios findos», do projecto de orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o pagamento na importância de 410\$, a que tem direito Maria Philomena de Souza, proveniente de vencimentos que deixou de receber como professora do Tarauacá, nos mezes de novembro e dezembro de 1919, conforme o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 71, de 6 de maio de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 62 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 29ª «Reposições e restituições», de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, os créditos de 128\$328, ouro, e 96\$806, papel, para pagamento das restituições devidas a The Manóas Tramway and Light Company Limited, proveniente de direitos pagos, indevidamente, em 1920, na alfandega desse Estado, conforme o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 70, de 8 de novembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 233, de 25 de fevereiro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro findo e por conta da consignação «Custeio da despesa a effectuar com a continuação de prophylaxia da lepra e doenças venereas, etc.» Serviço de Prophylaxia da lepra e doenças venereas, da verba n. 40, do art. 2º, o projecto de orçamento da despesa para 1922, o crédito de 15:000\$, para custear as despesas com o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, nesse Estado, durante o primeiro trimestre deste anno. As despesas effectuadas, com excepção das de prompto pagamento, devem ser pagas nessa delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesa comprovada, as importancias que forem necessarias para todos os dispendios effectuados ou a effectuar fóra da Capital. Fica, assim, confirmado, o meu telegramma n. 483, de 28 de março de 1922.

N. 64 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 339 C, de 3 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 «Credito especial de 32:847\$612», destinado a regularizar a escripta relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephons da cidade do Rio Branco, no território do Acre, o de 32:847\$612, para effe-

ctuar as despesas enumeradas pelo mencionado decreto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — Tendo o ministro da Justiça e Negocios Interiores solicitado em aviso n. 512 C, de 15 de fevereiro ultimo, o pagamento da importância de 676\$451, proveniente de differença entre as gratificações adicionais que competem no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro do anno proximo passado ao professor cathedrático da Faculdade de Medicina desse Estado, Dr. Luiz Pinto de Carvalho em virtude do decreto junto por cópia, de 24 de janeiro findo, que elevou a 20 % o acrescimo de 10 %, sobre os seus vencimentos, ficaes autorizado a effectuar o referido pagamento, logo que seja recolhida a essa delegacia pelo director da referida faculdade aquella importância.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o crédito de 400\$, papel, para pagamento da restituição a Juvenal Alcantara de Oliveira, devida a Manoel Pereira Azeiteira, gerente das Salinas de Caravelas, nesse Estado, conforme consta do processo e se achava anexo ao vosso officio n. 32, de 26 de abril de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 111 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy providencias no sentido de ser suspensa a consignação mensal da pensionista das «Diversas Pensões» da Guerra, D. Anna Petronilha Marques de Souza, averbada na respectiva folha em favor do Banco dos Funcionarios Publicos, na importância de 108\$250, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, conforme solicitação do mesmo banco em officio n. 27, de 22 de fevereiro deste anno.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 115 — Peço providencias no sentido de ser, com a maxima urgencia possivel, fornecido a esta directoria o material abaixo descriminado:

Material para 15 pastas;
15 metros de lona cinzenta;
8 metros de panno preto;
1 maço de papelão n. 6.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1922

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo licença para ceder á Prefeitura do Distrito Federal para logradouro publico uma faixa de terreno junto ao mar, no canto do Mercado Novo. — Deferido nos termos do parecer.

Expediente de 5 de abril de 1922

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 58 — Attendendo ao que solicitastes, por officio n. 118, de 16 de fevereiro do corrente anno, inclusa, vos remetto a cópia da escriptura de compra do sitio da Cascatinha, no Distrito Federal.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 59 — Restituindo-vos a inclusa planta, que se achava annexada ao processo originado pelo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 4.177, de 16 de dezembro de 1917, e referente

á aquisição, proposta por essa Estrada, do terreno de propriedade do Instituto Propedeutico de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, rogo-vos providencias no sentido de ser corrigida, pois não satisfaz ainda, tendo em vista o termo do ajuste: a extensão da faixa e a largura não correspondem a área assignalada no termo. Convinde ainda dar a orientação das linhas do perimetro ou do eixo da faixa e outras linhas que permittam a locação exacta do que vae ser desapropriado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5 — Havendo Antenor Guimarães requerido, em 15 de dezembro de 1921, providencias a respeito da exigencia que lhe faz o fisco estadual do imposto de transmissão de propriedade sobre o preço por quanto adquiriu o predio sito á rua Jeronymo Monteiro n. 20, do Dr. Manoel Silvino Monjardim, edificado em terreno de marinhãs, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 25 de março findo, que preste essa delegacia informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 15 — Afim de se poder attenden ao pedido feito pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso numero 342, de 18 de março de 1922, recommendo-vos informeis se existe em Itapema, na cidade de Santos, entre a residencia do Sr. Manoel Antonio dos Santos e a rua demarcada proximo á estação da Companhia Guarujá, um terreno de marinha medindo 59 metros. e si pode ser cedido áquelle ministerio, afim de nelle ser installado um barracão para a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, terreno esse que consta estar actualmente occupado pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de março findo, negou aprovação ao acto dessa delegacia pelo qual era concedido o aforamento requerido, em 21 de maio de 1921, pelo 1º tenente do Exército Manoel Alexandrino da Luz, de um terreno nacional, sito á rua do Alegrete, municipio de Victoria, nesse Estado, de que trata o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 24, de 23 de agosto de 1921.

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu autorizar essa delegacia a attender á solicitação feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 11, de 11 de janeiro de 1922, de serem postas á sua disposição as propriedades de nomes Caboclo, Fôrta, Boa Vista e outras, situadas em Outerio Redondo, na cidade de S. Felix, nesse Estado, a tres kilometros da estrada de ferro, propriedades essas que pertenceram ao ex-collector federal Candido da Matta Pinto.

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de março findo, negou aprovação ao acto dessa delegacia, pelo qual era concedido o aforamento requerido, em 9 de fevereiro de 1916, por D. Maria Joaquina da Conceição, de um terreno de marinha situado na praia da Venda Grande, no municipio de Jaboatão, nesse Estado, de que trata o incluso processo.

que veiu encaminhado com o vosso offício n. 65, de 28 de março de 1921.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA COMMISSÃO

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1922

Antonio Pinto, foreiro do lote n. 14, desmembrado do de 79 da rua Vinte e Quatro de Maio, onde está edificado o predio n. 8 da rua Antunes Garcia. — Convide-se o Sr. Antonio Pinto, pelo *Diário Officiel*, a comparecer na sede desta comissão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 525—A' Directoria da Receita, restituindo o processo relativo ao aviso n. 339 de 31 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação.

N. 526—Transmittindo a cópia authentica do officio n. 237 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 527—Transmittindo a cópia authentica da portaria n. 94, de 30 de março de 1921.

N. 528—Rogando providenciar no sentido de serem annulladas as dividas de taxa de penna d'agua em nome de Salvador Amendola & Irmão.

N. 529—Transmittindo o recurso interposto pela Sociedade Civil Carnavalesca Recreio Sportivo.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, na importancia de 800\$000.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Cível, a favor de Manoel Domingues Moreira, na importancia de 210\$000.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Criminal, a favor do Centrô dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, representado por seu procurador Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 1.000\$000.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Criminal, a favor do Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, representado pelo seu procurador Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 500\$000.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Manoel Carrione, na importancia de 300\$000.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 2.882—Eduardo Pigliasco.—Indefido. A reclamação está perempta.

N. 3.767—Companhia Allemã de Seguros Mannheller.—Inscreram-se, a companhia e o agente, pela forma proposta, a partir de março do corrente anno.

N. 13.981—Maria Rosa Simões Affonso.—Altere-se para 7.800\$ e 8.400\$, respectivamente, o valor locativo dos immoveis em apreço, no corrente exercicio, de accordo com as declarações e nos termos do parecer.

N. 19.192—Arlindo C. Janot.—Faça-se o cancellamento proposto, de accordo com o parecer, juntando-se ao processo a certidão annullada.

N. 19.643—Annunciada Diniz.—Reduza-se para 240\$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio da requerente. Cancele-se a certidão de divida extrahida, juntan-

do-se ao processo com a declaração do numero da expedida em substituição.

N. 21.989—Dr. Carlomanda Silva Oliveira.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se, neste sentido, á Directoria da Receita.

N. 22.605—Jeanne Fisel Fonseca Hermes.—Reduza-se, no corrente exercicio, para 4.800\$ o valor locativo do immovel.

N. 22.879—Lundt Brothers & Comp.—Reduza-se á 3.600\$ no corrente exercicio, o valor locativo do negocio da peticionaria, substituindo a certidão extrahida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 23.428—Trapiche Hollandez S. A. Armazens Geraes.—Altere-se para serviços não especificados, no corrente exercicio, a industria da requerente, de accordo com a proposta e nos termos do laudo e do parecer, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 23.442—Italia d'Incan.—Annullem-se as dividas em apreço, relativas aos exercicios de 1916 e 1917, por se tratar de duplicata de lançamento, officiando-se, de accordo com o parecer, á Directoria da Receita.

N. 24.543—Antonio Barranio.—Altere-se para sapateiro, no corrente exercicio, a classificação da industria do requerente, para os effeitos do imposto de industria e profissões sujeita ás taxas das tabellas indicadas pela proposta. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 25.266—Antonio Felix dos Santos.—De accordo com o laudo e o parecer mantenho o lançamento feito para o corrente exercicio, e pelo qual foi dado o valor de 2.400\$ á industria do requerente.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 524—A' Directoria da Receita.—Rogando providenciar no sentido de serem extrahidas certidões de dividas para cobrança de taxas de penna d'agua em nome de Cezina Rita de Oliveira, pelo predio sem numero da Estrada do Pão Ferro, antigo Campo da Arêa.

Requerimentos despachados

N. 346—J. Lobo.—Transfira-se.

N. 602—Lincoln Nodan.—Dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 1.570—M. Finebey & Irmão.—Averbe-se a mudança.

N. 1.911—Silverio Armentano e outro.—Transfira-se.

N. 1.986—Dr. Octavio de Souza.—Inscrva-se de accordo com o parecer.

M. 2.213—A. S. Pamplona & Comp.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.535—Manoel Rey.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ mínimo, por infracção do art. 17, § 6º do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 2.914—J. M. Gomes de Araujo.—De accordo com o parecer faça-se a transfe-rencia.

N. 2.915—Manoel Antonio Ribeiro da Silva.—Informe á 2ª Sub-directoria.

N. 3.008—Joaquim Gomes Cardoso.—Transfira-se.

N. 3.175—Theodoro Augusto da Silva.—Transfira-se.

N. 3.190—M. Duarte & Comp.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.315—Raymundo Pereira Lima.—Transfira-se.

N. 3.759—Abilio Ribeiro.—Transfira-se.

N. 4.845—Luiz Ferman A. Cherman.—Transfira-se. Imponho aos requerentes e a Luiz Ferman a cada um a multa de 50\$, mínimo, por infracção do art. 12, § 6º do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 5.738—Bernardino M. de Andrade.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.343—Sebastião Moreira.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.586—Salomão & Jorge Derzié.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 14.384—Alfredo Pereira Mendes.—De accordo com o parecer, archive-se.

N. 15.694—Manoel Joaquim Lopes.—Transfira-se.

N. 16.162—Alberto Gomes Quintas.—Transfira-se.

N. 17.247—Maria Abdo Tavares.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, por infracção do art. 17, § 6º do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 20.218—Maria de Jesus Ferreira.—Transfira-se.

N. 20.444—Irmadade Santa Cruz dos Militares.—O assumpto da presente reclamação foi já resolvido por esta recebedoria com a expedição do officio numero 1.545, de 1919, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nada mais havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 20.460—Anna Valerio Costa Magalhães Couto.—Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 20.586—Rodrigues Mano & Comp.—Averbe-se a mudança.

N. 23.711—C. Moss & Comp.—Dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 25.413—Deolinda Maria do Couto.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ mínimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 15.414—João Bento Ruz Cadaval.—Transfira-se.

N. 25.462—Durval Custodio Nunes.—De accordo com o parecer, transfira-se.

Coelho Novaes & Comp.—Restitua-se.

Francisco Carneiro.—Restitua-se.

Victor Manoel de Oliviera.—Entregue-se por meio de recibo, o documento de fls. 4.

Gomes Ribeiro & Bastos.—A' 2ª Sub-directoria.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1922

F. L. da Cruz, estabelecido á avenida Rio Branco n. 12 A, nesta cidade, com casa de cambio, requerimento de 31 de março de 1922, pedindo guia para pagamento da quota de fiscalização.—Deferido. Expeça-se a guia.

Ao Sr. Dr. Armando Carlos da Silva, fiscal de bancos na Capital Federal.

Portaria n. 69

Designo-vos para fiscalizar os seguintes estabelecimentos bancarios:

Banco de Credito Rural e Internacional.

Monteiro de Castro & Comp.

F. L. da Cruz, avenida Rio Branco numero 12).

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais desse estabelecimento nos termos das instruções e ordens desta inspectoría.

Wuno Pinheiro, inspector geral dos Ba-
cos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1922

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 354 — Ao Sr. director da Contabilidade no Ministerio da Justiça, enviando a folha de férias em duas vias proveniente de serviços extraordinarios com o preparo do Dictionario Historico e Geographico.

N. 355 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o operario Alfredo de Andrada Guimarães.

N. 356 — Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, respondendo o officio sem numero de 31 do mez proximo findo.

N. 357 — Primeira Circumscrição de Recrutamento de Alistamento Militar, prestando informações sobre publicação no *Diario Official*.

N. 358 — Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, prestando informações sobre assignatura do *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1922

Sabino de Oliveira e Silva, Elydia Agostinha Corrêa e Ernesto Reis. — Sim, em termos.

Alfredo de Andrada Guimarães e Martinho Augusto da Silva. — Sim.

Caixa de Amortização

Portaria n. 30

O inspector, tendo em vista a ordem da Directoria Geral do Thesouro sob n. 4, de 8 de março ultimo, declarou ao Sr. chefe da secção de Contabilidade que passa a servir no seu gabinete o official aduaneiro extinto da Alfandega de Santos, Lincoln Venerotti Pinto da Fonseca, mandado ter exercicio nesta caixa e que hoje se apresentou.

Portaria n. 31

O inspector, á vista da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 6, de 31 de março ultimo, resolve desligar do serviço desta caixa, afim de se recolher á sua repartição o 4° escripturario da Directoria de Estatística Commercial João Anthero de Mattos, que tinha exercicio no gabinete da inspecção.

Portaria n. 32

Ao Sr. João Anthero de Mattos:

O inspector em comissão, ao desligar-vos do serviço desta repartição, tem a satisfação de salientar o zelo, intelligencia e assiduidade que sempre demonstrastes durante o tempo em que, da qualidade de 4° escripturario da Directoria da Estatística Commercial, servistes nesta caixa, como adido.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de abril de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 46 — Tenho a honra de commo-
dicar a V. Ex. que a Carteira de Redes-
contos recolheu hontem a esta caixa, a
importancia de 6.000.000\$, que ficará
depositada de accôrdo com as ordens de
V. Ex.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 49 — Peço vossas providencias no
sentido de ser autorizado o pagamento

da inclusa conta da Société Anonyme du
Gaz, na importancia de 383\$623, relativa
ao consumo de luz electrica desta re-
partição, no mez de fevereiro ultimo.

N. 50 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que, á vista da portaria do
Sr. ministro, sob n. 6, de 31 de março
ultimo, foi desligado hoje do serviço
desta caixa, afim de se apresentar a sua
repartição, o 4° escripturario da Direc-
toria de Estatística Commercial, João An-
thero de Mattos, que aqui tinha exercicio.

N. 51 — Communico-vos que apre-
sentou-se hoje a esta repartição o offi-
cial aduaneiro extinto da Alfandega de
Santos, Lincoln Venerotti Pinto da Fon-
seca, aqui mandado servir pelo Sr. mi-
nistro, conforme a ordem dessa direc-
toria, n. 4, de 8 de março ultimo.

— Sr. director de Contabilidade do
Thesouro Nacional:

N. 41 — Em resposta ao vosso officio
n. 59, de 28 de março ultimo, commu-
nico-vos que nesta caixa foi dada baixa
nos coupons dos juros do segundo se-
mestre do anno passado das apolices ao
portador do valor nominal de 1:000\$
cada uma, ns. 1.671 a 1.688, cujo pa-
gamento vae ser effectuado pela Dele-
gacia Fiscal no Estado do Paraná.

N. 42 — Em resposta ao vosso officio
n. 58, de 28 de março ultimo, commu-
nico-vos que nesta caixa foi dada baixa
nos coupons dos juros do segundo se-
mestre do anno passado das apolices ao
portador, do valor de 1:000\$, cada uma,
ns. 16.002 a 16.109, emprestimo de
1903, cujo pagamento vae ser effectua-
do pela Delegacia Fiscal no Estado do Pa-
raná.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 28 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que apresentou-se hoje a
esta repartição o official aduaneiro ex-
tinto da Alfandega de Santos, Lincoln
Venerotti Pinto da Fonseca, aqui man-
dado servir pelo Sr. ministro, conforme
a ordem da Directoria Geral do Thesou-
ro, n. 4, de 8 de março ultimo.

— Sr. director da Estatística Com-
mercial:

N. 33 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que, á vista da portaria do
Sr. ministro, n. 6, de 31 de março ul-
timo, foi, nesta data, desligado do ser-
viço desta caixa, afim de ahi se apre-
sentar, o 4° escripturario dessas reparti-
ções João Anthero de Mattos, que aqui
tinha exercicio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 10 — Remetto-vos as inclusas
guias ns. 17 e 29, de 25 apolices da di-
vida publica, uniformizadas e diversas
emissões do valor de 1:000\$, cada uma,
pertencentes a D. Augusta Carolina
Teixeira, brasileira, solteira, cujos as-
sentamentos se transferem para essa de-
legacia fiscal.

— Sr. inspector da Alfandega de San-
tos:

N. 22 — Communico-vos, para os de-
vidos fins, que apresentou-se hoje a
esta repartição o official aduaneiro ex-
tinto, dessa Alfandega, Lincoln Vene-
rotti Pinto da Fonseca, aqui mandado
servir pelo Sr. ministro, conforme a or-
dem da Directoria Geral do Thesouro,
n. 4, de 8 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Na-
cional no Estado do Maranhão:

N. 6 — Restituindo-vos a inclusa guia
n. 11, passada por esta Caixa, relativa a 50
apolices da divida publica, do valor de
1:000\$ cada uma, pertencentes ao Seminario
Santo Antonio do Maranhão, que se trans-
ferem para essa delegacia, solicito vossas

providencias no sentido de ser informado
com precisão qual o engano que diz ter a
mesma, porquanto pelo vosso officio n. 32,
de 11 de março ultimo e telegramma de 2
do corrente, não foi possível a esta repa-
rtação constatar o.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1922

Pelo Sr. inspector:

N. 49 F — Fernando Grippi. — Satisfaca a
exigencia e prove qual o sello pago na cer-
tidão de fis. 13.

N. 130 M — Maria da Conceição Marques
de Amorim. — Cumpra-se o alvará, de ac-
côrdo com a informação.

N. 300 C — Cordelia Porto e outra. —
Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a in-
formação.

N. 30 P — Pedro Ferreira Pontes. — Cum-
pra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 210 J — Joaquim Augusto Teixeira. —
Não ha que deferir.

N. 255 J — João Baptista de Bittencourt.
— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a
informação.

N. 234 J — José Willemsens. — Cumpra-se
o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 221 — Irineu Francisco da Silva e
outro. — Satisfacam a exigencia.

N. 167 C — Casimira Maria de Farinha.
— Prosiça o processo, nos termos da infor-
mação supra.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 de abril corrente, foi
nomeado o capitão de fragata Francisco
Radler de Aquino para exercer, interina-
mente, o cargo de immediato do navio-
escola *Benjamin Constant*.

— Por portarias de 5 do corrente, foram
exonerados:

O capitão de mar e guerra Oscar Gi-
tany de Alencastro do cargo de chefe da
2ª secção do Estado Maior da Armada, que
interinamente exerce;

O capitão de corveta Nelson Peixoto Ju-
rema do cargo de comandante do transporte
de guerra *Belmonte*, que interinamente
exerce;

O capitão-tenente Manoel Franco de
Araujo do cargo de assistente da Superin-
tendencia de Navegação;

O 1º tenente Eduardo Penfold do cargo
de ajudante de ordens do superintendente
de Navegação.

— Foram concedidas as seguintes licenças:
De seis mezes de accôrdo com o art. 17
do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro de
1921, ao carpinteiro de 2ª classe, 1º sargento
do Corpo de Sub-officiaes da Armada Ro-
berto Ferreira Lima, para tratar de sua saude
onde lhe convier; devendo entrar no gozo
desta licença dentro do prazo de 30 dias, á
contar desta data;

Seis mezes de conformidade com o artigo
17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro
de 1921, ao fiel de segunda classe primeiro
sargento do Corpo de Sub-officiaes da Ar-
mada João Genuino Leite, para tratar de
sua saude onde lhe convier; devendo entrar
no gozo desta licença dentro do prazo de
trinta dias, a contar desta data;

Um anno de conformidade com o art. 17
do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de
1921, ao operario de 1ª classe da officina de
canteiros e cavouqueiros do Arsenal de Ma-
rinha do Rio de Janeiro, Manoel Brandão
Fernandes, para tratar de sua saude onde
lhe convier; devendo entrar no gozo desta
licença dentro do prazo de trinta dias, a
contar desta data;

Um anno nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de segunda classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Florentino Luiz de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Um anno nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de segunda classe da officina de construção naval (secção de madeira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Eduardo José dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Seis mezes de accôrdo com o parecer da Junta medica, na forma da lei, ao operario de terceira classe da officina de aparelho e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Olympio Alexandre das Neves, em prorrogação da que lhe foi concedida em 5 de janeiro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Seis mezes de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de terceira classe da officina de explosivos da Directoria do Armamento da Marinha, Josué Pereira da Silva Manoel, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Seis mezes de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, ao operario de 4ª classe da officina de explosivos da Directoria do Armamento da Marinha, Josué Pereira da Silva Manoel, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Para residirem fóra do Asylo de Invalidos da Patria:

Ao marinheiro nacional, invalido, João Baptista de Sant'Anna, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional, invalido, José Sumaré da Silva, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao foveista invalido, Amaro Gomes, fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.283 — Rogo vos dignéis de permittir que os commissarios capitão de corveta Arlindo Lopes de Castro e 1º tenentes Luiz Barreto Alves Ferreira e Jacob Cordovil Maurity frequentem, como ouvintes, as aulas da Escola Superior de Intendencia, desse ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.284 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito, na importancia total de réis 751\$600, á conta das verbas abaixo mencionadas, do exercicio de 1922, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, o invalido, marinheiro nacional, Sebastião Ramos de Sant'Anna, que se acha licenciado para residir naquella Estado.

Exercicio de 1922 :

Verba—Munições de bocca—Rações a invalidos.....	730\$000
Verba—Classes Inactivas—Pessoal—Invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionais.....	21\$600
Total.....	751\$600

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação da quantia acima mencionada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.285 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos, na importancia de 3:740\$077, de que são credores Mayrink Veiga & Comp., tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja effectuado o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.286 — Solicito vossas ordens afim de que, á conta das verbas abaixo mencionadas do exercicio de 1922, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia total de 751\$600, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional, Arnaldo Calafdi dos Santos, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, visto haver obtido licença para residir naquella Estado.

Exercicio de 1922 :

Verba—Munições de bocca—Rações a invalidos.....	730\$000
Verba—Classes Inactivas. Invalidos—Pessoal—Corpo de Marinheiros Nacionais.....	21\$600
Total.....	751\$600

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio foi feita a devida annullação da precitada importancia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.287 — Solicito-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia total de réis 780\$400, á conta das verbas abaixo discriminadas do exercicio de 1922, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, o invalido, marinheiro nacional, Manoel Gomes, visto ter obtido licença para residir naquella Estado.

Exercicio de 1922:

Verba—Munições de bocca. Rações para invalidos.....	730\$000
Verba—Classes Inactivas—Pessoal—Invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionais.....	50\$400
Total.....	780\$400

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a annullação da quantia supramencionada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.288—Rogo vos dignéis de determinar seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia total de 809\$200, á

conta das verbas abaixo discriminadas, do exercicio de 1922, para satisfazer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional, Damazio Antonio de Lyra, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicio de 1922:

Verba—Munições de bocca—Rações para invalidos.....	730\$000
Verba—Classes Inactivas—Pessoal—Invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionais.....	79\$200
Total.....	809\$200

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da quantia acima mencionada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.289—Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos papeis referentes ao acto de humanidade praticado pelo marinheiro nacional de 2ª classe n. 1.847—S—E, Francisco Rodrigues, pertencente á guarnição do tender Ceará, salvando, com risco da propria, a vida de um menor que cahira ao mar na enseada Baptista das Neves, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.290—Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado naval n. 96 da 6ª companhia Luiz Paulo de Abreu, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de monoplegia do membro inferior esquerdo, de origem medullar, segundo o parecer da Junta Medica a que foi submettido, avendo a alludida praça ter baixa do serviço da Armada.

N. 1.291 — Em additamento ao aviso n. 534, de 31 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que as gratificações, de que trata o mesmo aviso, de 35\$, 25\$ e 15\$, são fixadas, respectivamente, para as praças classificadas como apontadores de 1ª, 2ª e 3ª classe em canhão de grosso calibre, sendo estabelecidas para as classificadas apontadores de canhão de medio calibre as gratificações de 25\$, 15\$ e 10\$, respectivamente, aos 1ª, 2ª e 3ª classes, gratificações essas que deverão ser abonadas a partir da data do referido aviso.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.292—Em additamento ao visio n. 534, de 11 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que as gratificações de que trata o mesmo aviso, de 35\$, 25\$ e 15\$, são fixadas, respectivamente, para as praças classificadas como apontadores de 1ª, 2ª e 3ª classes em canhão de grosso calibre, sendo estabelecidas para as classificadas apontadores de canhão de medio calibre as gratificações de 25\$, 15\$ e 10\$, respectivamente, aos 1ª, 2ª e 3ª classes, gratificações essas que deverão ser abonadas a partir da data do referido aviso.

—Sr. capitão-tenente Feliciano Lamenha do Rego Barros:

N. 1.293 — Tendo resolvido designar-vos para servir como assistente da Directoria do Deposito Naval do Rio de Janeiro, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. capitão de corveta commissario Felisberto Domingues Lopes Junior:

N. 1.294 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar do director do Depo-

posito Naval do Rio de Janeiro, assim vos declarar para os devidos efeitos.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Tacito Reis de Moraes Rego. — Indeferido, de accordo com a decisão anterior sobre pretensão idêntica (706-2 Cont.).

Primeiro tenente Agenor Corrêa de Castro. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, para se attender aos constantes pedidos de alteração no quadro de acesso seria talvez necessario fazer toda a classificação do almirantado, o que não é conveniente, nem é o fim que a lei attribue do recurso. Como o Governo tem a liberdade de escolher livremente, nas promoções por merecimento, entre os incluídos no quadro de acesso, sem obedecer á ordem nelle seguida, poderá nessa occasião corrigir qualquer injustiça porventura existente na classificação desse quadro. (Req., 21 de março).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 30 de março de 1922

Eduardo Dias de Miranda e outros, funcionários da agencia do Correio de Itajahy, pedindo pagamento da gratificação provisória. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 5 de abril de 1922

Offícios expedidos:

Ao director dos Correios:

N. 138 — Comunicando que esta directoria deferiu o pedido feito pelo 1º official desta directoria, Vulpiano de Aquino Fonseca.

N. 239 — Solicitando seja remetida a esta directoria geral uma certidão *ex-officio*, do pagamento de joias e mensalidades effectuado por João Pereira Espinheira, agente de 4ª classe dessa repartição.

Requerimentos despachados

Olga e Elza Lamberg, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

Sylvia Cardoso, pedindo os favores do montepio. — Apresente a certidão de casamento de seus paes e do obito dos mesmos, si forem fallecidos; certidão do seu e do nascimento do contribuinte e prove, mediante justificação produzida perante o Juizo Federal, que o finado não deixou filhos legítimos, legítimos ou naturaes reconhecidos, nem outras irmãs solteiras ou viúvas, assim como si existissem seus paes, e, nesse caso, quaes as suas condições de validez e subsistencia.

Gervasia de Andrade, fazendo identico pedido. — Apresente a certidão de seu nascimento e a do obito de D. Faustina de Jesus Andrade.

Durval Soares de Carvalho, pedindo reversão de pensão para seus tutelados menores Sylvio, Waldemiro e outros. — Apresente a prova de que a finada satisfaz o onus de que trata o n. 2 § 2 do art. 15 do Regulamento do montepio, assim como esclarecimentos sobre a existencia ou estado civil de Edith que, vive e solteira, tem direito a uma parte da reversão.

Julio de Mello Mattos, ex-conferente da 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo permissão para habilitar-se afim de poder ser beneficiado com a pensão de que trata o art. 17 do Regulamento do montepio. — Habilite-se, querendo.

Carlos Lopes Leal, ex-carreiro de 2ª classe dos Correios; pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorrogação, ao graxeiro effectivo, Sebastião de Almeida Leite;

De um mez, em prorrogação, ao guarda salão Sebastião Mures da Silva;

De um anno, ao conductor de trem de 3ª classe Paulino Pereira de Barros;

De 11 mezes, em prorrogação, ao escrevente de 1ª classe Paulo Pinheiro Chagas;

De quatro mezes, em prorrogação, ao amanuense Miguel Felipe da Souza Leão;

De dous mezes, em prorrogação, ao agente de 3ª classe Marcionillo Ferraz Durão;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 3ª classe Laudelino Fernandes Guimarães;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe Leopoldo Alves Feitosa;

De dous mezes, em prorrogação, ao conductor de trem de 4ª classe José de Oliveira Barbosa;

De tres mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe José Marinho Braga;

De um mez, ao foguista de 2ª classe João de Souza Freitas;

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe Gumerindo Vidal;

De quatro mezes, em prorrogação, ao graxeiro effectivo Francisco Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao operario de 4ª classe Francisco José da Costa;

De um anno, ao guarda chaves de 3ª classe Euclydes Ferreira;

De um mez, ao praticante de conferente effectivo Edmundo José Vieira;

De dous mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario Ernesto do Valle Pereira;

De dous mezes, em prorrogação, ao escrevente de 1ª classe Ernesto Jorge Dutra da Fonseca;

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante de machinista, Constantino Baptista Torres;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe Afonso José Ferreira;

De um mez, em prorrogação, ao foguista de 1ª classe Ataliba José da Silva;

De um anno, ao operario de 4ª classe, Agenor José de Oliveira;

De um mez, ao trabalhado de 2ª classe, Alfredo Ludgero Galvão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao auxiliar de estações, Vicente Waldemiro Bahia;

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Octavio de Miranda Sá Barroso, ficando sem effecto a portaria de 21 de fevereiro ultimo que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao inspector de 4ª classe, Miguel de Oliveira Avilla;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Antonio Elgoibal Casal.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorrogação, ao conductor de malas da directoria a Petropolis, Sergio Augusto Ferreira Bessa.

Na Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De seis mezes, em prorrogação, ao ajudante de guarda-vagens Gallo de Amorim Garcia.

Expediente de 5 de abril de 1922

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Marinha (officio n. 243); a commissão organisadora da exposição de 1922 (officio n. 245); ao Ministerio da Agricultura (officio n. 246).

A Estrada de Ferro Central do Brasil a accetitar as aquisições de passagens feitas no ramal Itacurussá pelo Dr. Nelson Coelho Leal, encarregado do levantamento topographico da região destinada ás installações do porto militar, para todos os seus auxiliares, conforme solicitou o Ministerio da Marinha (officio n. 244).

— Declarou-se a Estrada de Ferro Therezopolis que, sendo de caracter especial a licença concedida por portaria de 21 de março findo, ao auxiliar da Contadoria Sebastião Martins, isto é, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, não são levadas em conta as obtidas nos termos do art. 8 do referido decreto (officio n. 247).

Requerimentos despachados

Alvaro Martins Teixeira, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Leonoldo Frederico Pereira, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos; Esterhaia Werneck Guarinello, agente do Correio da Gavea do Jardim; José Pinto da Motta, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios; Manoel da Silva Pereira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decretos de 29 de março findo. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alinear as datas dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quitos do pagamento de sellos de nomeação e imposto sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicadas os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente foi dispensado do lugar de auxiliar interino da agencia especial do Correio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Autero Maciel Junior, como incurso no art. 505, n. 1, ultima parte do regulamento postal vigente.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1922

João de Oliveira Leme e Boanerges Gurgel do Amaral, auxiliares dos Correios de S. Paulo. — Mantenho o acto do administrador.

Domingos Libanio Ferreira, 3º official dos Correios de S. Paulo. — Aguarde melhor occasião.

Francisco Ferreira Martins, amanuense Directoria Geral. — Indeferido.

Ticiano Ribeiro da Luz, auxiliar dos Correios de Campanha, pedindo transferencia para Bello Horizonte, S. Paulo ou Directoria Geral. — A vista do que dispõe o § 1º do art. 423 do regulamento postal, indeferido.

Francisco de Assis Campo do Amaral, auxiliar dos Correios de Minas Geraes, de

dando restituição da certidão de idade. — Não tendo sido apresentada a certidão reclamada, não ha que deferir.

Oswaldo Maister, amanuense dos Correios do Rio Grande do Sul. — Mantenho o acto recorrido.

Acosta Carrapatoso & Comp., pedindo certidão relativa ao colis n. 7.002, de Paris. — Certifique-se o que constar.

Alcebiades Soares de Mello, pedindo o abono de uma diaria. — A vista das informações, arbitro a diaria de 4000.

Virgilio Carlos de Oliveira, pedindo para consignar a A. P. L. Barradas. — Deferido.

Antenor Nery de Carvalho, pedindo para consignar a Aurelio de Mello. — Deferido.

Joaquim Vitalino, pedindo abono de diaria. — Arbitro a diaria de 28000.

Euclydes Barbosa de Barros, pedindo para gozar cinco dias de férias do anno passado.

Sim, sem prejuizo do serviço e a criterio do respectivo chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1922

Pedro de Freitas Caldas, Luiz do Carmo, Joaquim Pinto da Silva, João Francisco, Guilhermino José Chrisostomo, Ezequiel Lopes, Diogenes Ribeiro Malta, Bibiano Thomaz de Aquino, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Lucas Evangelista, idem idem. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria. Quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Manoel Ignacio, idem idem. — Idem 22 dias, com dous terços da diaria.

Jeronymo Cyro de Oliveira, pedindo readmissão. — Compareça nesta secretaria.

Adelino Gomes, pedindo passe. — Autorizo o transporte, com 75 % de abatimento.

Dr. João Veiga, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 99\$, por conta do empregado abaixo indicado.

C. F. Queiroz, idem idem. — Idem a importância de 22\$, por conta do guarda Martinho Campos de Mattos.

Antonio Vasconcellos, idem idem. — Indeferido, por incidir a reclamação nas disposições do art. 728 do Código Commercial.

Dr. Heraldo Damasceno, idem idem. — Idem de accordo com as informações e parecer da Sub-directoria do Tráfego.

Jeronymo Pinto, idem idem. — Idem, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

José Rodrigues Veneu, idem idem. — Idem, de accordo com a letra a), do art. 168 do Regulamento de Transportes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Dia 1 de abril de 1922

Sr. director da Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 1.748, de 19 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 174, de 14 do corrente, scientificou ao titular desta pasta haver providenciado junto a Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de ser concedida franquias

telegraphica ao engenheiro João Luderitz, encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico (aviso n. 644).

Dia 3

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos seguintes funcionarios do Serviço de Algodão.

Agronomo Benedicto Garcia de Abreu, ajudante de 1ª classe no Estado do Rio Grande do Norte e engenheiro agronomo Djalma Eloy Hess, ajudante de 1ª classe interino, no Estado de Alagoas, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Sirvo-me do ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 59).

Peço providencias sobre ser concedida franquias telegraphica aos seguintes funcionarios do Serviço do Algodão: Getulio Cesar, Torquato Rodrigues Machado e Arthur Vianna Filho que servem no Estado da Parahyba do Norte, e Grisalva Fernandes e Alvaro Ribeiro que servem no Estado do Maranhão, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Valo-me de ensejo para reiterar-vos os meus protestos de subida estima e distincta consideração (aviso n. 60).

— Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o Dr. João Augusto Falcão de Almeida e Silva, inspector do Serviço de Vigilancia Vegetal no Estado de Pernambuco, autorizado a requisitar passagens de 1ª classe, com direito a transporte da bagagem, quando em serviço e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 646 e 647).

Identicos ao Lloyd.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Bragança, Estado do Pará:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o Dr. Walter Pereira, inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, autorizado a requisitar passagens de 1ª classe, transporte de bagagem, quando em serviço e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 648 e 649).

Identico ao Lloyd Crasilciro.

— Sr. director da Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Esté Bresilien:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o Dr. Antonio de Azevedo, inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no Estado da Bahia, autorizado a requisitar passagens de 1ª classe, com direito a bagagem, quando em serviço e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 650 e 651).

Identico ao Lloyd.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o Dr. Octavio Brandão Caldas, inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal no Estado de S. Paulo, autorizado a requisitar passagens de 1ª classe, com direito a bagagem, quando em serviço e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios n. 652 a 657).

Identicos: Paulista, Mogyana, Sorocabana, S. Paulo Railway e Lloyd.

— Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o Dr. Joaquim Ferraz do Amaral, inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a requisitar passagens de 1ª classe, com direito a bagagem, quando em serviço e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios 658 e 659).

Identico ao Lloyd.

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Eurico Alves da Fonseca, escripturario da Estação Experimental de Pen-dencia, dependente dessa superintendencia, e designado por portaria do Sr. ministro para ter exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço, sem que tivesse faltas, nos mezes de janeiro, febreiro e março proximos findos (officio n. 660).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portaria de 1 de abril corrente foi admitido Semeão de Aguiar Filho para, integralmente e em comissão, exercer o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspeccoria Agricola do 10 Districto (Estado de Sergipe), até a realização do exame de suficiência de que trata o art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.162, de 25 de maio de 1920.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 26 — Sessão ordinaria em 3 de abril de 1922

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Camillo Soares.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, como reversão, a Mauro e Haydée, filhos de D. Yonne Pianto Nogueira, e Manoel, Pedro e José, filhos de D. Maria de Godoy Oliveira;

De meio-soldo a D. Maria do Carmo Moreira Duarte;

De meio-soldo e montepio, a Sylvia e Vera, filhas do tenente Frederico Sá de Castro Menezes.

O Tribunal julgou legal e concessão das pensões.

Representação n. 91, de 31 de dezembro ultimo, da Secção de Escripuração por Partidas Dobradas, com os quadros demonstrativos ns. 16 e 17 das quotas de 2 % da receita geral da União para fundos da Caixa Especial das Obras do Nordeste, nas importancias de réis 192.931\$516, ouro, e 569.009\$918, papel. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, como reversão, a DD. Percilia Barlem e Hilda, filhas de D. Anna Luiza Monteiro Barlem;

De montepio e meio-soldo, a Waldemar, Noemia da Rocha Barbosa, Marietta, Adilha e Carmosina Rocha; e D. Lucilla Guimarães Omena.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 253, de 3 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito extraordinario de 200.000\$ para occorrer ao pagamento de despesas resultantes do aparelhamento dos portos do paiz contra a invasão de epidemias reinantes no estrangeiro, em 6 de 17 do mez passado, do Ministerio da Fazenda, declarando dispor o Thesouro dos necessarios recursos. — Foi o Tribunal de parrer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 934 C. de 24 do mez passado, com o exemplar do *Diário Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para o effeito da subvenção a que se refere o decreto n. 4.492, de 18 de janeiro de 1922. — Recusou-se registro ao contracto, por não ter precedido decreto do Sr. Presidente da Republica autorizando a sua lavratura; bem assim por não constar o empenho previo da respectiva despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 916 C. de 22 do mez passado, relativo ao pagamento da quantia de réis 2.166\$, ouro, metade da pensão que compo. no exercicio de 1921, a aluna do Instituto Nacional de Musica, Melora Maria Accion de Brito, que obteve premio de viagem. — Foi proferido o seguinte despacho: «Não tendo havido a iniciativa do ministerio para a transferencia do credito, não pôde a mesma ter logar ex-officio. Seja o processo presente á 1ª Camara, para a deliberação sobre a despesa.»

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Thereza Formosa e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 785, de 19 de dezembro ultimo, relativo á annullação e transferencia para o exercicio de 1921 do saldo distribuido de 37.705\$398 do credito aberto pelo decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919. — Recusou o Tribunal registro ás operações solicitadas por achar-se encerrado o exercicio de 1920.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Almerinda Paula Lemos e outros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 20, de 27 do mez passado, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com Fernandes Moreira & Comp. e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de varios artigos, durante este anno. — O Tribunal, de

acôrdo com a resolução adoptada em sessão de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento do contracto.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 21 de 28 do mez passado, do mesmo Sr. Dr. adjunto, com o exemplar do *Diário Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp. para o fornecimento de ferragens á Saude Publica. — Foi proferido despacho identico ao do processo anterior.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Laudelina Farias de Pinho, Eponina e Honorina Farias de Pinho.

— Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Emilia Ribeiro de Alcantara. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 22, de 28 do março findo, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o exemplar de *Diário Official* em que vêm publicados os contractos celebrados pela estrada do Ferro Central do Brasil com Francisco Leal & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp. e Manoel Lopes da Silva & Comp., para fornecimentos. — O Tribunal, de acôrdo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento dos contractos.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamento e subvenções que receberam, a saber:

De 8.728\$460 pelo 2º official interno, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, João Baptista Nunes, com despesas a seu cargo em 1921:

De 2.500\$ pelo Asylo Agricola de Santa Izabel de Juparanã, á conta da subvenção concedida no exercicio de 1921;

De 10.000\$ pela Liga Contra a Tuberculose no Rio de Janeiro, idem, idem.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

A sessão de 3 do corrente das Camaras Reunidas, foram presentes 22 pro-

Pensões	11
Contractos	4
Consulta para abrir credito	1
Transferencia de credito	2
Escripturação de renda	1
Comprovações	3
	22

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 4 de abril de 1922

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 663 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.291, de

18 de março proximo findo, relativo ao pagamento das inclusas contas de F. Tricarico & Comp. e Miranda & Comp., na importancia de 43.696\$746, proveniente de serviços executados em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 3 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação da mesma sub-consignação 10 — Despesas com desenvolvimento, etc., da verba 14, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 664 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 934-C, de 24 de março proximo findo, com o exemplar do *Diário Official* do dia anterior, no qual vem publicado o contracto celebrado com o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para o effeito da subvenção a que se refere o decreto numero 4.492, de 18 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, recusar registro ao referido contracto por não ter precedido decreto do Sr. Presidente da Republica autorizando a sua lavratura; bem assim por não constar o empenho previo da respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 665 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os vossos avisos ns. 449 e 28, de 7 de fevereiro e 8 de março ultimos, relativos ao pagamento, a Haut & Comp., da importancia de £ 14.933-6-8, equivalentes a 470.667\$034, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno passado, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 3 do corrente, providenciéis no sentido de serem remetidas ao mesmo Tribunal cópia das actas a que se refer a cláusula 4ª do contracto a que ficaram subordinados os alludidos fornecimentos, e do termo de rectificação do empenho da despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 4 de abril de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 661 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 5.481, de 15 de novembro do anno passado, solicita transferencia, para o exercicio de 1921, dos saldos dos creditos distribuidos a diversas delegacias fiscaes, em virtude dos avisos ns. 3.130 e 3.898, de 23 de julho e 9 de setembro de 1920, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido processo afim de que sejam rectificadas as annullações.

N. 662 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do de reto n. 15.392, de 8 de março proximo findo, que abre ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, o credito de 81.120\$, para attender ao pagamento das porcentagens aos adjuntos e contra-mestres das Escolas de Aprendizizes Artifices, relativas ao anno proximo passado, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 31 do já citado mez de março proximo findo, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 1.191, de 15 do dito mez de março, ordenou o registro do referido credito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

11ª SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1922

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e 20 minutos, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Mendes, que encontra-se em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e depachado todo o expediente sobre a mesa.

A's 14 horas e meia o Sr. presidente declarou que nos termos do regimento interno a sessão passava a ser secreta, afim de se proceder á eleição dos tres candidatos, dentre os 20 inscriptos no concurso para o provimento do cargo de juiz federal na secção do Maranhão, que devem compor a lista a ser enviada ao Poder Executivo.

Voltando o Egregio Tribunal a funcionar em sessão publica, o Sr. presidente proclamou eleitos para o 1º lugar, o bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco com nove votos, tendo o bacharel Raymundo Alexandre Vinhaes obtido tres votos e o Dr. Clodomir Cardoso e o bacharel Abner Carneiro Leão de Vasconcellos obtido um voto cada um; para o 2º lugar, o Dr. Clodomir Cardoso, com 10 votos, tendo o bacharel Raymundo Alexandre Vinhaes obtido tres votos e o bacharel Abner Carneiro Leão de Vasconcellos um voto; e para o 3º lugar e em segundo escrutinio por não ter nenhum dos candidatos votados obtido maioria absoluta de votos no primeiro escrutinio, o bacharel Raymundo Alexandre Vinhaes com nove votos; tendo o bacharel Abner Cardoso Leão de Vasconcellos, obtido cinco votos.

No primeiro escrutinio para o 3º lugar foram votados os seguintes candidatos: Raymundo Alexandre Vinhaes, sete votos; bacharel Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, cinco votos e bacharel Eurico de Sá Pereira, dous votos.

O Sr. presidente designou os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, Guimarães Natal e A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, para representarem o egregio Tribunal nos funeraes do embaixador italiano Luigi Mercatelli, fallecido nesta capital no dia 4 do corrente mez.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.878 — Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; embargante, Arthur Cardoso, embargado, Custódio José Barbosa.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.124 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, A. W. Janusson; agravados, o Banco Español de Río de la Plata e Llopert & Comp.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.126—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravantes, Meira & Comp. e outros; agravado, o Juizo

Federal da 2ª Vara.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto, Godofredo Cunha, Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli e Pedro dos Santos.

N. 3.137—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; agravante Antonio Martins; agravados, Manoel Barroso Carneiro e sua mulher.—Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda.

N. 3.141 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes Gabriel Benzkar e outro; agravada, a American Foreign Banking Corporation.—Negou-se provimento ao agravo contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda.

N. 3.108—Piauí—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante D. Maria Augusta de Campos Saraiva, agravada, a Fazenda Nacional.—Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.118—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, D. Cesarina Ricci, assistida de seu marido; agravados D. Maria Louise Faraut e outra.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Aggravos de instrumentos

N. 3.139—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, João Bantista da França Mascarenhas; agravada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.040 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, Jacob Grunfeld; agravada, a agencia do Banco do Brasil no Estado da Bahia.—Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 3.130 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, A. W. Junusson; supplicados, Maghe & Comp.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 2.891—Districto Federal —(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; embargantes, Gustavo Gouret e sua mulher; embargado, Francisco Coelho de Mello.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.994—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, Joaquim Pereira da Cunha; embargada, a Companhia de Seguros de Vida «Sul America».—Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 4.160—Districto Federal—Appellante, capitão Georges A. Goodwin; appellados, o Lloyd Brasileiro e outros.

N. 4.128—Districto Federal—Appellante, Antonio Luiz Cordeiro (2º tenente reformado da Brigada Policial do Districto Federal); appellada, a União Federal.

Audiencia, em 5 de abril de 1922

JUIZ SEMANARIO. O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellação civil

N. 2.478—Districto Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.—Receberam-se os embargos.

Revisões criminaes

N. 2.102—Districto Federal—Requerente, Joaquim José da Silva.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.165—Minas Geraes — Requerente, Etelvino Silvestre Rosa.—Deu-se provimento ao recurso.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 5 de abril de 1922

Presidencia do Sr. desembargador Virgílio de Sá Pereira — Secretario, Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.239 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Alcebiades Rosa Nogueira.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.240 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Juan Martinick, Eugenio Piacini, Manoel Paulo e Julio Gomes Marinho.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.241 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Santiago Garcia e José Pinto Bechi.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.242 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, Drs. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos e José Pires Domingues Junior em favor do paciente Diniz José Cypriano Vianna.—Converteu-se o julgamento em diligencia para requisição do processo, unanimemente.

N. 4.243 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Nafr de Almeida em favor do paciente Americo de Almeida.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.244 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Vicente Ferreira e Alberto Rodrigues.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.245—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Sylvio P. Santos em favor do paciente Gabriel Campbell.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 4.246 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Carlos Alberto Franco em favor dos pacientes Manoel Vicente e Luiz Martins Ferreira.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.247 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Benjamin Magalhães em favor do paciente Manoel do Silvo.—Concedeu-se a ordem para info-

mações do Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.248 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio Belleza de Vasconcellos ou Antonio de Vasconcellos, Francellino Velloso e Octavio José de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.249 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. José Pires Domingues Junior em favor do paciente João Ferreira Braga. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.250 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Honório Leoncio de Macedo em favor do paciente Ernesto Semola. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, requisitando-se o processo e presente o paciente, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 454 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrentes, Nelson José de Moraes e Carlos de Amorim Cardoso; recorrido, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 455 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Ayres do Canto ou Luiz Ayres do Canto; recorrido, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 456 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Accácio Moura. — Julgamento secreto.

Recurso criminal

N. 789 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal; recorrida, Angelica de Mello Côrtes. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 879 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, coronel Thomaz Cavalcanti de Albuquerque; appellado, Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.037 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Clara Schemaid; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.177 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco de Paiva Boléo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.195 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Luiz da Silveira Mattos; appellada, a Justiça.

N. 5.237 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Carlos Bocart; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.376 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Miguel Archanjó; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.419 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Baptista de Almeida; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.430 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Luiz dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.447 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.471 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel José dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.110 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Guisepe Castelli; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, para julgar o prescripto, unanimemente.

N. 5.582 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Adriano Dantas; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar extincta a acção, unanimemente.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.973, 5.362, 4.963, 5.264, 5.393, 5.302, 5.262, 4.451, 5.126, 5.166, 5.198, 5.282 e 5.406.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, em exercício:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, sito á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens semoventes penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Alfredo Ferreira e existentes no estabulo á rua Escobar n. 9, cujos bens são os seguintes: tres vacas vermelhas, com malhas brancas, avaliadas em 1:500\$; cinco vacas pretas, com malhas brancas, avaliadas em 2:100\$; quatro vacas pintadas, avaliadas em 1:800\$, importando a avaliação em 5:400\$000. E não havendo licitantes para o preço da valiação, serão os bens levados a segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar licitantes serão os ditos bens levados a terceira praça, com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e nesta serão arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de abril de 1922. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscryvo. *Henrique Vaz Pinto Coelho*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que no dia 6 de abril do corrente anno, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, no edificio do *Forum*, á rua dos Inválidos n. 152, e em primeira praça deste Juizo, os bens penhorados por Justiniano Antonio Eiras, na acção exectiua que move contra José André dos Santos, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio de sobrado, sto á avenida Salvador de Sá n. 175, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo dividido por muro e pilastras de tijolo, com um portão de ferro, tendo na fachada uma porta e tres janellas de peitoril, no primeiro pavimento, e no sobrado, quatro janellas, duas de peitoril e duas de saccada ao centro com grade de ferro, portadas em frizas, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, seguindo-se no quintal pequena meia-agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de fernte 7m,30 cent. por 15m,35 cent. de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio, que é ligeiramente sutado, 12m,7 cent. de frente, pela lateral esquerda em linha quebrada com tres lances, medindo o primeiro 37m,90 cent., o segundo 3m,55 cent. e o terceiro 45m,50 cent.; a linha lateral dierita torma tambem uma linha quebrada com tres lances, medindo o primeiro 51m,93 cent., o segundo 9m,10 cent. e o terceiro 32m., tendo na linha dos fundos, que por sua vez faz frente para a rua Frei Caneca, 6m,85 cent., contados a partir da linha lateral direita do predio n. 444, estando em parte murado, em parte dividido por paredes dos predios confinantes e parte com zinco no trecho que divide a parte do terreno que faz frente para a já dita rua Frei Caneca. A construcção é de tijolo sobre baldrame de pedra e sob madeiras de pinho, canella e peroba. O predio carece de reparos notando-se pequeno desaprumo. Ao immovel descripto damos o valor de 50:000\$. preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, affim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscryvi. — *Auto Fortes*, Rio 12 de janeiro de 1922. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio. 12 de janeiro de 1922. — O escrivão interino *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Camillo & Comp., Ltd

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Camillo, Com

panhia Limitada, que a assembleia foi adiada para o dia 6 de abril do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 31 de março de 1922. — José Candido de Barros.

(2.099)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem, as reclamações ou contestações, que entenderem a reclamação do London and Brazilian Bank, Limited, na forma abaixo:

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz preter da Oitava Pretoria Civil, em exercicio na Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do London and Brazilian Bank, Limited, lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da falencia de Camilio & Comp., pela quantia de 2:262\$606, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Como requer, prosiga-se. Rio, 14-3-1922. Carlos Affonso. E tendo fallidos e syndicos, nada oppondo-se. Em virtude do que são citados os interessados, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem a reclamação sob pena de revelia. E para constar passaram-se o presente e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio, 25 de março de 1922. E eu, José Candido de Barros subscrevi. — Carlos Affonso de Assis-Figueiredo. Confere. José Candido de Barros. (1.964).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata preventiva de Fonseca Filho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros comunica aos interessados da concordata de Fonseca Filho & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 8 de abril do corrente anno, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (2.175)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados, para, dentro desse prazo apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem a reclamação de Rodrigo, Menezes & Comp., na forma abaixo:

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz preter da Oitava Pretoria Civil, em exercicio na Segunda Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Rodrigo, Menezes & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da falencia de Luiz Ferreira Barbosa, pela importancia de 3:152\$880, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. E tendo-se expedido notificação aos fallidos e liquidatario para fallarem sobre o requerido, despacho: A. Prosiga-se. Rio, 23 de março de 1922. Carlos Affonso. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem a reclamação sob

pena de revelia. E, para constar, passou-se o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 25 de março de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Confere, José Candido de Barros. (2.181)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 6 de abril proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior preço offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que José Ribeiro de Lemos move a D. Carlota Fernandes Seara outtora Carlota Fernandes Seara Quintas e seu marido, Francisco Seara Formoso, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio com dous pavimentos, sito á ladeira do Barroso n. 37, freguezia de Sant'Anna, com terreno do lado direito e á frente, dividido na frente por muro e portão de madeira, tendo na fachada, no pavimento terreo, uma janella de peitoril e uma porta e uma janella e no pavimento superior duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para habitação, forrados e assoalhados e dependencias oimentadas, sendo a entrada para o pavimento superior ao lado direito com escada de madeira. O predio mede de frente 3m,63 por 10m,48 e puxado com 2m,10 de comprimento por 1m,70 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 6m,35 de frente e de fundos em morro acima até a muralha ali existente com cerca de 22 metros, e estando dividido por muros e paredes das edificações confinantes de quem de direito for. A construção é muito antiga de frontal e pilastras carecendo de concertos e pintura geral. Avaliado o dito predio com o terreno em 4:500\$000. Predio terreo, sito á rua do Monte n. 43 antigo 33, freguezia de Santa Rita, com terreno á frente, dividido da rua por um alto muro á semelhança da fachada de predio onde existem duas portas e uma janella, tudo de pedra e cal, portadas de cantaria, seguindo-se escada de cimento, tendo o predio na fachada duas portas e uma janella, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para habitação, forrados e assoalhados e dependencias oimentadas. O predio mede de frente 6m,40 por 11m,95 de fundos e puxado com 3m,10 de comprimento por 2m,80 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 6m,40 de frente e de extensão em morro acima até confrontar com a ladeira do Livramento, onde se acha murado. A construção é muito antiga, de pedra, cal e frontal de

tijolo, com madeiras de Riga, meiação na parede lateral esquerda, carecendo de concertos e pintura geraes. Avaliado o dito predio com o terreno em 6:500\$000. Predio com dous pavimentos, sito á rua do Monte n. 45, antigo 35, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda, sendo a cobertura formada por um terraco que serve de recreio ao pavimento superior, que é em recuo e tem na frente duas janellas e duas portas, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. A entrada para esse pavimento é feita pela porta de entrada do predio n. 43, já acima referido. As divisões consistem em commodos para habitação forrados e assoalhados e dependencias oimentadas. O predio mede de frente 6m,45 por 12 metros de fundos no pavimento superior, medindo o terreno pertencente ao predio 6m,45 de frente, estendendo-se de fundos em morro acima, a confrontar com a ladeira do Livramento, onde está murado. A construção é muito antiga de pedra, cal e frontal de tijolo, com madeiras de Riga, estabelecendo meiação a parede lateral direita, carecendo de concertos e pintura geral. Avaliado o dito predio com o terreno em 7:500\$000. Importa a presente avaliação na quantia total de 18:500\$000. Assim, convido todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Viana. Rio, 11 de janeiro de 1922. — Manoel Estanislau da Cruz Galvão. (267)

Juiz da Segunda Pretoria Civil

Para sciencia da acção de despejo qua por este juizo corre a requerimento de Rita Depaoline Cathiard contra Carlos Americo de Mello, que faz a Beatriz Trilho, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macêdo, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Civil, Capital Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processa e corre seus devidos e legais termos em autos de despejo requerido por Rita Depaoline Cathiard contra Carlos Americo de Mello e que por parte daquella me foi dirigida a petição seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Rita Depaoline Cathiard pede a V. Ex. que manda publicar editos por (7) sete dias, notificando a Beatriz Trilho, sub-locataria da parte do predio oitenta e dous á rua dos Andradas para sciencia da acção de despejo que a supplicante move a Carlos Americo de Mello. Assim. P. deferimento. Rio, 22 de março de 1922. — José França Junior.» Despacho: «A' vista da certidão inclusa, sim. — Delduque.» Rio, 22 março 1922. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado aos 29 de março de 1922. Eu, João Diogo Malcher Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão

interino, subscrevo. — *Pedro Delduque de Maccão*. Está conforme. — *Malcher da Cunha*. (2.154)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Ricardo Silva & Comp., por m. A. Glover & Comp., na forma abaixo.

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Quarta Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia seis de abril do corrente anno, após a audiência do juizo, que se effectua, ás tres horas, no predio numero 271, da rua do Caffe, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, os bens moveis penhorados a Ricardo Silva & Comp., por m. A. Glover & Comp., os quaes foram avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo, no Deposito Publico, onde se acham, sob o lote n. 1.176, pela quantia de tres contos cento e quarenta mil réis, da forma seguinte: Uma machina grande, registradora «National», n. 1.112.547, em perfeito estado de funcionamento, um conto e duzentos mil réis; uma machina de furar, incompleta, cem mil réis; uma machina esmeril, sessenta mil réis; um dynamo n. 13.899, monofusico, com as competentes transmissões, em máo estado, trezentos mil réis; uma motocyclete allemã «Puch», em pessimo estado, cem mil réis; duas armações de pinho, pintadas de vermelho, sessenta mil réis; dous armarios de madeira, com seis prateleiras, em máo estado, oitenta mil réis; um grande cofre de ferro, com duas portas, pintado de verde, n. 2.622, achando-se fechado, um conto de réis; dous tornos de bancada, dez mil réis; uma escrivaninha de pinho com uma gaveta de metal, quinze mil réis; dous balcões de pinho, escuro, sendo um envidraçado, com mil réis; um relógio de parede, grande, quinze mil réis; uma armação de madeira escura e envidraçada, cem mil réis. Si algum quizer arrematar os ditos bens, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal sobre o preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1922. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrevão o subscrevo. — *Almirio de Campos*. (Sellado o original.)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1.ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação de bens moveis penhorados a Waldemar Martins de Oliveira por Carlos Andrade Martins, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7.ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de

1.ª praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 19 do corrente mez de abril, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação de Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 865\$, os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação». Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7.ª Pretoria Cível e a requerimento de Carlos Andrade Martins, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Waldemar Martins de Oliveira, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado a rua Guineza n. 12, na estação de Engenho de Dentro, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: um sofá, duas cadeiras de braços e duas singelas, de peróba com assento estofado e encosto de gradil de madeira, 80\$; uma cadeira de balanço, de peróba, com assento de palhinha, 30\$; duas jardineiras de peróba para centro, 30\$; uma pequena mesa para centro com tres pés torneados, 15\$; um toilette de peróba com espelho biseauté ao lado e pedra marmore escura e gavetas, 150\$; 1 mesa para cabeceira, de peróba, com pedra marmore, 30\$; uma cama de peróba para sacal, systema allemão, 80\$; um guarda-vestidos de peróba, 120\$; um guarda-casaca de peróba, systema allemão, com espelho biseauté, 150\$; uma cama de peróba para solteiro, 30\$; uma mesa elastica de peróba, com 5 taboas, 60\$; um guarda lonças de peróba com porta de vidro, 80\$, e seis cadeiras de peróba com assento de palhinha e encosto da madeira, 30\$. Total, 885\$000 (oitocentos e oitenta e cinco mil réis). Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — *José Linhares*. (2.180)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Alvaro da Silva

O Dr. Edgard Costa, juiz da segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Alvaro da Silva, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que

será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 4 de abril de 1922. — Eu, Luiz Mainendes de Andrade Figueira, escrevão, o escrevi. — *Edgard Costa*.

ESTADO DE S. PAULO

De intimação de testemunhas

O Dr. João Eremita da Silva Ramos, juiz de direito desta comarca de Bananal, do Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, de conformidade com a lei n. 1.057, de 19 de fevereiro de 1908, ficam intimadas as testemunhas infra arroladas a comparecerem na Cadeia Publica desta cidade, sala do Jury, no dia 17 do mez de abril proximo futuro, ás onze horas da manhã e consequentemente todos os dias até serem chamadas a depôr na plenário por ocasião do julgamento do processo em que estão arrolados, sob as penas da lei, réo preso — Mauricio Gordan, incurso no artigo 331, n. 2, combinado com o artigo 330 do Codigo Penal. Testemunhas de accusação: 1.º, Victorino Ribeiro Barbosa; 2.º, Raphael Hilario Nogueira; 3.º, Antonio Basilio de Almeida; 4.º, Francisco Luciano Gouzzetti Feio; 5.º, Francisco dos Santos Garcia Junior; 6.º, João Baptista Pereira da Gama; 7.º, Manoel Penna, e 8.º, Antonio Luiz de Faria Almada, todos residentes neste municipio, com excepção das 4.º e 5.º, que residem na Capital Federal. A todos os quaes e a cada um de per si, bem como os interessados em geral, se convida a comparecerem ás sessões do Jury no dia, hora e lugar designados, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E, para conhecimento de todos, mandei lavrar este e outro de igual teor, para serem affixados no lugar do costume e publicados pelo jornal local e no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Bananal aos 31 de março de 1922. Eu, Luciano de Freitas Gouvêa, escrevão do Jury, o escrevi. — *João Eremita da Silva Ramos*. (2.171)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia Militar do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Dias Garcia & Companhia para fornecimento de desinfectante á esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e tres, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dous o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: Chlorureto de cal, kilo,

mil trezentos e vinte réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar do fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes o praças, pelo preço deste contracto, o artigo do que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em cento e noventa e oito mil réis e correrá por conta da consignação "Acquisição e concerto de armamento, etc.", da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, parágrafo terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos

e vinte. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de seiscentos réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um do março de mil novecentos e vinte e dois. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Dias Garcia & Companhia*. — Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira*. — *Pedro Delphino Ferreira Junior*, Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mayrink Veiga & Companhia, para fornecimento do petroleo á esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Municipal numero vinte e um, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adeante declarado, a saber: Petroleo fino, para motor Diesel, kilo, trezentos e vinte e cinco réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segundo — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar do fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os

contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelo preço deste contracto o artigo do que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em vinte e dois contos setecentos e cincoenta mil réis e correrá por conta da consignação "Iluminação, energia electrica, etc.", da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, parágrafo terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de quarenta e seis mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dois. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Alvaro Ribeiro*. Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira*. — *Pedro Delphino Ferreira Junior*, Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreira, Macedo & Companhia para fornecimento de objectos de expediente a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, na secretaria do commando, compareceram os senhores Moreira, Macedo & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero oitenta e nove e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: Alfinete para brochar (commum), kilo, dezeseite mil e cem

réis; barbante fino, novelo, seiscentos e sessenta réis; tinta de copiar, kilo, oito mil e quinhentos réis; tinta encarnada, vidro de sessenta grammas, quinhentos e setenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega de sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber, ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em trescentos e dezesete mil e quatrocentos réis e correrá por conta da consignação «Expendente, publicações, livros, etc.», da verba decima sexta do artigo segundo do organamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero

quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de um mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — Por procuração de Moreira, Macedo & Companhia, *Anna-bal Rodrigues*. — Testemunhas: — Segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira*. — *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Borlido Maia & Companhia, para fornecimento de lubrificante a esta corporação durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco e cincoenta e oito, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: oleo grosso, litro, novecentos e sessenta e nove réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses o artigo será substituido

imediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega de sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos o fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização, por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em novecentos e sessenta e nove mil réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.», da verba decima sexta do artigo segundo do organamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de dous mil réis estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Borlido Maia & Companhia*. Testemunhas: — Segundos tenentes *Wenceslau José de Oliveira*. — *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fonseca, Almeida & Companhia para fornecimento de lubrificante a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do commando, compareceram os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam

com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dois os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Graza patente, kilo, mil e noventa e cinco réis, e oleo fino para machina, litro, oitocentos e setenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia o satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixados, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em cinco contos oitocentos e setenta e sete mil réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.» da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil

trescentos e quarenta e um, do trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general comandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de doze mil réis estavam a data o as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dois. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Fonseca, Almeida & Companhia*. — Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira*. — *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Isnard & Companhia, para fornecimento de lubrificante e estopa a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, na Secretaria do commando, compareceram os senhores Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dois os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: estopa branca de primeira, kilo, mil noventa e oito réis; oleo mobiloil, litro, dois mil quatrocentos réis; oleo de motor, litro, mil duzentos réis; oleo fino «Ford», litro, mil duzentos e oito réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o

excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em dois contos quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.» da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dois. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Isnard & Companhia*. — Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira* e *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fred Figner, para fornecimento de objectos de expediente a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, na Secretaria do commando, compareceu o senhor Fred Figner, negociante estabelecido á rua do Ouvidor numero cento e trinta e cinco, e apresentando o recibo

da Contadoria provando ter feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: papel encerado para mimio-grapho, caixa de vinte e quatro folhas, doze mil réis; e tinta para mimio-grapho, bisnaga, nove mil e oitocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante a differença que houver.

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis quando deixar de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em onze contos seiscentos e noventa e quatro mil réis e correrá por conta da consignação "Expe-

diente, publicações, livros, etc.", da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis, estavam a data o as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Fred. Figner*. — Testemunhas: segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira*. — *Pedro Delphino Ferreira Junior*. — *Confere*. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a Standard Oil Co of Brazil, para fornecimento de gazolina á esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceu o representante da Standard Oil Co of Brazil, estabelecida á rua Municipal numero vinte, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de um conto e quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: gazolina, litro, seiscentos e setenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, o que não estiver nas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ul-

timas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta do contractante a differença que houver.

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis quando deixar de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças pelo preço deste contracto, o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em vinte e quatro contos cento e vinte mil réis e correrá por conta da consignação "Acquisição e concerto do armamento, etc.", da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de cincoenta mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — Por procuração da Standard Oil Co of Brazil *Egberto Guimarães*. — Testemunhas: segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira*. — *Pedro Delphino Ferreira Junior*. — *Confere*. *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes, Pinto & Companhia, para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Mendes, Pinto & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que

se assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: algodão em pasta, kilo, tres mil réis; aldrabas de duas e meia pollegadas, uma, oitenta réis; anilina preta, kilo, trinta e nove mil réis; betume, kilo, mil duzentos réis; barras de ferro nacional de duas pollegadas por cinco oitavos e por seis metros e cinquenta centímetros, uma, trinta e sete mil réis; barras de ferro nacional de duas e meia pollegadas por tres quartos e por seis metros e cinquenta, uma, cinquenta e tres mil réis; barras de ferro nacional de duas e meia pollegadas por cinco oitavos e por seis metros e cinquenta centímetros, uma, quarenta e sete mil réis; brilhantina em pó, lata, oitocentos réis; colla da Bahia, kilo, mil e oitocentos e noventa réis; caixa automatica completa, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis; chaves em bruto sortidas, uma, quatrocentos réis; cadeado de metal, um, mil seiscentos réis; cadeado de ferro forte com duas chaves, um, quatro mil réis; corda americana, peça, dezoito mil réis; colheres de liso de sete pollegadas, uma, mil seiscentos réis; colheres de liso de dez pollegadas, uma, dous mil quinhentos réis; colheres de embouço de sete pollegadas, uma, dous mil réis; colheres de canto de tres pollegadas, uma, novecentos réis; chaves de parafusos com calraca, uma, tres mil e quinhentos réis; cabos para picaretas, um, oitocentos réis; cabos para enxada, um, cento e cinquenta réis; cabos para para pá, um, mil réis; dobradiças de metal de um e um quarto a tres pollegadas, par, dous mil trezentos e cinquenta réis; diminiz de uma pollegada por meia pollegada, um, novecentos réis; espelho para fechadura, um, cem réis; escapulas de cinco oitavos de pollegadas a uma pollegada, uma, quarenta réis; escovas para forração, uma, cinco mil réis; faca para pintar, uma, mil quinhentos réis; fechaduras para armario, uma, mil réis; fechaduras para gavetas, uma, mil setecentos e cinquenta réis; fechadura gorga para caixa, uma, dous mil quinhentos réis; fecho de botão de dous palmos, uma, oitocentos réis; fecho de botão de um palmo, um, quinhentos réis; fecho de botão de um metro e vinte centímetros, um, dous mil quinhentos réis; fecho de botão de sessenta centímetros, um, mil e trezentos réis; fecho de botão de vinte centímetros, um, quinhentos réis; fecho de metal de duas pollegadas a tres pollegadas, um, setecentos réis; latão com valvula, um, tres mil e oitocentos réis; maçanetas de porcellana, uma, dous mil quinhentos réis; martellos americanos, um, seis mil réis; metro duplo com mola, um, mil seiscentos réis; nivel de vinte cinco centímetros, um, quatro mil quinhentos réis; óleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilo, dous mil quinhentos réis; core lavado francez, kilo, duzentos réis; ouro em carta, livro, tres mil réis; parafusos de fenda, ferro, com rosca (qualquer dimensão), grossa, dous mil quatrocentos réis; pedra de afiar, uma, dous mil réis; prumos, um, tres mil réis; pinças redondas ou chatas A. P. numeros oito a vinte e oito, um, mil quinhentos réis; peneiras de cinquenta centímetros de diâmetros, uma, dous mil quinhentos réis; ponteiro de aço de cinquenta centímetros, um, cin-

co mil réis; ponteiro de aço de trinta centímetros, um, cinco mil réis, digo, dous mil e quinhentos réis; pranchetas de ferro patente de uma pollegada por um quarto de pollegada e por um oitavo de pollegada, uma, quatorze mil réis; pranchetas de ferro patente de tres pollegadas, digo, de tres quartos de pollegada por um quarto de pollegada, uma, nove mil réis; pranchetas de ferro patente de um oitavo de pollegada por um quarto de pollegada, uma, nove mil réis; registro de metal para pressão de tres quartos de pollegada com rosca, um, seis mil réis; registro de metal para pressão de tres oitavos de pollegada, um, tres mil réis; raspadeira americana, uma, cinco mil oitocentos réis; solda de estanho, kilo, dous mil trescentos réis; serrote de ponta, um, dous mil réis; sahida de metal de uma e meia pollegada, uma, seis mil réis; siphão completo com virola de um e um quarto de pollegada, um, doze mil réis; tredes de ferro de tres quartos a uma pollegada, um, mil réis; talhadeira de aço de trinta centímetros, uma, mil oitocentos réis; torques, uma, dous mil oitocentos réis; talco, kilo, oitocentos réis; união de metal de tres quartos de pollegada, uma, dous mil oitocentos réis; união de ferro de uma pollegada, uma, cinco mil réis; verniz vieux-chene, litro, novecentos e noventa réis; virola de metal de duas pollegadas, uma, nove mil réis; breu, kilo, novecentos réis, e balmazes, kilo, dous mil seiscentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo a multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou de pagar feita para garantia do contracto

quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fog a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em onze contos cento e setenta mil e seiscentos réis, sendo que sessenta mil réis, correspondentes a algodão em pasta, correrão pela consignação «Obras e conservação dos quartéis e outros proprios nacionaes pertencentes á corporação», um conto cinquenta e seis mil e oitocentos réis; correspondentes a solda de estanho, serrotes de ponta, sahidas de metal, siphões completos com virolas, tredes de ferro, talhadeiras de aço, torques, talco, uniões de metal, uniões de ferro e virolas de metal, pela consignação «Custeio das caixas de avisos policiaes» e dez contos, cinquenta e tres mil oitocentos réis, relativos aos demais artigos, pela consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parcelladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Excelltissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de vinte e quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Mendes, Pinto & Comp., Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira e Pedro Dalphino Ferreira Junior. Confere. — João José Soares, 2º tenente, escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Borlido Maia & Comp., para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario numeros cincoenta e cinco e cincoenta e oito, e representando o recibo da quantia

provarão terem feito a caução de quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Acido chloridrico do commercio, kilo, dous mil novecentos réis; acido nitrico, kilo, quatro mil quinhentos réis; colla para caiação, kilo, mil duzentos réis; e verniz ad-carriage, kilo, seis mil quatrocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em setecentos e setenta e dous mil réis, sendo que trezentos e cinquenta e quatro mil réis, corresponden-

tes a verniz ad-carriage, correrão pela consignação «Custeiio das caixas de avisos policiaes» e trezentos e oitenta e oito mil réis, correspondentes aos demais artigos, pela consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Exmo. Sr. general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de dous mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Borlido Maia & Comp. Testemunhas — Segundos tenentes escripturarios. Wenceslau José de Oliveira e Pedro Delphino Ferreira Junior. Confere. — João José Soares, segundo tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fonseca, Almeida & Comp. para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os senhores Fonseca, Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Alumínio em carta, kilo, seiscentos e vinte réis; cera virgem, kilo, tres mil duzentos e noventa e oito réis; cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo, mil seiscentos réis; oleo fervido, kilo, tres mil trezentos e cinquenta réis; targetes, um, cem réis; torneira de pressão de tres oitavos de pollegada, uma, quatro mil e quinhentos réis; torneira de manivella de tres oitavos de pollegada, uma, quatro mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e

satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-os por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em um conto trezentos e quarenta e cinco mil seiscientos e quarenta réis, sendo que duzentos e dezete mil e duzentos réis, correspondentes a targetas, torneiras de pressão, torneiras de manivella, correrão pela consignação «Custeiio das caixas de avisos policiaes» e um conto cento e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta réis, relativos aos demais artigos, pela consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. (Sobre uma estampilha federal no valor de quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de

Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Fonseca, Almeida & Comp.* Testemunhas: segundos tenentes escripturarios *Wenceslão José de Oliveira* e *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confero. — *João José Soares*, 2º tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entrê a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mayrink Veiga & Companhia, para fornecimento de material para caixas de avisos policiaes a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Municipal numero vinte e um, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: Fio duplo isolado com borracha de um e meio millimetros, metro, quinhentos e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez, seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo fór maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelo preço deste contracto o artigo de

que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual fór a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em quatro contos seiscentos e quarenta mil réis e correrá por conta da consignação «custeio das caixas de avisos policiaes», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de dez mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. (Assignados) *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. Por procuração de *Mayrink Veiga & Companhia*, *Alvaro Ribeiro*. Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios *Wenceslão José de Oliveira* e *Pedro Delphino Ferreira Junior*. — Confero, *João José Soares*, 2º tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mayrink Veiga & Companhia, para fornecimento de material e objectos de electricidade á esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Municipal numero vinte e um, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: lampadas economicas votan de duzentos e vinte por cem, uma, dous mil novecentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira

qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado o acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo fór maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fór a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em cento e quarenta e cinco mil réis e correrá por conta da consignação «Iluminação, energia electrica, etc.», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal na importancia de quinhentos réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — Por pro-

curação de Mayrink Veiga & Companhia, Alvaro Ribeiro. — Testemunhas: segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira e Pedro Delphino Ferreira Junior. Confere — João José Soares, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes, Pinto & Companhia, para fornecimento de material e objectos de electricidade a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mendes, Pinto & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Cleats com parafusos, um, com réis; fio flexivel duplo de um millimetro, metro, duzentos e oitenta réis; fio flexivel branco e vermelho, metro, trezentos e oitenta réis; fio flexivel duplo de dous e meio millimetros, metro, quatrocentos e oitenta réis; fio singelo de cobre de um e meio millimetro isolado, metro, cento e oitenta réis; fio de cobre nu de meio a dous millimetros, kilo, quatro mil réis; fita isolante preta, rolo, mil seiscentos réis; fita isolante branca, rolo, mil oitocentos réis; lampadas economicas Wotan de duzentas e vinte por dez a cinquenta velas, uma, mil quatrocentos e oitenta réis; lampadas economicas Wotan de cento e vinte por dez a cinquenta velas, uma, mil trezentos réis; lampadas economicas Wotan de cento e vinte por cem, uma, dous mil seiscentos réis; lampadas meio watt de duzentas e vinte por cem, uma, quatro mil réis; lampadas meio watt de duzentos e vinte por duzentos, uma, seis mil réis; lampadas meio watt de duzentos e vinte por quinhentos, uma, dez mil réis; lampadas meio watt de duzentos e vinte por mil, uma, dezesseis mil réis; lampadas meio watt de cento e vinte por vinte e cinco, uma, dous mil réis; lampadas meio watt de cento e vinte por cinquenta, uma, dous mil réis; lampadas meio watt de cento e vinte por cem, uma, tres mil réis; lampadas meio watt de cento e vinte por duzentas, uma, cinco mil réis; lampadas meio watt de cento e vinte por quinhentos, uma, oito mil réis; lampadas meio watt de cento e vinte por mil, uma, quatorze mil réis; e massa para soldar, kilo, cinco mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maxi-

mo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega de sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazê-lo por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em cinco contos, quatrocentos e cincoenta e quatro mil seiscentos réis e correrá por conta da consignação «Iluminação, energia electrica, etc.», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Mendes Pinto & Companhia. Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira e Pedro Delphino Ferreira Junior. Confere — João José Soares, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes, Pinto & Comp. para fornecimento de material para caixas de avisos policiaes a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous:

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mendes, Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Acido sulfúrico, kilo, seletentos e oitenta réis; botões de louça para campainha, um, seiscentos réis; cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de um e meio millimetro, metro, dous mil e quatrocentos réis; cabo de chumbo com tres conductores de cobre de dous millimetros, metro, mil réis; cabo de chumbo com um conductor de cobre de tres millimetros, metro, novecentos réis; chumbo em lençol, kilo, mil e seiscentos réis; estanho «Carneiros», kilo, cinco mil réis; tubo de chumbo para mufa de meia até duas pollegadas, metro, quatro mil e oitocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas, que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro de quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituídos imediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega de sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da

caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em sete contos o oitenta e seis mil réis e correrá por conta da consignação «Custeio das caixas de avisos policiaes», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, parágrafo terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante nos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Passôa, general de divisão graduado. — Fontes Garcia & Companhia. — Testemunhas: segundos tenentes escripturarios Wenceslão José de Oliveira e Pedro Delphino Ferreira Junior. Confere — João José Soares, 2º tenente escriptuario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de desinfectante a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo abaixo mencionado, constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: Cruzwaldina ou similiares, kilo, mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o

qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em um conto e duzentos mil réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.» — da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, parágrafo terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro,

trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Passôa, general de divisão graduado. — Fontes Garcia & Companhia. — Testemunhas: segundos tenentes escripturarios Wenceslão José de Oliveira e Pedro Delphino Ferreira Junior. Confere — João José Soares, 2º tenente escriptuario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, para fornecimento de material para caixas de avisos policiaes á esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do commando, compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos a avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: Solda de meio-por meio, kilo, tres mil e novecentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças

pelo preço deste contracto o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fór a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em um conto quinhentos e sessenta mil réis e correrá por conta da consignação «Custeio das caixas de avisos policiaes», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Fontes Garcia & Companhia*. — Testemunhas: *Wenceslau José de Oliveira* — *Pedro Delphino Ferreira Junior*. — Confere, *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma *Dias Garcia & Comp.*, para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens á esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os Srs. *Dias Garcia & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e tres, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: brocha franceza A. P. numero quatorze, uma, sete mil quatrocentos réis; cano de ferro galvanizado (qualquer dimensão), kilo, mil setecentos e oitenta réis; enxada de aço de tres e meia libras, uma, cinco mil novecentos réis; fechaduras de caixa com trinco e maçaneta, uma, quatro mil cento e oitenta réis; gesso crú, kilo, trezentos e vinte réis; lamparina para alcool, uma,

nove mil oitocentos réis; pó leve, kilo, quatro mil oitocentos réis; pixe, kilo, duzentos e oitenta réis; pregos (de diversas dimensões), kilo, mil quatrocentos e vinte réis; picadeira para pedreira, uma, dous mil quatrocentos réis; seccante nacional, kilo, setecentos e oitenta réis; serra de doze pollegados para cortar aço ou ferro, uma, duzentos e noventa e cinco réis; sombra de oliveira, kilo, seiscentos réis; terra de sienne crua ou queimada, kilo, seiscentos e cincoenta réis; torneira de pressão de cinco oitavos de pollegada, uma, seis mil novecentos réis; torneira de manivella de meia pollegada, uma, cinco mil trescentos réis; verde Paris de primeira, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis; verde Londres, kilo, mil trezentos e oitenta réis; e fechaduras gorges com trinco e maçaneta, uma, dez mil oitocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar do fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fór maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem, ou ainda si deixarem de ser forne-

perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fór a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em cinco contos trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos réis, sendo que setecentos e vinte mil e oitocentos réis, correspondentes á terra de sienne crua ou queimada, torneiras de pressão, torneiras de manivella, verde Paris e verde Londres, correrão pela consignação «Custeio das caixas de avisos policiaes», e quatro contos seiscentos e sessenta e cinco mil e cem réis, correspondentes aos demais artigos, pela consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Exmo. Sr. general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Dias Garcia & Comp.* Testemunhas: *Wenceslau José de Oliveira* e *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere, *João José Soares*, 2º tenente escripturario

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma *Fontes Garcia & Companhia*, para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens á esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, na Secretaria do commando, compareceram os senhores *Fontes Garcia & Companhia*, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Alcool de quarenta grãos, litro, mil quatrocentos e trinta réis; brocha ingleza para calação numero zero e zero, uma, dois mil quatrocentos réis; brocha ingleza para calação numero zero, zero e zero, uma dois mil quatrocentos réis; fechadura de caixa com trinco, uma, dois mil quinhentos réis; gomma laca de primeira, kilo, dezoito mil duzentos réis; lixa para madeira (qualquer numero), folha, quarenta e nove réis; mordente, kilo, quatorze mil réis; plainas rectas americanas, uma, vinte e um mil réis; tinta esmalto Re-

polim, kilo, dez mil réis; vermelhão lavado, kilo, duzentos e vinte réis; zarcão genuino, kilo, mil seiscientos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazer-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em tres contos novecentos e sessenta e tres mil e quinhentos réis, sendo que um conto trezentos e oitenta e sete mil réis, correspondentes a tinta esmalte Repolin, vermelhão lavado e zarcão genuino, correrão pela consignação «Custeo das caixas de avisos policiaes» e dous contos quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos réis, relativos aos demais artigos, pela consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.» da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do de-

creto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Fontes Garcia & Companhia*. Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira* e *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mayrink Veiga & Companhia, para fornecimento de tintas, vernizes e ferragens a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os senhores Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Municipal numero vinte e um, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: alvaide branco de neve, kilo, mil quinhentos e quarenta réis; carrinho de ferro tubular, um, trinta e tres mil réis; cimento (qualquer marca), barrica, trinta e quatro mil réis; palhinha numeros um, dous e tres, kilo, vinte e tres mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazer-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em doze contos quatrocentos e dez mil réis, sendo que setecentos e setenta mil réis, correspondentes a alvaide branco de neve, correrão pela consignação «Obras e conservação dos quartéis, etc.», e quinze contos seiscientos e quarenta mil réis, correspondentes aos demais artigos, pela consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.», da verba decima sexta, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de trinta e quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — Por

... e a firma Luiz Mendonça & Companhia, Alvaro Ribeiro. Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira e Pedro Delphino Ferreira Junior. Confere. — João José Soares, 2º tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Leitão, Irmãos & Companhia, para fornecimento de materia prima de fardamento de praças e outros artigos a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous,

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Leitão, Irmãos & Companhia, negociantes estabelecidos ao largo de Santa Rita numero quatro, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de cinco contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: apitos com corrente, um, mil e cem réis; botões grandes de metal amarello, um, noventa réis, e paño azul mescla, metro, quatorze mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em cento e tres contos trescentos e vinte mil réis e correrá por conta da consignação «Fardamentos», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas foderas no valor de duzentos e oito mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Leitão, Irmãos & Companhia. — Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira e Pedro Delphino Ferreira Junior. Confere. — João José Soares, 2º tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Luiz Mendonça & Companhia, para fornecimento de materia prima de fardamento de praças e outros artigos a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Luiz Mendonça & Companhia, negociantes estabelecidos á rua General Camara numero trinta e tres, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: anagem, metro, novecentos e quarenta réis; brim azul mescla, metro, mil trescentos e trinta e cinco réis; metim cinzento para praças, metro, mil cento e vinte réis; e meias de algodão, par, quinhentos e

quarenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em doze contos novecentos e setenta e tres mil réis e correrá por conta da consignação «Fardamentos», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil

noventa e nove e um, de cinco de Janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — Por procuração, de Luiz Mendonça & Companhia, *Moacyr Campos*. — Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira* e *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma *E. Barros & Companhia*, para fornecimento de botinas á esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores *E. Barros & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua *Evaristo da Veiga* numero cento e trinta e dous, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de seis contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: Botinas de couro preto, par, onze mil seiscentos e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso do rejeição, do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando

deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia deste contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em cento e dezesseis contos e oitocentos mil réis e correrá por conta da consignação «Fardamentos da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragraho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre cinco estampilhas federaes no valor total de duzentos e trinta e quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *E. Barros & Companhia*. Testemunhas: segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira*, *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma *Ferreira Passarello & Comp.*, para fornecimento de materia prima de fardamento de praças e outros artigos a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os senhores *Ferreira Passarello & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua *Sachet*, numero quinze, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de tres contos e quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo

mencionados, constantes de sua proposta, e pelos preços adiante declarados, a saber: Morim para praças, metro, novecentos e vinte e réis; paño garance, metro, quinze mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso do rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-os por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em sessenta e nove contos e cem mil réis e correrá por conta da consignação «Fardamentos da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragraho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete

da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commoandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas foderacs no valor total de cento e quarenta mil réis estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Ferreira Passarello & Comp.* Testemunhas: segundos tenentes escripturarios *Wenceslão José de Oliveira* e *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma J. G. Pereira & Comp. para fornecimento de objectos de expediente a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os Srs. J. G. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco, e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: barbante grosso, noveto, setecentos e oitenta réis; caneta de páo (regulares) uma, cento e trinta réis; colchetes de metal para papel, caixa de doze duzias, oitocentos réis; giz branco, grossa, dous mil e setecentos réis; giz de côres, grossa, quatro mil e duzentos réis; gomma arabica em grão, kilo, quatro mil e oitocentos réis; lapis bicolores (qualquer fabricante), um, duzentos e oitenta réis; lapis preto Faber, um, cento e trinta réis; lapis para lousa, um, cincoenta réis; lapis de borracha (qualquer fabricante), um, setecentos e oitenta réis; mata-borrão grosso para copiar de trinta e oito por vinte e oito, folha, duzentos réis; papel almasso pautado de segunda qualidade com trinta e tres linhas, quatro e meio kilos, caderno, cento e quarenta réis; papel assetinado para originaes de ordem do dia, resma, sete mil e oitocentos réis; papel impermeavel para copiar de trinta e oito por vinte e oito, meias folhas, quatrocentos e oitenta réis; papel para embrulho (quarenta libras), caderno, trescentos réis; papel carbonado, caixa de cem folhas, seis mil e oitocentos réis; papel para machina de escrever, milheiro, doze mil réis; papel especial para cópia em mimeographo, milheiro, quatorze mil e quinhentos réis; papel mata-borrão (rosa ou branco de sessenta libras), folha, cento e setenta réis; pennas typó Mallat, numeros dez e doze, caixa com cem, tres mil réis; tinta preta Sardinha, kilo quatro mil réis; tinta para carimbo, vidro de sessenta grammas, mil e duzentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia

oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita, para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praticas pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estallido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em nove contos seiscentos e oitenta mil réis e correrá por conta da consignação «Expediente, publicações, livros, etc.», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Exmo. Sr. general commoandante, pelos contractantes e pelas

testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de vinte mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — Por procuração de J. G. Pereira & Comp., *Raul Guimarães de Almeida*. Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios *Wenceslão José de Oliveira* e *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confere. — *João José Soares*, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Ferreira Souto & Companhia, para fornecimento de botinas a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os senhores Ferreira Souto & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Fonseca Telles numero 470 a trinta, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo abaixo mencionado, constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: botinas de couro preto, especial, par, dezesete mil quatrocentos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto o artigo de que elles necessitam para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em dous contos seiscentos e dezeseite mil quinhentos réis e correrá por conta da consignação "Fardamento" da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. — *Ferreira Souto & Companhia*. — Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios, *Wenceslau José de Oliveira*. — *Pedro Delphino Ferreira Junior*. Confe. — *João José Soares*, 2º tenente escriptuario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, para fornecimento de materia prima de fardamento de praças e outros artigos a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Azevedo, Alves, Rodrigues & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Carmo numero cincenta e tres e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de cinco contos do réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto; declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se o fornecedor durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Botões pequenos de osso preto, um, nove réis; botões pequenos de metal amarello, um, setenta e um réis; baetilha azul com um metro e quarenta centímetros de largura, metro, sete mil quinhentos réis; cadarço estreito, metro, cinquenta e cinco réis; colchetes pretos

de metal, par, dez réis; lenços de algodão, um, trezentos e setenta e cinco réis; panno azul mescla para capotes, metro, quatorze mil quatrocentos e cinquenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractants a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitam para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em oitenta e cinco contos, seiscentos e cincoenta mil réis e correrá por conta da consignação "Fardamento", da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro,

das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de cento e setenta e dous mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *José da Silva Pessoa*, general de divisão graduado. Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, *Manoel Alvares Pereira*. Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios *Wenceslau José de Oliveira*. — *Pedro Delphino Ferreira Junior*. — Confe. — *João José Soares*, 2º tenente escriptuario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moraes & Alves, para fornecimento de materia prima de fardamento de praças e outros artigos a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Moraes & Alves, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero noventa e seis, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: armação para capas, uma, tres mil setecentos e cinquenta réis; e colchetes brancos de metal, pares, dez réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos imediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por

conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega de sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito a'gun a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em onze contos quinhentos mil réis e correrá por conta da consignação «Fardamento, da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Moraes & Alves. Testemunhas: segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira. — Pedro Delphino Ferreira Junior. Conferc. — João José Soares, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Antonio Maciel & Companhia, para fornecimento da materia prima de fardamento de praças e outros artigos a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Antonio Maciel & Companhia, negociantes estabelecidos ás ruas dos Ourives numero trinta e cinco e Buenos Aires numero setenta e seis e setenta e oito, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execu-

ção deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, o artigo abaixo mencionado constante de sua proposta e pelo preço adeante declarado, a saber: Caudaço de algodão, para dolmans, metro, cento e onze réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar do fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito a'gun a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despeza com o presente contracto importa em quinhentos e cinquenta e cinco mil réis e correrá por conta da consignação «Fardamento», da verba decima sexta, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e

vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de mil quinhentos réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Por procuração de Antonio Maciel & Comp., Antonio Garcia Alves. — Testemunhas: segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira. — Pedro Delphino Ferreira Junior. Conferc. — João José Soares, 2º tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Lutz Ferrando & Companhia, para fornecimento de material cirurgico a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Lutz Ferrando & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias numero quarenta, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Agulhas para seringa de vinte centímetros cubicos, uma, onze mil oitocentos réis; o irrigador esmaltado para dous litros, deposito, seis mil oitocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze

re-dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officios e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em um conto quinhentos e um mil réis e correrá por conta da consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, roupas e outros artigos para hospital», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha federal no valor de quatro mil réis estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Lutz Ferrando & Companhia. — Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira — Pedro Delphinio Ferreira Junior. — Confere, João José Soares, 2º tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e os Estabelecimentos Mestre e Blatgé, Sociedade Anonyma, para fornecimento de accessorios e artigos para automoveis a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na se-

cretaria do commando, compareceu o representante dos Estabelecimentos Mestre e Blatgé, Sociedade Anonyma, situada á rua do Passeio numero quarenta e oito a cincoenta e quatro, e, apresentando os documentos provando a organização em sociedade anonyma, bem assim o recibo da contadoria de ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos abaixo mencionados constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Lona impermeavel para vulcanizar pneumático, kilo, quarenta mil e quinhentos réis; pneumático antiderrapant de trinta por tres e meio «Michelin», um, cento e dezoito mil e quatrocentos réis; pneumático antiderrapant de trinta e tres por quatro «Michelin», um, cento e quarenta e oito mil réis; pneumático antiderrapant de novecentos e cincoenta e cinco por cento e cincoenta e cinco «Michelin», um, trescentos e noventa e sete mil e quinhentos réis; pneumático liso de novecentos e quinze por cento e cinco «Michelin», um, cento e setenta e seis mil e oitocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade, e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante a diferença que houver.

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis quando deixar de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos officios e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em cinco contos seiscentos e vinte e dous mil réis e correrá por conta da consignação «Acquisição e concerto de armamento, etc.» da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de doze mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Por procuração de Mestre e Blatgé, Guillerme Eichhorn. Testemunhas: Segundos tenentes Wenceslau José de Oliveira. — Pedro Delphinio Ferreira Junior. Confere. — João José Soares, 2º tenente escriptuario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreira Braga & Comp., para fornecimento de accessorios e artigos para automoveis a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os Srs. Moreira Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua Rodrigo Silva numero trinta e trinta e dous, e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Borracha virgem em lençol, kilo, nove mil oitocentos réis; camaras de ar de trinta por tres e meio «Michelin», uma, quinze mil novecentos e oitenta réis; camaras de ar de oitocentos e setenta e cinco por cento e cinco «Michelin», uma, vinte tres mil réis; camaras de ar de oitocentos e oitenta por cento e vinte «Michelin», uma, vinte oito mil réis; camaras de ar de novecentos e quinze por cento e cinco «Michelin», uma, trinta mil réis; camaras de ar de novecentos e vinte por cento e vinte

«Michelin», uma, vinte e nove mil réis; camaras de ar de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco «Michelin», uma, trinta e um mil réis; camaras de ar de novecentos e cinquenta e cinco por cento e cinquenta e cinco «Michelin», uma, trinta e oito mil réis; camaras de ar de trinta e tres por quatro «Michelin», uma, vinte tres mil réis; camaras de ar de trinta e dois por quatro «Michelin», uma, vinte dous mil réis; lampadas economicas de seis a doze volts por diversas vellas, uma, mil oitocentos réis; pneumatico antiderrapant, de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco «Michelin», um, duzentos e sessenta mil réis; pneumatico antiderrapant de novecentos e quinze por cento e cinco «Michelin», um, duzentos e dous mil réis; pneumatico antiderrapant de oitocentos e oitenta por cento e vinte «Michelin», um, duzentos e dous mil réis; pneumatico liso «Michelin» de trinta por tres e meio, um, cento e quatro mil réis; pneumatico liso de trinta e tres por quatro «Michelin», um, cento e trinta e oito mil réis; pneumatico liso de trinta e dous por quatro «Michelin», um, cento e quarenta e nove mil réis; pneumatico liso de novecentos e trinta e cinco por cento e trinta e cinco «Michelin», um, duzentos e trinta mil réis; pneumatico liso de oitocentos e oitenta por cento e vinte «Michelin», um, cento e setenta e nove mil novecentos réis; pneumatico liso de oitocentos e setenta e cinco por cento e cinco «Michelin», um, cento e trinta e oito mil réis; parafuso de cabeça conica de cento e dez por nove, um quinhentos réis; parafuso de cabeça conica de cem por dez, um, quatrocentos e noventa e oito réis; supli, litro, dous mil setecentos réis; salicão Michelin, kilo, nove mil oitocentos réis; tinta C. A. Weley, Rijo Columbia, kilo, quatorze mil réis; tinta C. A. Weley, Branco d'Argent, kilo, onze mil duzentos réis; tinta C. A. Weley, preto especial, kilo, nove mil novecentos e noventa e oito réis; tinta C. A. Weley, azul cobalto, kilo, treze mil novecentos e noventa réis; tinta C. A. Weley, cinzento, kilo, onze mil setecentos réis; tinta C. A. Weley cor de vinho clarette claro, kilo, quinze mil novecentos e noventa réis; tinta C. A. Weley, amarello chromo claro, kilo, onze mil setecentos réis; tinta C. A. Weley, verde Brunswick, kilo, treze mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segundo — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto de recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do

pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do depositado, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em vinte contos duzentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e noventa réis, e correrá por conta da consignação «Aquisição e concerto de armamento, etc», da verba decima sexta do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragraho terceiro, das Instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vac assignado pelo Exmo. Sr. general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres eslampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous.

— José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Por procuração de Moreira Braga & Comp. Serafim Ferreira de Almeida. Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira e Pedro Delphino Ferreira Junior. Confero. — João José Soares, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Isnard & Companhia, para fornecimento de accessorios e artigos para automoveis a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na secretaria do commando, compareceram os

senhores Isnard & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: pneumatico antiderrapant de novecentos e vinte por cento e vinte «Michelin», um, duzentos e dezasete mil e trescentos réis; pneumatico antiderrapant de oitocentos e setenta e cinco por cento e cinco «Michelin», um, cento e cincoenta e nove mil seiscentos réis; pneumatico antiderrapant de trinta e dous por quatro «Michelin», um, cento e oitenta e nove mil e cem réis; pneumatico liso de novecentos e vinte por cento e vinte «Michelin», um, cento e setenta e quatro mil seiscentos réis; parafuso de cabeça conica de cento e dez por dez, um, quatrocentos e oitenta réis; parafuso de cabeça conica de noventa por nove, um, trescentos e noventa réis; parafuso de cabeça conica de oitenta e cinco por oito, um, trescentos e oito réis; parafuso de cabeça conica de oitenta por oito, um, duzentos e oitenta réis; parafuso de cabeça boleada com porca de cento e quarenta por dez, um, seiscientos e sessenta réis; parafuso de cabeça boleada com porca de cinco por sete, um, cento e setenta réis; velas diversas, para automoveis, uma, tres mil oitocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas ultimas hypothèses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta no prazo estipulado na clausula primeira..

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista..

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazer-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor, nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Decima — A despesa com o presente contracto importa em cinco cortos oitocentos e oitenta e oito mil réis e correrá por conta da consignação "Acquisição e concerto de armamento, etc.", da verba decima sexta do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, devendo o empenho ser feito parcelladamente á medida do fornecimento, de accordo com o artigo terceiro, paragrapho terceiro, das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil réis, estavam a data e as assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dois. — José da Silva Pessoa, general de divisão graduado. — Isnaril de Companhia. Testemunhas: Segundos tenentes escripturarios Wenceslau José de Oliveira e Pedro Delphino Ferreira Junior. Confere. — João José Soares, 2º tenente escripturario.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se honitem, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros do Estado..

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Vasari*, para Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Kajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Formosa*, para Dakar, Las Palmas, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Pan America*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Auvigny*, para Bahia, Dakar e Bordeaux, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 18, 44ª extracção do anno de 1922, realizada em 5 de abril de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

2.411.....	200\$000
7.931.....	200\$000
9.200.....	200\$000
675.....	200\$000
4.681.....	10:000\$000
5.480.....	200\$000
10.012.....	200\$000
9.367.....	200\$000
13.179.....	200\$000
13.401.....	200\$000
1.775.....	200\$000
13.656.....	200\$000
266.....	200\$000
19.921.....	200\$000
8.132.....	200\$000
741.....	200\$000
12.976.....	200\$000
188.....	200\$000
8.308.....	200\$000
1.543.....	200\$000
8.768.....	500\$000
6.469.....	200\$000
14.624.....	200\$000
8.644.....	200\$000
12.289.....	200\$000
19.342.....	200\$000
3.337.....	200\$000

5.916.....	1:000\$000
13.782.....	2:000\$000
7.480.....	200\$000
4.104.....	200\$000
3.959.....	200\$000
13.275.....	200\$000
18.341.....	200\$000
5.853.....	200\$000
10.920.....	200\$000
5.901.....	1:000\$000
3.215.....	200\$000
8.663.....	200\$000
3.392.....	200\$000
197.....	1:000\$000
6.778.....	500\$000
19.424.....	200\$000
13.205.....	200\$000
6.222.....	200\$000
5.200.....	500\$000
18.662.....	200\$000
18.602.....	500\$000
257.....	200\$000
19.403.....	200\$000
6.742.....	200\$000
8.844.....	200\$000
528.....	1:000\$000
13.102.....	200\$000
8.852.....	200\$000
15.027.....	200\$000
19.540.....	200\$000
11.524.....	200\$000
485.....	500\$000
1.602.....	200\$000
9.449.....	200\$000
828.....	200\$000
10.913.....	200\$000
16.536.....	200\$000
16.949.....	200\$000
6.800.....	200\$000
15.659.....	500\$000
6.700.....	5:000\$000
8.047.....	200\$000
1.179.....	200\$000
11.484.....	200\$000
8.314.....	500\$000
2.260.....	200\$000
18.527.....	200\$000
19.874.....	200\$000
16.707.....	200\$000
1.160.....	1:000\$000
9.144.....	200\$000
7.....	2:000\$000
17.168.....	500\$000
7.091.....	200\$000
417.....	200\$000
8.913.....	200\$000
19.306.....	200\$000
15.976.....	500\$000
9.727.....	200\$000
3.028.....	500\$000
12.866.....	200\$000
17.421.....	200\$000
9.783.....	50:000\$000
9.604.....	200\$000
7.334.....	1:000\$000
1.039.....	200\$000
8.030.....	200\$000
8.686.....	200\$000
2.416.....	200\$000

Approximações

9.787 e 9.789.....	600\$000
4.680 e 4.682.....	300\$000
6.699 e 6.701.....	200\$000

Dezenas

9.781 a 9.790.....	40\$000
4.681 a 4.690.....	30\$000
6.691 a 6.700.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 8 tecem 30\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil
ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de abril de 1922

Zona norte — Tempo instavel. Chuvas fortes acompanhadas de trovoadas.

Zona centro — No Estado do Rio, no centro e sul de Minas o tempo se manteve instavel; nas demais localidades desta zona esteve bom. Chuvas e trovoadas no Estado do Rio e ao centro e sul de Minas. A temperatura foi, em geral, estavel.

Zona sul — O tempo se manteve instavel no Rio Grande do Sul, Santa Catharina e nas regiões sueste e sudoeste de S. Paulo; bom nos demais pontos desta zona. Houve ontem chuvas fortes geracs. A temperatura subiu, sendo que em muitos pontos de Santa Catharina, essa asce são foi accentuada.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de abril de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão...	759.3	28.0	—	E	1	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	30.5	24.0	4.6 C. r. pm.
Barra do Corda (X).	60.4	29.0	—	E	2	9	—	C. (c. manhã).	32.0	22.0	5.9
Fortaleza.....	61.5	28.0	—	S	2	4	Vagas.	B.	30.0	26.0	—
Quixeramobim (X)...	—	25.0	—	SE	0	8	—	I.	31.0	22.0	75.0 C. am. pm.
Natal.....	61.3	29.0	4.0	SE	4	6	Chão.	I.	29.0	24.0	— R. pm.
Paratyba.....	62.4	28.0	—	SE	3	3	—	N de manhã.	35.0	21.0	— R. pm.
Recife.....	62.4	26.6	—	E	4	5	—	B. (c. manhã).	29.9	23.5	0.6
Pão de Assucar.....	60.9	28.0	—	SE	2	3	Peqs. vagas.	B. (chs. man.)	29.0	23.0	— C. am. chs. pm.
Salvador.....	60.9	24.0	—	C	0	0	—	3. (b. manhã).	31.0	16.0	—
Caculé (X).....	62.0	23.0	-2.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã).	29.5	19.0	—
Januaria.....	62.0	24.0	-0.5	C	0	10	—	I.	32.0	21.0	— B. am. pm.
Bello Horizonte.....	61.0	23.0	1.0	C	0	8	—	B. (o. i. man.)	28.0	20.0	8.0 C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.0	19.0	0.0	NE	2	10	—	C. (c. manhã).	25.0	17.0	0.9 Chs. pm.
Uberaba.....	64.5	19.0	1.0	NE	3	10	—	Chs. (i. man.)	26.0	20.0	2.8 C. pm.
Caxambu.....	60.1	26.0	1.0	C	0	1	—	B. (b. manhã).	34.0	18.0	— B. am. pm.
Pocos de Caldas.....	57.0	24.0	0.0	E	4	0	—	E.	31.0	13.0	— B. am. pm.
Go. az.....	59.0	26.0	2.0	S	1	9	—	B. (o. b. m.)	33.0	22.0	— R. pm.
Santa Luzia.....	60.6	25.0	3.0	NE	1	8	—	B. (b. manhã).	29.0	21.0	— B. am. pm.
Cuyabá.....	63.3	28.0	0.0	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. mad.)	30.0	23.0	—
Cerumbá.....	61.0	25.9	0.9	N	3	3	Chão.	B. (b. mad.)	26.6	23.7	0.0 I. am. pm.
Victoria.....	61.6	26.0	-1.0	N	4	1	—	B. (o. n. mad.)	31.0	23.0	—
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.4	20.0	3.0	—	—	10	—	I. (n. manhã).	29.0	16.0	—
Campos.....	60.5	23.0	1.0	C	0	10	—	I. (b. manhã).	27.0	20.0	9.1 C. t. pm.
Friburgo.....	61.0	27.0	-1.0	NE	5	2	Peqs. vagas.	B. (o. manhã).	29.0	24.0	— B. am. pm.
Petropolis (X).....	63.0	21.0	0.5	N	4	7	—	I. (b. mad.)	26.0	19.5	8.0 C. pm.
Rezer. de.....	58.6	24.5	2.5	NE	3	4	—	—	27.0	18.0	16.6 C. t. pm.
Cabo Frio.....	60.0	27.0	1.0	C	0	4	Peqs. vagas.	B.	29.0	24.0	1.0 C. pm. i. am. pm.
S. Paulo.....	—	18.0	0.0	W	3	10	—	—	23.0	16.0	—
Therzopolis.....	59.8	21.0	3.0	W	2	9	—	I.	22.0	17.0	7.7 C. am. pm.
Santos.....	57.2	23.4	1.6	N	1	1	Tranquillo.	B. (c. mad.)	—	22.8	27.2 C. am. pm.
Paranaguá (X).....	—	17.1	2.2	NW	4	8	—	I.	—	15.4	1.0 Chs. pm.
Guaraçuva.....	58.5	19.0	0.0	N	2	3	—	B. (b. manhã)	21.0	—	— C. am. pm.
Curitiba.....	67.3	19.9	—	NE	5	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, in certo; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tráfão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	0.0	31.2	22.5	Penha.....	0.0	28.9	22.1
Bangu.....	0.0	31.5	22.5	Rio Comprido.....	0.0	31.4	22.2
Nitheroy.....	5.7	31.4	20.0	Deodoro.....	—	30.0	22.8
Encantado.....	0.0	39.2	23.0	Gavea.....	0.0	28.9	22.0
Engenho de Dentro.....	0.0	30.9	22.5				

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1922

Zona norte — Tempo instavel e temperatura estavel. Chuvas fortes geraes, seguidas de trovoadas.

Zona centro — Tempo bom, salvo em alguns pontos ao sul e leste da Estado do Rio em que se manteve instavel. Caeu e trovejou hontem no Estado de Matto Grosso, e ao sul e centro de Minas, e ao sul do Estado do Rio. A temperatura, em geral foi estavel.

Zona sul — Tempo bom, salvo nas regiões sudoeste de S. Paulo e no Estado do Rio Grande do Sul em que foi instavel. Chuvas regulares geraes, acompanhadas de trovoadas nos Estados de S. Paulo e Paraná. A temperatura em geral declinou, sendo que esse declínio em Paraná foi accentuado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	59.3	26.5	1.5	NNE	2	9	Tranquillo.	1.	30.0	21.5	3.5	C. t. v. pm.
Barra do Corda.....	58.6	25.0	—	E	2	8	—	1.	29.0	21.0	1.6	C. t. v. pm.
Fortaleza (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	60.5	28.0	0.0	S	4	4	Vagas.	B.	30.0	26.0	—	—
Parahyba.....	—	27.0	—	C	0	7	—	1.	29.0	22.0	—	—
Recife.....	60.8	31.0	1.0	SE	4	4	—	1. (chs. mad.)	31.0	27.0	—	—
Pão de Assucar.....	61.4	23.0	0.0	SE	2	—	—	—	36.0	21.0	—	—
Aracajú.....	61.9	27.9	1.3	E	5	5	—	C. manhã	29.7	23.3	4.0	—
Bahia.....	60.4	27.0	-1.0	SW	2	7	Peqs. vagas.	1. (c. manhã.)	29.0	25.0	3.7	C. pm.
Januaria.....	59.0	25.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã.)	31.0	16.0	—	—
Caetité.....	60.0	22.0	0.0	SE	3	4	—	—	26.0	19.0	—	—
Bello Horizonte.....	60.0	24.0	1.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã.)	28.5	18.6	—	—
Theophilo Ottoni....	61.0	23.0	-1.0	S	1	5	—	B. (nt. manhã.)	32.0	20.0	—	—
Uberaba.....	59.0	24.0	1.0	NE	1	6	—	B. (b. manhã.)	30.0	20.0	2.0	C. t. r. pm.
Caxambú.....	61.3	20.0	1.0	NF	3	10	—	B. (o. manhã.)	25.0	18.0	3.7	Ch. sam.
Poços de Caldas.....	63.0	21.0	2.0	C	0	8	—	1. (n. manhã.)	26.0	19.0	1.5	C. am. pm.
Goyaz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Luzia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	57.5	24.0	-2.0	C	0	10	—	1. (f. mad.)	34.0	23.0	12.2	C. t. pm.
Corumbá.....	58.0	22.0	-3.0	S	1	8	—	B.	30.0	21.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	61.3	28.0	0.0	NE	1	3	Tranquillo.	—	30.0	23.5	—	B. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.0	26.0	0.1	NNW	1	7	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	32.4	25.4	0.0	B. am. pm.
Campos.....	58.6	26.0	0.0	N	4	9	—	B. (b.o.n. mad.)	32.0	22.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	60.6	22.0	2.0	C	0	6	—	B. (n. manhã.)	29.0	17.0	—	—
Petropolis (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezende.....	59.5	23.0	0.0	C	0	9	—	B. (b.o.n. m.)	36.0	20.0	—	—
Cabo Frio.....	59.5	20.0	2.0	C	0	1	Chão.	B. (o. manhã.)	30.0	24.0	—	B. aut. pm.
Therezopolis.....	62.0	21.0	0.0	N	1	9	—	1. (o.b. mad.)	26.0	17.5	—	1. am. pm.
S. Paulo.....	60.8	22.0	-2.5	SW	2	8	—	—	29.0	17.5	0.5	Chs. r. pm.
Santos.....	62.5	24.0	-3.0	W	2	10	Peqs. vagas.	C. (c.v. mad.)	33.0	23.6	27.4	1. am. pm.
Paranaguá.....	62.5	23.0	—	C	0	9	Chão.	1. (c. manhã.)	30.0	18.0	—	Chs. pm.
Guarapuava.....	—	15.0	—	E	3	6	—	B. (o. manhã.)	24.0	16.0	—	1. am. pm.
Curityba.....	62.4	17.0	-4.0	S	1	1	—	B. (o. manhã.)	26.0	18.0	—	Chs. pm.
Flori nopolis.....	60.5	22.0	-1.2	SF	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	26.8	21.3	—	B. am. pm.
Lages.....	—	10.0	—	SW	2	2	—	B. nt.	—	9.8	—	—
Porto Alegre.....	63.0	19.0	0.0	C	0	8	—	1. (c. manhã.)	22.0	18.0	1.0	Chs. pm.
Uruguayana.....	64.0	17.0	—	SE	2	10	—	1.	22.0	14.0	—	1. am. pm.
Montevideo.....	64.8	17.0	—	N	1	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	64.7	12.0	—	S	2	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; 1, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarafa; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	0.0	34.5	22.7	Rio Comprido.....	—	35.2	23.5
Bangu.....	—	—	—	Deodoro.....	0.0	29.6	22.4
Niteroy.....	0.0	35.0	21.8	Deodoro — Temperatura 21.1.	—	—	—
Gavea.....	0.0	31.0	22.8	Humidades relativa: 99 %.	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	36.0	22.6	Vento: S. 8.	—	—	—
Encantado.....	0.0	33.3	23.2	—	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: ligeiro declínio

Ventos: predominarão os do quadrante sul, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: ligeiro declínio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira — Instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 5) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom á tarde e parte da noite, passando após a instavel e assim se conservando de dia com regular insolação e mormaço por vezes. Choviscos inapreciaveis foram observados hontem á noite e hoje pela manhã. As chuvas e trovoadas previstas não se verificaram até ás 15 horas, entretanto, pelo aspecto local, é provavel que ainda se verifiquem antes das 18 horas. A temperatura si bem que declinasse de dia, continuou elevada, á noite. A maxima foi registrada ás 16 horas e 40 minutos com 28°6 e a minima ás 5 horas e 50 minutos com 25°4. Os ventos foram de SSE e SE de 18 ás 21 horas, após reinou calma, que predominou até 3 horas e 20 minutos; até ás 10 horas e 40 minutos, hora em que cahiu brisa bastante fresca, predominaram os do quadrante norte.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 5) — Zona norte: tempo instavel e temperatura estavel. Chuvas fortes geraes, seguidas de trovoadas. Zona centro: tempo bom, salvo em alguns pontos ao sul e a leste do Estado do Rio em que se manteve instavel. Chuvas e trovoadas hontem no Estado do Matto Grosso, e ao sul o centro de Minas e ao sul do Estado do Rio. A temperatura, em geral, foi estavel. Zona sul: tempo bom, salvo nas regiões sudoeste de S. Paulo e no Estado do Rio Grande do Sul, em que foi instavel. Chuvas regulares geraes, acompanhadas de trovoadas nos Estados de S. Paulo e Paraná. A temperatura, em geral, declinou, sendo que esse declínio em Paraná e Santa Catharina foi accentuado.

Estações de aguas — Em Caxambú, Araxá, Passa Quatro e Poços de Caldas o tempo foi instavel e a temperatura estavel, tendo chovido hontem nessas quatro estações, cujas temperaturas máximas foram: 23°0 em Passa Quatro, 26°0 em Poços de Caldas, 25°0 em Caxambú e 28°0 em Araxá.

Maiores temperaturas — 34°0 em Pão de Assucar (Alagoas) e 34°6 em Gracahú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 5 — 69 m/m em Guaramiranga e 54 m/m em Araxá.

Estado do mar na costa do paiz — Nugas e pequenas vagas no Rio Grande do Norte e S. Paulo; chã e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — Corrente sul até 850 metros com velocidade maxima de 9.7 metros, debi até 2.900 metros al-

tura em que o balão se rompeu á distancia horizontal de 4.250 metros, corrente oeste com velocidade maxima de 8 metros

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quinto dia util, as seguintes folhas:

Povoamento do Solo e Serviço de Informação e divulgação—Repartição de Aguas—Directoria Geral de Estatística—Polícia (2ª parte)—Faculdade de Medicina—Serviço de Sementeira—Serviço Geologico e Mineralogico—P. aos Indios—Polícia (3ª parte) e Instituto Oswaldo Cruz.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Deverão comparecer hoje, 6 do corrente, ás 10 horas, acompanhados de seus respectivos responsaveis, afim de effectuarem matricula no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes candidatos:

Waldner Vieira, Paulo Serpa Morcê, Edison Nicoll, Fernando Nogueira Castello Branco, João Maia de Mendonça, Jayme Rabello de Souza, Carlos Gonçalves Botelho, Cléo de Alvear, Armando Domingues, Tulio Furtado de Azevedo Marques, Julio Sergio Machado de Oliveira, Mauricio Lopes Leão, Ruy Cêa. Celestino Borges Fernandes, Manoel Elysio de Vasconcellos, Fernando de Oliveira Corbal, Luiz Tavares de Moraes, Osmar do Prado Leite, Antonio Carlos de Castro Pires e Albuquerque, Edmilson Bezerra Corrêa, Aley Cabral e Silva, Thales Curado, Sesar Romulo Silveira Junior, Geraldo de Oliveira, Jorge Alberto Leite Carneiro, Helio Rosario Oliveira, Manoel Maia del Castilho, Nelson Pereira de Castro, Oswaldo Teixeira Nôvas, João Manoel Vaz, Mauro Balcusier, George de Oliveira Paredes, Claudiano Manso Povoas, José Goulart, Francisco Antonio Rodrigues de Salles, Walter de Menezes Paes, Pedro Leão Velloso, Walnann, Humberto Berutte Moreira, Jelmirez Guimarães Gomes, Bichat Guttenberg Lisboa Costa, Benedicto Dutra de Menezes, Manoel Antonio Barreiros, João Baptista Pralton de Carvalho, Pedro di Biazzi, José Vicente Barcellos Sobral, Gilberto Ramos da Silva, Newton Ferreira Velloso, Ary de Vasconcellos Malmo, Alcides Pantoja Pires Coelho, Thiers Almeida de Meirelles, Gilberto Pessanha, Ayrton Moreira Medeira, Dario Florestal dos Anjos, Altamir Marques Pires, Mauro Villa Nova Machado, Rubem Barras, Raul Pedrosa, Dwight Noody Da Costa Ramos Scharp, Franz Fraga Bitger, Aristides Pereira Lima, Raul Evadio, Manoel Pereira Leite de Carvalho Netto, Rodolpho Soares Brandão, Joaquim de Lemos Braga, José Santa Martha Piquet, Carlos de Araújo Souto Mavor, Antonio Pelagio de Campos Gôes, Rubem Azevedo, Naustro Ferreira Lima, Maurício Costa Gabizo, Francisco de Paula Pitta Ferreira da Cunha, Amaury Benevenuto de Lima, Heitor Dias Palhares, José de Almeida Moraes e Jacintho Pinto Ribeiro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 11 16	7 39 64
Sobre Paris.....	\$672	\$678
Sobre Hamburgo.....	—	\$025
Sobre Italia.....	—	\$306
Sobre Portugal.....	—	\$629
Sobre Nova York.....	—	7\$373
Lira esterlina — em moeda.....	—	38\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	2 \$664
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	6\$720
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	5\$854
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$45
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$47
Sobre Belgica (francos).....	—	\$650
Sobre Holla da (fl rim).....	—	2\$811
Sobre Japão (yen).....	—	3\$520
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$035
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$147

Moedas

Liras (papel).....	\$400
Francos (papel).....	\$690
Escudos (papel).....	\$690
Dollars (ouro).....	7\$600
Dollars (papel).....	7\$300
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	823\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.....	870\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, no n.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom. (ave. pacção)...	810\$000
Apolices de diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	775\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921)....	775\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1916, port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	158\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	177\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.550).....	178\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (2ª serie).	69\$500
Apolices Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, no n.....	817\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Barco Português do Brasil, port..	165\$000
Banco do Commercio.....	17\$500
Banco do Brasil.....	277\$000
Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.	40\$500
Companhia Serraria Moss.....	67\$500
Companhia Docas de Santos, nom.	460\$000
Debentures Companhia Manufactura Fluminense.....	175\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 abril de 1922. — A. Simon- sen, syndice.

COT. \$025 DE CAFÉ DA BOLS. DE MERC. DONTAS

Dia 5 de abril de 1922

Mizes	1ª colação	2ª colação	3ª colação	Total de vendas
Abril.....	1 205900	215050	1.000 saccas	1.000 saccas
Mai.....	3 205900	6 215000	9.000 saccas	9.000 saccas
Junho.....	1 205800	205900	1.000 saccas	1.000 saccas
Julho.....	1 205600	205700	1.000 saccas	1.000 saccas
Agosto.....	205300	205400		
Setembro.....	205100	205200		
Vendas.....	6.000	6.000	saccas	12.000 saccas
Mercado: — 1ª colação: estavel; 2ª colação: firme.				
Disponivel base tipo 7, 215000.				
Mercado, firme.				
Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.547 saccas.				
Total, 6.751 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de abril de 1922.....	1.031:158:699
Idem em 5 de abril de 1922.....	296:362:462
	1.327:521:161
Em igual periodo de 1921..	1.331:859:665
Diferença para menos em 1922.....	4:338:504

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1922

Renda arrecadada hoje, 5 de de abril:	
Em ouro.....	112:619:550
Em papel.....	139:273:329
Total.....	251:892:879
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	850:687:815
Em igual periodo de 1921..	782:334:825
Diferença a maior em 1922	68:352:989

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.979

Northwestern Fruit Exchange, estabelecida em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Skookum» sobre a cabeça de um indio sorrindo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir maçãs e peras frescas, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos dia 6 de junho de 1919.

Registrada sob n. 5.979, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.979 a transferencia da marca «Skookum» da Northwestern Fruit Exchange para sua successora Skookum Packer's Association. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (2.183)

N. 8.384

Samson Tractor Company, estabelecida em Janesville, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Génem». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tractores, motores de combustão interna, machinas e alfaias agricolas, especialmente machinas para lavar, machinas para ceifar; semeadores, espalhadores de adubos, destorroadores, grades de nivelar, ancinhos, forcados, pás, enxadas, sacos, prensas e cavadeiras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 30 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.384 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para motores de explosão. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.385

Greenfield Tap And Die Corporation, estabelecida em Greenfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Little Giant». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir verificadores de haste cylindrica, lisa e de anel, verificadores machos de haste ou de rosca, verificadores femeas ou circulares (templetas), calibradores de padrão permanente de limite (liso ou rosca-do); verificadores de passos de rosca, verificadores de folgas, e micrometros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 30 de novembro 1921.

Registrada sob n. 8.385 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.183)

N. 8.386

Greenfield Tap And Die Corporation, estabelecida em Greenfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Lightning». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir caçonetes e «machos» para abrir roscas, accessorios para tarrachas, tarrachas, desandadores, tarrachas de palmatoria (jogos de caçonetes, «machos» e accessorios); escareadores, machinas, de furar, brocas para metaes, porta-caçonetes mandris, polias, contrafeios, tarrachas para cavilhas, serras mechanicas de cortar a frio, amoladores de ferramentas, tornos, chaves de tubos, frêzas para tubos; tarrachas para ajustar passos em roscas de tubos, prensas de apertar tubos e chapas para tubos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 30 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.386 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.183)

N. 8.387

Greenfield Tap And Die Corporation, estabelecida em Greenfield, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma figura de fantasia formando dois cones truncados, lendo-se no primeiro, entre elles e no ultimo, respectivamente, as letras «GTD». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir caçonetes, «machos», e accessorios de atarrachar; tarrachas, desandadores, tarrachas de palmatoria (jogos de caçonetes, machos e accessorios); escareadores, machinas de furar, brocas de furar metaes, porta-caçonetes, mandris, polias, contrafeios, tarrachas para cavilhas, serras mechanicas de cortar a frio, amoladores de ferramentas, tornos, chaves de tubos, frêzas de tubos, tarrachas para ajustar os passos das roscas dos tubos, prensas para tubos e chapas para tubos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 30 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.387 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.183)

N. 8.385

Greenfield Tap And Die Corporation, estabelecida em Greenfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Green River». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir caçonetes «machos» e accesorios de atarrachar; tarrachas, desandadores, tarrachas de palmatoria (jogos de caçonetes, machos e accessorios); escareadores, machinas de furar, brocas de furar metaes, porta-caçonetes, mandris, polias, contra-veios, tarrachas para cavilhas, serras mecânicas de cortar a frio, amoladores de ferramentas, tornos, chaves de tubos, frêzas de tubos; tarrachas para ajustar os passos das roscas dos tubos, prensas para tubos e chapas para tubos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5^{as} do dia 30 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.388, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.183)

N. 8.391

Perry and Company, Limited, estabelecida em Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Perry». Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões; serve para distinguir pennas (incluindo pennas de aço) de qualquer metal, menos os metaes preciosos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 7 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.391, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.183)

N. 8.394

The Borden Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma aguia com as azas abertas, trazendo nas garras um pequeno ramo e no bico uma fita ondulante em que se leem as palavras «Gail Borden Eagle Brand». Esta marca cujo característico principal é a figura da aguia, pôde variar em typos, côres e dimensões e serve para distinguir productos de laticeria, a saber: leite e creme, desnatado, ou não, esterilizado, homogenizado, condensado, em pó, concentrado ou secco, com ou sem outros ingredientes, sorvete, extractos de bebidas alimenticias, a saber: café, com ou sem ingredientes adicionados, taes como leite e assucar, balas, especialmente caramellos, e massa de caramello, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — Por procuração, *Richard P. Morsen*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.183)

N. 17.677

Barbosa & Oliveira, estabelecidos á avenida Quinze de Novembro n. 557, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Pharmacia Petropolis», compreendidas em duas falsas dispostas em cruz, sendo a letra «R» commum a ambas as palavras. O todo está contido em um circulo guarnecido por uma moldura de phantasia, encerrando a figura de um calice envolvido por uma cobra. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir drogas e preparados pharmaceuticos, taes como: poções, tífuras, extractos, tonicos, medicamentos em ampblas, capsulas, pílulas, pastilhas, liquidos ou em pó; desinfectantes, laxativos, pomadas, unguentos, depurativos, sedativos e balsamos; a tigos de toilette e perfumaria, taes como: esponjas, pentes, escovas, agua do Colonia, sabonetes, dentifricios, pós de arroz, talco, extractas, loções, brilhantinas e preparados para as unhas, da fabricação e commercio dos depositantes, podendo tambem ser usada em todos os papeis, cartões, facturas, cartas e annuncios, servindo assim de marca geral do estabelecimento. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *Barbosa & Oliveira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e cinco minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.677 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.184)

N. 17.744

Lebrão & Comp., estabelecidos á rua Treze de Maio ns. 27 e 29, apresentam a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo rectangular, contendo o nome característico «Confeitaria Colombo» e as palavras «e refinação de assucar — Lebrão & C.» Esta marca poderá variar de côr e dimensão; servirá para distinguir doces seccos ou em calda, pastelarias, fructas, vinhos, bebidas com ou sem alcool, matte, chá, manteiga, assucar e queijos, de seu commercio, e será usada em quaesquer involucros que conti-verem os mesmos artigos, assim como em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e na fachada de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *Lebrão & Comp.* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 13 de março de 1922.

Registrada sob n. 17.744, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Sómente para os artigos de confeitaria. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.164)

CERTIFICADO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ns. 5.588, 5.589 e 5.590

Certifico que as marcas Oração, Virgem e Magestade, com figuras, para tecidos de algodão da fabricação da Companhia Taubaté Industrial, Sociedade Anonyma, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil e quinhentos e oitenta e oito a cinco mil quinhentos e noventa, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e sete de março proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Sobre uma estampilha de 2000: 5 de abril de 1922. 5-4-922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.179)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2^a Vara e presidente da Junta de Apuração Eleitoral deste Districto, etc.

Faz saber que da apuração realizada hoje, e em dias anteriores, das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, procedidas em 1 de março ultimo, foi lavrada a seguinte acta geral: Acta geral da apuração das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica no quadriennio de 1922 a 1926. Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, na sala das sessões do Conselho Municipal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se achavam reunidos os Drs. Octavio Kelly, juiz federal da 2^a Vara, presidente, Victor Manoel de Freitas, juiz substituto e Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto, membros da Junta Apuradora das eleições federaes para Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizadas neste Districto Federal no dia 1 de março do corrente anno, depois de ultimados os trabalhos da apuração que tiveram inicio ás 11 horas do dia 31 de março findo e que se prolongaram nos dias successivos até hoje, como tudo consta das respectivas actas parciaes, mandou o presidente, de accordo com a lei, e após se haver feito a somma total dos votos, lavrar a presente acta geral em que se consignassem as occurrencias havidas no processo de apuração e o resultado final da mesma. Foram apuradas as actas das seguintes secções: 1^a e 2^a da Gavea; unica de Copacabana; 2^a a 9^a de Lagoa; 1^a a 7^a e 9^a da Gloria; 1^a a 7^a de S. José; 1^a a 5^a de S. José; 1^a a 5^a de Candelaria; 1^a a 8^a de Santa Rita; 1^a e 3^a de Ilhas; 1^a a 10^a de Sacramento; 1^a a 3^a e 5^a a 10^a de Santo Antonio; 1^a a 3^a de Santa Theresia; 1^a a 3^a e 5^a a 11^a de Sant'Anna; 1^a a 3^a e 5^a de Gombôa; 1^a a 4^a do Espirito Santo; 1^a a 6^a de S. Christovam; 1^a a 3^a do Engenho Velho; 1^a a 8^a do Andarahy; 1^a, 3^a e 4^a da Tijuca; 1^a a 7^a do Engenho Novo; 1^a, 2^a, e 5^a do Meyer; 1^a a 8^a e 11^a de Inhaúma; 1^a a 5^a e 7^a de Irajá; 1^a e 2^a de Jacarépagua; 1^a a 4^a do Campo Grande; 1^a a 3^a de Santa Cruz; 1^a e 2^a de Guaratiba. Não funcionaram as secções seguintes: 1^a de Lagoa; 8^a da Gloria; 2^a de Ilhas; 4^a de

Santo Antonio; 4ª de Sant'Anna: 4ª de Gamboa; 2ª de Tijura; 3ª e 4ª de Meyer; 9ª e 10ª de Inhãim; 6ª de Iraja e 3ª de Jacarépaguá. Compareceram durante os trabalhos da apuração, na qualidade de procuradores do candidato Dr. Arthur da Silva Bernardes, para fiscalizá-los, os Deputados Des. Raul Barroso e Bittencourt Filho exibindo uma procuração por telegramma. A apuração deu o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Nilo Pecanha, dezesseite mil setecentos e dezesseis votos (17.716) e cento e vinte e um em separado (121); Dr. Arthur da Silva Bernardes, sete mil setecentos e oitenta e sete (7.785) e quarenta e sete (47) em separado; Dr. José Joaquim Seabra, 15 votos (quinze); Dr. Ruy Barbosa, 6 votos (seis); Dr. André Gustavo Paulo de Frantin e marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, tres votos cada um e outros menos votados. Para Vice-Presidente da Republica: Dr. José Joaquim Seabra, dez-oito mil quatrocentos e sessenta e quatro (18.464) votos e cento e vinte e quatro em separado; Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, seis mil seiscentos e noventa e oito (6.698) votos e quarenta e cinco em separado; Dr. Nilo Pecanha, treze votos (13); Dr. Arthur da Silva Bernardes, sete (7) votos; Dr. Henrique Diniz, quatro (4) votos; marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, dois (2) votos, e outros menos votados. A Junta deliberou: Manter em separado os votos assim tomados pelas mesas das seguintes secções: 2ª de Gavá, 3ª de Lagôa, 5ª e 9ª de Gloria, 4ª de Candelaria, 8ª de Santa Rita; 1ª, 2ª, 6ª e 8ª de Santo Antonio; 1ª, 3ª, 7ª, 8ª e 10ª do Sacramento; 2ª de Santa Theresia; 6ª de Sant'Anna (a excepção de um voto que foi tomado); 2ª de Gamboa; 4ª do Espirito Santo, 1ª do Engenho Velho e do eleitor da 1ª de Sant'Anna José de Almeida; 9ª de Sant'Anna, os votos do eleitor Antonio Maximiano de Azevedo e o de um outro assim tomado na 2ª secção do Engenho Velho, por divergiem os nomes com os das listas de chamada ou publicações no *Diário Official*, o maior numero, e outros por motivos tambem legaes; adicionar aos votos liquidos os tomados em separado na 4ª secção de Lagôa; 1ª, 2ª, 6ª e 7ª da Gloria; 3ª de Ilhas, 8ª e 9ª de Santo Antonio; 2ª, 5ª e 7ª de Sant'Anna, o de um eleitor da 4ª que votou na 6ª desse districto, na 1ª de Gamboa, e os de diversas secções recolhidos de eleitores das que não funcionaram adicionar aos votos liquidos o do official da Policia Militar tomado na 1ª secção do Sacramento, onde estava de serviço; apurar por ter recebido em involucro distincto remetido officialmente pela mesa as cédulas dos eleitores da 3ª de Jacarépaguá, tomados em separado pela mesa da 2ª secção; apurar, contra o voto do presidente, as eleições das seguintes secções: 3ª de Santo Antonio, 3ª do Sacramento e 2ª de Guaratiba e em parte a da 1ª secção de Candelaria; adicionar aos liquidos contra o voto do Dr. procurador geral o voto tomado em separado a Antonio Pereira da Silva, na 5ª secção do Sacramento, remetter ao poder verificador as cédulas de um eleitor da 5ª secção de Santa Rita e as de dois da 6ª do Sacramento que as mesas não apuraram. Deixar de apurar, na 2ª da Gavá, os votos que a mesa diz terem sido dados em duplicata por não terem vindo as cédulas, nem da acta constar os nomes dos votados; na 3ª de Lagôa, os de dois eleito-

res da 1ª, por igual motivo; na 8ª da Lagôa os de eleitores cujos nomes divergiu; na 6ª de S. José, os do eleitor José Romani Pires, por não constar o motivo de não ser apurado pela mesa; a cédula a que allude a acta da 3ª secção de Ilhã, assim como a do eleitor Manoel José da Silva. A Junta não recebeu as cédulas que as mesas da 4ª e 6ª secções da Lagôa dizem ter enviado, assim como protesto alguma que tivesse sido presente a qualquer das mesas que funcionaram.

Nenhum protesto foi apresentado durante os trabalhos da Junta. Nada mais havendo o presidente ordenou que se encerrasse esta e que fosse publicada no *Diário Official*, extrahindo-se as competentes cópias para serem enviadas ao poder competente. Eu, Pedro de Sá, secretario da Junta, a escrevi. — Octavio Kelly. — Victor Manoel de Freitas. — Luiz Cuelles de Moraes Sarmiento. — Dr. Raul Capello Barroso, fiscal. — Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho, G-eal. E para constar mandou o presidente da Junta se lavrasse o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1922. Eu, Pedro de Sá, secretario, o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara e presidente da Junta de Apuração Eleitoral deste Districto, etc.:

Faz saber que da apuração realizada hoje, das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, procedidas em 4 de março ultimo, nas secções 1ª e 2ª de Guaratiba, sendo esta ultima contra o voto do presidente. O resultado foi o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Arthur da Silva Bernardes, 470 votos; Dr. Nilo Pecanha, 96. Para Vice-Presidente: Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, 469 votos; Dr. José Joaquim Seabra, 100 votos. E para constar mandou o presidente se lavrasse este que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1922. Eu, Pedro de Sá, secretario, o escrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONVITE PARA DEPOSITO DE CAUÇÕES NA CONTABILIDADE DA GUERRA E ASSIGNATURA «DE TERMO DE CONTRACTO»

De ordem do Sr. general, director geral de Intendencia da Guerra, são convidados os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Leitão, Irmãos & Comp., Antonio Maciel & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e A. Moss de Brito, estabelecidos nesta praça, a comparecerem a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, afim de effectuarem as cauções destinadas á garantia da fiel execução do Termo de contracto, para o fornecimento de artigos de fardamentos, cujas propostas foram acceitas na concorrência da Comissão Permanente de Comp. as Guerra, realizada a 23 do mez de março findo, devendo o alludido termo de contracto ser assignado pelos mesmos negociantes dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob

peua de perda não só da caução de um conto de réis (1:000\$), feita anteriormente á mencionada licitação publica, para garantir a respectiva assignatura do alludido contracto, como a da idoneidade para futuras concorrências. Durante o periodo de tres annos, conforme estipulam as condições quinta e quarta do competente edital, publicado no *Diário Official* chamando a concorrência.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 4 de abril de 1922. — Major Arnaldo Damasceno Vieira, secretario da C. D. C. G.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publi o que estará aberta nesta directoria durante 20 dias a inscricção para os concursos de admissão ao primeiro posto dos quadros medico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 1 de abril de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro coronel chefe do gabinete.

Junta de Alistamento Militar

17º DISTRICTO — ENGENHO NOVO

O Dr. Brazillo Ferreira da Luz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º districto Militar (Engenho Novo), convida aos jovens nascidos no anno de 1902, constante da relação abaixo, a comparecerem na sede da junta á rua Diamantina (Agencia da Prefeitura), afim de prestarem declarações.

Accacio, filho de Manoel Jacintho Junior. Adalberto, filho de José Dias Martins. Adalberto, filho de Rodolpho da Silva Campos.

Adahyl, filho de Antonio Luiz Telles. Adamy Sampaio Firassimurga. Adeline, filho de Militão José Theodoro. Agenor, filho de Lucio da Costa Paiva. Aguiraldo, filho de Alfredo Regulo Valdetaro.

Albano, filho de João Simões Gaspar. Alberto, filho de Adeline Antonio Antunes Ramos.

Alcides, filho de Manoel Barreto Sampaio Alexandre, filho de Alexandre Cesar de Oliveira.

Alfredo, filho de Maria Piedade da Conceição.

Aliba Marcelino dos Santos. Alípio, filho de Luiz Soares Pereira. Alípio, filho de Pedro de Araujo Rangel. Alvaro, filho de Antonio Augusto Alvés. Alvaro, filho de Antonio Gaspar. Alvaro, filho de Antonio Ernesto de Figueiredo.

Alvaro, filho de Manoel Gomes Pereira. Alvaro, filho de Alvaro Machado Victorio. Alvaro, filho de Domingos José de Faria. Alvaro, filho de Alves Norberto dos Santos.

Alvaro, filho de Rodolpho de Carvalho. Alvim, filho de João Abreu. Alzeu, filho de José Ferreira. Amaro, filho de Alexandre Piedade. Angelo Fernandes de Brito. Anselmo, filho de Maria Rosa da Conceição.

Antenor, filho de Luiz Pinto do Nascimento.

Antonio, filho de Alfredo do Nascimento.

Antonio, filho de Antonio do Nascimento.

Antonio, filho de Antonio Pedro Alves.

Antonio, filho de Boaventura Soares de Araujo Abreu.

Antonio, filho de Carmine Silva da Camara.

Antonio, filho de Joaquim Euzebio.

Antonio, filho de Maria da Fé.

Antonio, filho de Gervasio Felix dos Santos.

Antonio, filho de João José Gomes.

Antonio, filho de João Luiz de Mello.

Antonio, filho de Antonio Marques de Carvalho Camarão.

Antonio, filho de Pedro Tecino.

Antonio, filho de Antonio Ribeiro de Oliveira.

Antonio, filho de Henrique Rodrigues Machado.

Antonio, filho de José Narciso de Oliveira.

Antonio, filho de Luiz Georlanelli Caputo.

Antonto, filho do Roberto Augusto Rodrigues.

Antnio, filho de Victorino Gonçalves Lemos.

Antonio Eurico.

Antonio Felix Guimarães.

Argeuio, filho de Joaquim Figueiredo Bastos Junior.

Armando, filho de Antonio Francisco Marques.

Armando, filho de Arthur Hermann Schoback.

Armando, filho do Dr. Arthur Pires de Amorim.

Armando, filho de Benigno da Silva Cardoso.

Armando, filho de Edmundo Chaves Monteiro.

Armando, filho de José Ricardo de Faria Braga.

Armando, filho de Luiz Marcos Coelho Martins.

Arnaldo, filho de Frederico Francisco Coelho.

Ariosto, filho de Antonio Vieira de Souza.

Aroldo, filho de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque.

Ary, filho de Leandro dos Santos Pacobahyba.

Ary, filho de Luiz Augusto dos Passos Macedo.

Asperides, filho de Antonio de Abreu.

Ascendino José Jorge Junior.

Augusto, filho de Antonio Leite Pinheiro Augusto Adolpho.

Augusto, filho de José Gonçalves da Trindade.

Aurelio, filho de Antonio Gonçalves Cruz.

Aurelio, filho de Aurelio Octavio Feijó.

Benedicto, filho de Bernardo Candido Alves.

Benjamin, filho de Brasília da Silva Araujo.

Bernardino, filho de João Gaspar Pacheco.

Bernardo, filho de Albino Ferreira Leão.

Castano Ernesto.

Canido, filho de Alípio Joaquim da Costa.

Carlos, filho de Antonio Francisco da Silva.

Carlos, filho de Carlos Cayres.

Carlos, filho de Francisco Mendes Campos Junior.

Carlos, filho de Estevam Joaquim da Silveira.

Carlos, filho de José Augusto Pedro da Silveira.

Carlos, filho de José Soares Braga.

Carlos, filho de Manoel Francisco Quadros.

Ceryaco, filho de José Joaquim da Silveira.

Christovão Colombo da Silva.

Clarindo, filho de Maria Tavares.

Claudianor, filho de Appollinario José de Lima.

Claudianor, filho de Francisco Dias de Oliveira Medronho.

Constantino, filho de Antonio Alves Martins.

Damaso, filho de Victorina Maria da Conceição.

Dario, filho de Durval Americo Mariz de Oliveira.

David, filho de Antonio Bento Ribeiro Catalão.

David, filho de Remyndo do Lago.

Dodetto, filho de Eliza Maria da Silva.

Domingos, filho de Antonio Ferreira Soares.

Domingos, filho de João Francisco de Carvalho.

Domingos, filho de José Rodrigues Pedro.

Durval, filho de Guilhermina de Souza.

Edward, filho de Antonio Jeronymo Marques Mello.

Edgard, filho de Oscar do Espirito Santo Reis.

Eduardo, filho de João Lopes Loureiro.

Eduardo, filho de Pedro Andrade de Souza.

Eduardo, filho de Pelagio Mendes de Magalhães.

Eduardo, filho de Pedro Pinto Monteiro.

Edwin William Collierre.

Edregar, filho de Ventura Bandeira da Silva.

Elesbão, filho de João de Oliveira Coutinho.

Emillo, filho do major Dr. Pedro Ferreira Netto.

Erculano Tavares da Silva.

Ernesto, filho de Antonio Cabral.

Esculapio, filho de José Garcia d'O. de Almeida.

Esmael, filho de Julio Augusto de Oliveira.

Estanislau, filho de Laurindo Luiz da Silva.

Ernesto, filho de Alfredo William Marry.

Estevão, filho de José Marques Nunes.

Enclydes, filho de Abelardo Simeão de Paiva.

Euclides Carneiro.

Euthymio, filho de Candido Oliveira Silva Mala.

Eugenio, filho de Victor Saturnino de Oliveira.

Eurico, filho de Juvenal Ferreira dos Santos Pacobahyba.

Eurico, filho de Octavio Dias.

Evaristo, filho de José da Silva Amaral.

Francisco de Assis.

Francisco, filho de Francisco Ferreira dos Santos.

Francisco, filho de Manoel Francisco de Mourada.

Francisco, filho de Francisca Maria Joana.

Francisco, filho de Manoel Luiz.

Francisco, filho de Rodrigo Pinto Bastos.

Francisco de Paula.

Felippe, filho de José Nicolau da Cunha Louzada.

Felicio, filho de Arthur Coelho.

Felix, filho de Lazaro Francisco de Souza.

Flavio, filho de Julio Pinto Duarte.

Gabriel, filho de José da Silva.

Gastão, filho de Juliao Candido Pereira.

Gilberto Coda.

Gilberto, filho de Joaquim João Monteiro.

Glycerio, filho de Ayres Xavier do Amaral.

Godofredo de Andrade Bekenn.

Guilherme, filho de Guilherme Henrique da Silva.

Henrique, filho de Francisco Luiz de Mello.

Heracles, filho de Antonio Jacintho Mendes.

Heitor, filho de José Monteiro da Fonseca.

Hernani, filho de Francisco Pereira de Almeida.

Hildo, filho de Georgino de Carvalho Nazareth.

Honorio, filho de Manoel Genir dos Santos.

Ibeê, filho de João Ferreira Ribeiro Bastos.

Ildefonso, filho de Manoel Gonçalves Vieira.

Iojaba, filho de Gustavo de Souza Monteiro.

Izaías, filho de Aurelio Candido da Silva.

Jair, filho de Antonio Teixeira de Araujo.

James, filho de Jorge Francis Mee.

Jayme, filho de Manoel Alves da Rocha Pinto (tenente).

Joaquim Martins da Silva.

Joaquim, filho de Joaquim José Martins.

Joaquim, filho de Arabella Genoveva da Conceição.

Joaquim, filho de Joaquim Esteves Fraga.

João, filho de Arthur Cabral de Oliveira.

João, filho de Alfredo da Silveira.

João, filho de Carlos Braga.

João, filho de Carlos Ribeiro de Assis.

João, filho de Domingos Ribeiro Leite.

João, filho de Esio Alberto Soares.

João, filho de Manoel Pereira da Silva.

João, filho de Marianna Garretes.

João, filho de Salvador Terbida.

Jorge, filho de João Antonio Faria de Lacerda.

Jorge, filho de João Lino Pinheiro Valle.

Jorge, filho de Francisco Pinhão.

Jorge, filho de Manoel Antonio da Silva.

Jorge, filho de Maria Amelia de Oliveira.

Jorge, filho de Thiago Guedes da Silva.

José, filho de Amelia Rosa Pinto.

José, filho de Anna Julia do Amaral.

José, filho de Antonio Francisco Arteiro.

José, filho de Antonio Francisco de Carvalho.

José, filho de José Joaquim de Azevedo.

José, filho de José Machado Rodrigues da Rocha.

José, filho de Antonio Pimentel da Silva Pinto.

José, filho de Biagio Goyliano.

José, filho de Felipe Vieira de Castro.

José, filho de José Antonio do Valle.

José, filho de José Francisco de Oliveira.

José, filho de José Francisco Rodrigues.

José, filho do Dr. Henrique Teixeira Alves.

José filho do Dr. João Gama Filgueira Lima.

José, filho de José Maria Jacobina.

José, filho do engenheiro Luiz Carlos Grinhal.

José, filho de Rodolpho José de Carvalho.

José, filho de Samuel Figueiredo.

José, filho de Vicente Semeão.

José Antonio, filho de Mercedes Escobio Chespanhola.

José Honorio, filho de Honorio Homem da Rocha.

José Maximiano Faria de Azevedo.

Julio, filho de José Machado Victoria Junior.

Julio, filho de José Carlos Monteiro.

Julio Cesar, filho de Thomaz Francisco de Almeida.

Juvenal, filho de Virginia Ezaltina de Oliveira.

Juvenal, filho de Henrique Antonio dos Santos.

Lindolpho, filho de Abilio da Silva Neves.

Linclecio, filho de Raul Rangel Domingos Cidade.

Luiz, filho de Anna Maria dos Anjos.

Luiz, filho de Aurelio Rom Lago.

Luiz, filho de Francisco Ferreira Leite.

Luiz, filho de Jacomo Oneto.

Luiz, filho de Manoel Ribeiro Rosada.

Luiz José Pereira.

Manoel, filho de Manoel Augusto de Souza.

Manoel, filho de Ernesto Sabino da Fonseca.

Manoel, filho de Manoel Fernandes Junior.

Manoel, filho de Guilherme João Pedro.

Manoel, filho de Horacio Braga da Silva.

Manoel, filho de José Annibal.

Manoel, filho de Manoel Ferreira de Campos.

Manoel, filho de João Gonçalves Cordeiro.

Manoel, filho de Manoel da Silva Penha.

Manoel, filho de Polônia Rosa Maria da Conceição.

Manoel, filho de Manoel Vieira Maciel.

Manoel, filho de Raul Pereira Cerqueira.

Manoel, filho de Adelino Theodoro do Nascimento.

Marcolino Gentil, filho de Marcolino Rodrigues da Costa.

Marcos, filho de João da Silva Gualter.

Mario, filho de Militão José Theodoro.

Mario, filho de Roque Alves Barbosa.

Mario, filho de Wenceslau Alves Jorge da Motta.

Mauro, filho de Manoel Teixeira de Araújo.

Mazuli, filho de Arthur Sother.

Miguel, filho de José Pinto de Mattos.

Moacyr, filho de João Ferreira da Rocha.

Moacyr, filho de João Guilherme do Monte.

Moacyr, filho de Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva.

Moacyr, filho de João Teiles Bittencourt.

Mourillo, filho de Antonio Cardoso Fontes.

Nelson, filho de José de Mattos Souza e Almeida.

Noemio, filho de Antonio Candido Lessa.

Noemio, filho de Francisco Gonçalves Liberal.

Nestor, filho de Amelia Alexandrina.

Nestor Irineu, filho de João Ribeiro de Queiroz.

Norival, filho de José Augusto Ferreira.

Norivaldo Alves Pinheiro Lobo.

Newton, filho de Severiano Teixeira Campos (engenheiro).

Octacilio, filho de Lauriano José Tavares.

Octavio, filho do Dr. Angelo Mondaim.

Octavio, filho de Alfredo D'as da Silva.

Octavio, filho de Domingos Pinho.

Octavio, filho de Manoel Rodrigues Coelho.

Octavio dos Santos, filho de Azulina Maria da Conceição.

Olavo, filho de Antonio de Freitas Fernandes.

Orestes, filho de Manoel Alves de Sá.

Orlando, filho de João Frederico Creder.

Orlando, filho de Manoel Brasil.

Orlando, filho de Jorge Terez.

Orlando, filho de Lourenço Alcoba Junior.

Oscar, filho de Arthur Cabral de Oliveira.

Oscar, filho de João Ceroiche.

Oscar, filho de Joaquim Novaes Machado.

Oscar, filho de José Pedro Thoné.

Osmar, filho de Oscar Virgilio de Carvalho.

Oswaldo, filho de Albino da Cunha Moreira.

Oswaldo, filho de Antonio de Faria.

Oswaldo, filho de Luiz Ferreira Maciel.

Oswaldo, filho de Calixto da Rosa.

Otto, filho de Ernesto Pfathgraff.

Paulo, filho de Antonio de Carvalho Gomes.

Paulino, filho de Francisco Lopes da Silva.

Paulo, filho de Lysanias Cerqueira Leite (engenheiro).

Pedro, filho de Antonio Anjo.

Pedro Tavares, filho de Julio Cezar Barroso.

Penha, filho de Casemiro Domingos da Silva.

Ponciano, filho de Pauluncio José da Silva.

Raphael, filho de Leonor de tal.

Raul Castro Nascimento.

Reinaldo, filho de Candida Alves da Silva.

Renato, filho do Dr. José Clemente da Silva Ferreira.

Roberto, filho de Leandro Pereira da Cunha.

Roberto, filho do Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes.

Rodrigo Caetano Mendes.

Rogerio, filho de Augusto Horacio Wadlington.

Rubem, filho de Cecilia Pinheiro.

Rubem, filho de Eduardo de Souza Carvalho.

Rubem Tacito Moraes de Lacerda.

Rubens, filho de José da Costa Nunes.

Rubir, filho de Maria Thereza da Silva.

Salvador, filho de Antonio Panno.

Samuel Arthur Vance.

Sebastião, filho de Oreste Francisco da Motta.

Serafim, filho de José da Rocha Lopes.

Severo, filho de Francisco Trempiere.

Severo Serde, filho de João Serde.

Severino, filho de José da Costa.

Silvino, filho de Cardolino Baptista Brandão.

Suceval, filho de Ignacio Antonio da Silva.

Sully, filho de Severino Vieira de Figueiredo.

Sylvio, filho de Brasilisso Nelson Florião de Moura.

Sylvestre, filho de Sylvestre Gonçalves de Andrade.

Tarik, filho de Celso Machado.

Themistocles, filho de Engenio Pinto de Magalhães.

Turibio, filho de Turibio Leandro da Motta.

Waldemar, filho de Alfredo Francisco Machado.

Waldemar, filho de Bernardino Pinto Moreira.

Waldemar, filho de Deodoro Pereira.

Waldemar, filho de Florencio da Costa Pereira.

Waldemar, filho de Francisco José Fernandes Lopes Junior.

Waldemar, filho de João Soares.

Waldemar, filho de Julio de Mattos.

Waldemar, filho de Narcisa Albina da Conceição.

Waldemar, filho de Semeão da Silva.

Waldeck, filho do Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.

Waldeiro, filho de Julieta Margarida da Conceição.

Waldetar, filho de Manoel Pinheiro de Moraes.

Walfrido, filho de Carlos Antonio dos Santos.

Ubirajara, filho de Joaquim Aurelio Cardoso.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.—

Dr. Brasilisso Ferreira da L., presidente da junta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a exarcente do Correio de Aguas Claras, neste Estado, D. Altina Domingues para, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, recolher aos cofres desta administração a quantia de 46\$178 (quarenta e seis mil cento e setenta e oito réis) e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 14 de fevereiro de 1906 a 17 de outubro de 1908, sob pena de cobrança judiciaria.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 7 de março de 1922. — O administrador, José Assumpção Santos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesauraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922.—
Hildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção, interino.

Relação dos débitos de concertos de hydro-metros

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 408. Jacinthia Maria Benedicta	40\$370
N. 423. Julieta da Cunha Bastos.	51\$370
N. 428. Augusto Prestes.....	45\$100
N. 431. Belfi-ro de Souza Com- paixão.....	37\$290
N. 433. Daniel Duran.....	29\$370
N. 435. Antonio Maria da Costa.	52\$360
N. 441. José Pereira da Silva....	40\$040
N. 446. Augusto Prestes.....	32\$450
N. 447. O mesmo.....	31\$900
N. 454. Sergio Lourenço.....	36\$080
N. 467. Manoel Victor Lino dos Santos.....	35\$200
N. 470. Manoel Prol Branco.....	44\$110
N. 471. Maria Dantas Barbosa dos Santos.....	36\$850
N. 477. Segadas Vianna.....	39\$710
N. 485. Companhia America Pa- bril.....	37\$700
N. 486. Antonio Geremario Telles Dantas e outro.....	34\$980
N. 489. Ermelinda Emilia Pinto Camarão.....	44\$330
N. 510. Antonio Fernandes & Comp.....	39\$490
N. 517. Caetano Bonifacio.....	30\$910
N. 514. Jeronymo José de Macedo	29\$810
N. 523. Cesar de Sá Rabello e outros.....	47\$630
N. 525. Antonio José Velloso e outro.....	17\$820
N. 526. Orphãos e tutelados de Carlota Silva Fonseca	39\$820
N. 528. Joaquim Bernardo de Al- meida.....	44\$990
N. 530. Rosa Francisca de Moura	18\$150
N. 541. Dr. João Lara.....	26\$070
N. 542. José Pereira do Nasci- mento Motta.....	22\$770
N. 543. Carlota Pinto de Mattos.	41\$360
N. 548. Alberto José Guionar....	34\$760
N. 551. Antonio Soares e outro..	34\$650
N. 552. Albino Joaquim Peixoto.	29\$040
N. 555. Francisco Pinto de Al- meida.....	33\$000
N. 557. Joaquim Catramby.....	30\$140
N. 559. José Pires Cordovil da Silveira.....	24\$200
N. 560. Carolina Meyer de Car- valho.....	43\$010
N. 568. Antonio José Corrêa da Costa.....	61\$270
N. 570. Ernestina e Maria (me- nores).....	54\$450
N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna.....	41\$010
N. 576. Empresa Brasileira de Publicidade (O Impar- cial).....	40\$700
N. 579. Manoel José de Maga- lhães Machado.....	46\$090
N. 580. Firmino Alves de Aze- vedo.....	97\$400
N. 587. José Siqueira Alves Bour- guet (p. p.).....	50\$050
N. 594. Antonio Gomes Pereira Continho.....	34\$370
N. 598. Companhia Transporte e Carruagens.....	55\$550
N. 606. Conde de Sucena.....	38\$390
N. 606. José Maria Marçal.....	48\$620
N. 608. Augusto Antonio Garcia.	56\$980
N. 612. Mosteiro de S. Bento...	32\$340
N. 617. Maria Alves.....	36\$410
N. 619. José Martinelli.....	37\$290
N. 620. Manoel Marques Per- digão.....	57\$860
N. 625. Hermes Barros.....	34\$980
N. 627. Joaquim de Souza Men- des.....	28\$600
N. 628. Julio Camacho Falcão...	40\$260

N. 637. José Corrêa Gomes Leite.	40\$700
N. 639. Domingos Janotti.....	30\$470
N. 640. Mosteiro de São Bento..	31\$570
N. 641. Mosteiro de São Bento..	32\$370
N. 642. Francisca Laura Aceita..	62\$700
N. 646. Alfredo Braga.....	43\$090
N. 647. José Martins de Souza..	47\$850
N. 654. Frederico Augusto da Costa.....	27\$500
N. 656. Arminda Segadas V. de Carvalho.....	39\$380
N. 663. Adelino Ribeiro de Mello.	41\$590
N. 664. Luiz Arthur Lopes.....	43\$780
N. 665. Anna Gomes.....	65\$890
N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra.....	46\$530
N. 671. Gregorio Paiva Meira...	38\$500
N. 672. Mosteiro de São Bento..	37\$400
N. 675. Fortunato Pereira da Cunha.....	41\$580
N. 676. Bernardino P. da Costa e Souza.....	86\$580
N. 677. Maria Julio de Paula....	36\$740
N. 682. Anna de Siqueira.....	36\$520
N. 683. José Joaquim de Oliveira Sampaio.....	68\$420
N. 684. Cicero Penna (Dr.).....	35\$750
N. 686. Companhia de Transpor- te e Carruagens.....	52\$800
N. 698. Oscar de Almeida Gama.	54\$150
N. 702. Antonio Pereira da Costa.	39\$050
N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira.....	48\$400
N. 718. João Cardoso Bittencourt.	29\$370
N. 723. Leonardo de Souza Tor- res.....	34\$540
N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração).....	46\$860
N. 736. Antonio Joaquim de Sou- za Rotafogo.....	33\$770
N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira.....	44\$110
N. 741. Renato Carmil.....	42\$460
N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho.....	34\$430
N. 745. Peregrina Maria da Con- ceição.....	40\$150
Somma.....	3:529\$100

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922. — Jesse Tavares, contador interino.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922(Segunda correcção do edital de 21 de
fevereiro de 1922).**Concurrencia n. 51**De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 10 de abril de
1922, na intendencia desta estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:**Installação para fabricação de molas:**

- 1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blader, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.
Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/2".
Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".
Por \$3.000.00
- 2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with pears guards, one nibbing punch

and die, one set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5/8".
Por \$1.900.00

3.º Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1/2 HP.
Capacity, spring steel hol, 6" x 1 1/2".
Speed of taper roller and swedger, 50 f. p. m.

Length of roll dies 9".
Diameter of roller 12".
Stroke of swedger 5/8".
Por \$3.000.00

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$2.000.00

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.
Por \$2.500.00

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleccão completa, de accôrdo com os typos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automatic d oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00.

Installação para tubos de caldeira

Uma machina pneumatica para cal-dear tubos de caldeira com os mandria para caldear tubos de todas as dimen-sões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Wel-der Combination Three Cylinder e uni forno a oleo combustivel com a capaci-dade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive super-aquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Je-seph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Clean-ing Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor ele-ctrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e forra-mentas para o seu immediato funcio-namento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar e prepa-rar tubos para serem caldeados. Capa-city 3/8 to 6". The Matthews Tube cut-

ling Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para atarrachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screw-ding nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicando em algarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Camillo de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 12

(Terceira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior	
20 de 24" interior	
20 de 31 3/4" interior	
12 de 41 3/4" interior	
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"	
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"	
56 de 46 3/4" x 53 x 5 1/2"	
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"	
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"	
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"	
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"	
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"	
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"	
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"	
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"	
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"	
300 de 25 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"	
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"	
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"	
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"	
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"	
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"	
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"	
12 de 14 3/4" interior	
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"	
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"	
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"	
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"	
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"	
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"	
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"	
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"	
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"	
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"	
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"	
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"	
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"	

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"	
62 de 46 3/4" x 53 x 6 1/2"	
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"	
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"	
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"	
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"	
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"	
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"	
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"	
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"	
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"	
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"	

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre	0,50% e 0,70%
Silicio, entre	0,20% e 0,35%
Enxofre ou phosphoro, proximo de cada um	0,05%
Manganéz, entre	0,70% e 0,80%

3) Os lingotes serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em lugar abrigado e nunca resfriados.

4) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accordo com os desenhos fornecidos, admitindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para menos de

0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.

6) Os fornecedores serão responsáveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia

correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELETRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

Concurrença n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas da dia 19 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:

60 kilos de arame francez de diversas cores, kilo	20\$000
10 kilos de arame de latão de 1/8", kilo	5\$000
30 kilos de arame de latão de 3/16", kilo	5\$000
50 arruelas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma	4\$000
1.000 arruelas de borracha para pilhas Leclanche, uma	\$600
20 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma	18\$000
200 metros de cordão conductor, de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro	10\$000
200 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor, de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor, de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	13\$000
400 capas de cobre, para terra, de 0,50x1x0,50x0m,002, uma	12\$000
Conduite flexivel:	
30 metros de 1", metro	6\$000

230 metros de 3/4", metro	5\$000
500 metros de 1/2", metro	4\$000
5 metros de 1/4", metro	3\$000
15 campainhas electricas com tympano, de 0m,20 de diametro, uma	100\$000
50 campainhas electricas, com tympano de 0m,10 de diametro, uma	10\$000
30 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma	6\$300
50 metros de cordão para commutador de duas direcções, metro	12\$000
2.500 pares de clets, de porcellana, para dous fios, par	\$300
54 duble schakles, para linhas telegraphicas, um	12\$000
10 descancos para telephones Ericsson de alta tensão, um	8\$000
120 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um	2\$500
120 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um	2\$500
Arro magnetico:	
10 kilos n. 30, kilo	40\$000
10 kilos n. 28, kilo	36\$000
10 kilos n. 24, kilo	30\$000
20 kilos n. 23, kilo	28\$000
40 kilos n. 22, kilo	24\$000
50 kilos n. 20, kilo	23\$000
50 kilos n. 18, kilo	22\$000
20 kilos n. 16, kilo	21\$000
60 kilos n. 15, kilo	20\$000
30 kilos n. 14, kilo	20\$000
50 kilos n. 13, kilo	18\$000
50 kilos n. 12, kilo	15\$000
50 kilos n. 8, kilo	12\$000
50 kilos n. 6, kilo	12\$000

Fio esmaltado:	
10 kilos n. 40, kilo	196\$000
10 kilos n. 36, kilo	180\$000
10 kilos n. 24, kilo	150\$000
10 kilos n. 23, kilo	140\$000
10 kilos n. 22, kilo	130\$000
220 metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro.	8500
20 kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo	12\$000
40 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo..	18\$000
Fuziveis de cartucho:	
300 de 30 ampères, um	1\$000
300 de 60 ampères, um	2\$200
Fuziveis da face:	
200 de 100 ampères, um	4\$000
50 de 200 ampères, um	6\$000
30 de 500 ampères, um	12\$000
20 de 600 ampères, um	12\$000
600 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3\$000
2.000 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosea, um	2\$600
100 isoladores campinho com haste curva, um..	2\$500
50 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
30 interruptores rotativos de duas direcções, um	4\$000
4 medidores monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um	80\$000
1 medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts, por	180\$000
Lampadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:	
1.300 de 120 volts por 16 velas, uma	1\$800
4.500 de 120 volts por 25 velas, uma	1\$810
10.000 de 120 volts por 32 velas, uma	1\$800
1.200 de 120 volts por 50 velas, uma	1\$800
20 de 100 volts por 16 velas	1\$800
100 de 160 volts por 32 velas, uma	1\$800
100 de 160 volts por 50 velas, uma	1\$810
300 de 220 volts por 25 velas, uma	2\$000
150 de 220 volts por 32 velas, uma	2\$000
350 de 220 volts por 50 velas, uma	2\$000
160 de 220 volts por 100 velas, uma	5\$000
50 de 220 volts por 200 velas, uma	10\$000
Lampadas incandescentes 1/2 watt, Edison Westinghouse, Philips ou Osram.	
500 de 120 volts por 100 velas, uma	4\$500
600 de 120 volts por 200 velas, uma	7\$000
700 de 120 400 volts por 400 velas, uma	14\$000
500 de 120 volts por 600 velas, uma	18\$000
600 de 120 volts por 800 velas (rosca Galiath), uma	25\$000
500 lampadas de filamento de carvão de 65 65 volts x 16 velas, uma	2\$500
100 lampadas Mignon de 12 volts por tres velas, uma	1\$100
300 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison Westinghouse, Philips ou Osram, uma	2\$000
40 porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um	18\$000
12 porta-fuziveis de 250x220 volts, um	20\$000
2.000 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1\$500
300 grammas de platina em fio de 0m,002, gramma	26\$000
400 roldanas de louça, de 2 1/2"x1", uma	1\$800
150 roldanas de louça, n. 4, uma	\$500
100 rosaceas para ferro, uma	1\$400
200 rosaceas para cleats, uma	1\$400
300 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um.	2\$500
150 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um.	1\$500
200 supportes de louça, para tempo, um	2\$000
200 socketes de louça, para cleats, um	1\$000
200 socketes de louça, para lampadas mignon, um	\$800
50 metros de tubo de borracha, para telephone Ericsson, de alta tensão, metro..	4\$200
22 volantes para fita de aparelho telegraphico, um	25\$000
6 ventiladores de 16", de G. E. C., oscilantes, de joelho, de 120 volts, corrente alternativa, um	800\$000
6 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um.	800\$000
3.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma	5\$000
Para 4ª divisão:	
Armações completas para lampadas Villagenio:	
5 de 600 velas, uma	60\$000
3 de 3.000 velas, uma	100\$000
5 de 200 velas, uma	30\$000
1 alicata isolado, grande, de 12", por	20\$000
6 botões de campinha, base de 1 1/4, um	1\$500
Cabo flexivel para ligações internas de dinamos motores, etc.:	
20 metros n. 6, metros	3\$000
100 metros n. 4, metro	6\$500
100 metros n. 2, metro	7\$500
100 metros n. 1, metro	10\$500
50 metros n. 0, metro	13\$500
50 metros n. 00, metro	13\$500
20 metros n. 000, metro	14\$500
10 metros n. 0000, metro	20\$000
125 pares de cleats de porcellana com parafusos para dois fios, par	\$300
325 pares de cleats de porcellana com parafusos para tres fios, par	\$100
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampères, por	25\$000
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampères, por	100\$000
Conduit flexivel:	
100 metros de 1/2", metro	4\$000
50 metros de 3/4", metro	5\$000
60 metros de 1", metro	8\$000
50 metros de 1 1/2", metro	20\$000
50 metros de 2", metro	25\$000
50 metros de conduit rigido de 5/8", metro...	4\$000
Ebonite em chapa:	
5 kilos de 1/2".	
5 kilos de 3/8".	
5 kilos de 1/4".	
5 kilos de 1".	
Preço medio, kilo 40\$000.	
2 esticadores para calos, um	45\$000
Fibra em chapa:	
10 kilos de 1/2".	
10 kilos de 3/8".	
10 kilos de 1/4".	
Preço medio, kilo, 15\$000.	
Fibra em bastão:	
3 kilos de 5/8".	
3 kilos de 1".	
Preço medio, kilo, 55\$000.	
Fita cambrio:	
15 kilos de 1", kilo	20\$000
5 kilos de 1/2", kilo	15\$000
30 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo..	25\$000
Fuziveis de cartucho:	
50 de 150 ampères, um	9\$000
50 de 250 ampères, um	12\$000
50 de 350 ampères, um	14\$000
Fio D. R. C. — B. S:	
100 metros n. 10, metro	\$900
100 metros n. 12, metro	\$700
100 metros n. 14, metro	\$400
17 metros de fio preto n. 8, metro	2\$000
2 fuziveis de rolha de 6 amp. um	\$800
Carreteis de fuziveis:	
5 de 10 amp., um	8\$000
5 de 20 amp., um	8\$000
5 de 100 amp., um	25\$000
100 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro	\$800
100 metros de fio de chumbo n. 16, si	1\$500
20 metros de fio de cobre n. 8, metro	1\$000
74 metros de fio de cobre com isolamento de barracha, n. 8, metro	2\$000

metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro.....	\$500
metros de fio de cobre n. 12, metro.....	\$800
metros de fio de cobre n. 14 B/S. R. C. 7, metro.....	15000

Fuzíveis de cartuchos:

1 de 12 amp., um.....	15000
2 de 15 amp., um.....	18000
108 de 30 amp., um.....	18000
103 de 50 amp., um.....	28200
6 de 75 amp., um.....	58000
28 de 200 amp., um.....	118000
25 de 150 amp., um.....	98000

Fuzíveis de rolha:

25 de 10 amp., um.....	\$500
35 de 15 amp., um.....	\$500
25 de 20 amp., um.....	\$500
125 de 30 amp., um.....	\$500

Fuzíveis de rolha 220 volts:

25 de 50 amp., um.....	18200
25 de 25 amp., um.....	18200
25 de 12 amp., um.....	18200
25 de 150 amp., um.....	18200

Fibra em folha:

6 kilos de 1/4".	
18 kilos de 3/8".	
5 kilos de 1/2".	
8 kilos de 3/4".	
1 kilo de 1 1/8".	
500 grammas de 1/32".	
Preço médio, kilo 15\$000.	

11 folhas de fibra vermelha de 1/32", folha..	258000
25 rolos de fita isolante de borracha, rolo....	38000
75 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo..	38000
25 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo..	38000
13 rolos de fita isolante de 1" (cambric), rolo..	108000
3 rolos de fita isolante de 1 1/2" (cambric), rolo..	128000
61 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo..	38500
5 rolos de fita isolante branca de 1/2", rolo..	38008
250 grammas de fita alemã n. 34 BS com 11/32 de largura, kilo.....	1508000
125 grammas de fita alemã n. 36 BS com 1/16 de largura, com isolamento incombustível, kilo.....	1508000

Fio magnetico com revestimento duplo de algodão, BS:

25 kilos n. 40, kilo.....	208000
88 kilos n. 7, kilo.....	108000
129 kilos n. 8, kilo.....	108000
50 kilos n. 10, kilo.....	148000
125 kilos n. 13, kilo.....	148000
50 kilos n. 14, kilo.....	148000
10 kilos n. 15, kilo.....	158000
120 kilos n. 19, kilo.....	188000

Fio R. C. — D. S.J

125 metros n. 6, metro.....	28500
125 metros n. 8, metro.....	18500
125 metros n. 10, metro.....	8800
125 metros n. 12, metro.....	8700
125 metros n. 14, metro.....	8400
125 metros n. 16, metro.....	8300
125 metros n. 18, para lustre, metro.....	8300
125 metros n. 20, metro.....	8300

3 globos para armação de lampadas de 600 velas, globo.....	408000
--	--------

9 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo.....	708000
--	--------

6 interruptores rotativos de 10 ampéres, um.....	38500
--	-------

25 isoladores de porcellana de pinos curvos, um.....	28500
--	-------

50 isoladores de porcellana de pinos rectos, um.....	28500
--	-------

2 interruptores, de duplo effeito unipolar de 30 ampéres, 250 volts, um.....	708000
--	--------

1 interruptor triphasico de porcellana com fuzíveis de rolha de 30 ampéres, 125 volts, por.....	108000
---	--------

3 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	18800
--	-------

Lampadas de filamento metallico Phil. lips:

50 de 16 x 120, uma.....	18600
200 de 25 x 120, uma.....	18800
190 de 32 x 120, uma.....	18800
205 de 50 x 120, uma.....	18800
155 de 100 x 120, uma.....	48500
26 de 200 x 120, uma.....	78000
13 de 300 x 120, uma.....	128000
74 de 400 x 120, uma.....	148000
5 de 500 x 120, uma.....	208000
50 de 100 x 220, uma.....	58000
50 de 400 x 220, uma.....	158000

Lampadas de filamento de carvão, Philips:

22 de 32 x 110, uma.....	28000
50 de 25 x 110, uma.....	28000
50 de 25 x 220, uma.....	28500
50 de 32 x 220, uma.....	28500

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio:

50 de 110 a 120 x 50, uma.....	48000
50 de 110 a 120 x 100, uma.....	84500
50 de 110 a 120 x 200, uma.....	78000
50 de 110 a 120 x 400, uma.....	148000
100 de 110 a 120 x 600, uma.....	188000
10 de 110 a 120 x 3.000, uma.....	558000
500 de 220 x 200, uma.....	88000
250 de 120 x 200, uma.....	78000
250 de 120 x 100, uma.....	48500
500 lampadas incandescentes de rosca de 220 x 200, uma.....	108000
50 lampadas de 110 x 50 velas, uma.....	18800

Mica em folha:

3 kilos de 6" x 12", kilo.....	2008000
25 kilos de 6" x 4", kilo.....	908000
1 micrometro decimal para fio, por.....	908000

Placas de carvão graphitic:

8 de 12" x 6" x 1".	
3 de 12" x 6" x 3/4".	
13 de 12" x 6" x 1/2".	
3 de 12" x 6" x 5/8".	
13 de 12" x 6" x 1/2".	
3 de 12" x 6" x 7/16".	
3 de 12" x 6" x 3/8".	
3 de 12" x 6" x 5/16".	
3 de 12" x 6" x 1/4".	
3 de 12" x 6" x 3/16".	
Preço médio, placa.....	208000

Lampadas typo Edison:

250 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma.....	28500
250 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma.....	28500
200 de 400 velas, 120 volts, uma.....	148000
500 de 300 velas, 120 volts, uma.....	128000
200 de 100 velas, 120 volts, uma.....	58000
200 de 50 velas, 120 volts, uma.....	18800
500 de 150 velas, 220 volts, uma.....	88000
136 receptaculos com chaves, um.....	8100
350 receptaculos de louça, um.....	8800
350 rosetas para ferro, uma.....	18000
88 rosetas para cleste, uma.....	18000
6 reflectores para lampadas esmaltadas e fogo, um.....	48000
250 roldanas para fio flexivel, de louça, uma.....	8100
13 supportes para tempo, um.....	28000
250 supportes sem chaves de 3/4", um.....	38000
5 supportes para lampadas sem chave, um.....	18500
18 supportes com chaves, um.....	28500
111 supportes com buchas e chaves de 3/4", um.....	28500
350 supportes sem buchas e sem chaves de 3/4", um.....	18500
50 supportes sem buchas e sem chaves de 3/4", um.....	38000
10 supportes commutadores de corrente para sil, completos, um.....	
7 tomadas de corrente com rosca, uma.....	18500
1 tomada de corrente n. 5.426, por.....	208000
9 tomadas de corrente de 3 ampéres, uma.....	18500
50 tomadas de corrente de metal, uma.....	228000

1 tomada de corrente de porcelana, por... 16\$000
 1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo
 n. 4 BS, por... 120\$000
 1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por 170\$000

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, sobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendência, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em

títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desentpate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COQUE E FORJA E MANGUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coque, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

300 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118\$000.

250 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

40 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,30, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 140\$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, sobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia ou no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, cobrindo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias,

a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas,

devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora de assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao deservate.

A estrada reserva-se o direito de ressingir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.—
O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 23 de março de 1922

Concurrença n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 eixos sem rodas de 170×53 de desenho 84, um	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 234×140, desenho 488, um	\$ 46.00
16 rodeiros de manga de 5 1/2" × 10", desenho 469, um	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 233 × 110, desenho 315, um	\$ 245.00
120 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um	\$ 231.00
35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um	\$ 258.00
70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um	\$ 252.00
100 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo	\$ 10.00
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo	\$ 11.00
50 grupos de molas ellipticas para trucks, desenho 775, grupo	\$ 70.00
20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo	\$ 30.00

50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo	\$ 11.00
38 molas de suspensão para carro serie Q, typo B, desenho 198, mola	\$ 20.00
100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola	\$ 19 50
150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo	\$ 18.00
25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3—CP—13, grupo	\$ 16.00
17 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo	\$ 70.00

Os preços marcados são os maximos: Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1º) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por Bessemer fazendo uso de materias de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 % de phosphoro ou de enxofre;

2º) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3º) todos os eixos devem ser reaquescidos ou temperados em oleo;

4º) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accordo com os desenhos fornecidos;

5º) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6º) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono comprehendido entre 0,40 a 0,50 %.

Manganez 0,40 a 0,70 %.

Phosphoro, não mais de 0,035 %.

Enxofre, não mais de 0,035 %.

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente autenticada;

7º) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade, 40 kilos por m/m².

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m².

Alongamento minimo 18 %;

8º) o fornecedor deverá mandar um eixo adicional para cada 50 eixos forjados, afim do mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accordo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1º, todos os rodeiros serão fornecidos de accordo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

2º, os aros e eixos serão fornecidos de accordo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º, os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4º, todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1º, as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo acido, com materias de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou enxofre admittido será de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4º, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5º, as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indicio de flexão permanente;

6º, as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto;

7º, as molas devem ser endurecidas em oleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames phisicos e chimicos do fabricante devidamente autenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1º, as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º, cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5º, as molas deverão ser ensaiadas por flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indicio de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º, Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º, as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado comtanto que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m², e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames phisicos e chimicos do fabricante devidamente autenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permissíveis nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$ 1.000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas; ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Concurrencia n. 5ª

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

- 10.000 kilos de 3/8"
- 15.000 kilos de 1/2"
- 25.000 kilos de 5/8"
- 75.000 kilos de 3/4"
- 125.000 kilos de 7/8"
- 150.000 kilos de 1"

Para confecção de para-lusos de linha:

- 35.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

- 5.000 kilos de 8"x4"x5/64", kilo..... \$ 0-0-4

Aço em vergalhões, para brocas, extraduro (Martim acido), recebe muita tempera:

Redondo:

- 130 kilos de 3/8"
- 300 kilos de 1/2"
- 1.500 kilos de 5/8"
- 2.500 kilos de 3/4"
- 4.500 kilos de 7/8"
- 7.000 kilos de 1"
- 3.500 kilos de 1 1/8"
- 3.500 kilos de 1 1/4"
- 8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

- 1.000 kilos de 5/8"
- 1.500 kilos de 3/4"
- 5.000 kilos de 1"
- 2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para corraes:

- 3.500 kilos de 1 1/2"
- Preço médio, kilo..... \$ 0-0-9
- 4.000 kilos de 2", para marretas.
- 5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.
- 4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
- 2.900 kilos de 4", de boa qualidade.
- Preço médio, kilo..... \$ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

- 25 kilos de 1/4"
- 230 kilos de 1/2"
- 190 kilos de 5/8"
- 200 kilos de 3/4"
- 230 kilos de 7/8"
- 240 kilos de 1"
- 300 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... \$ 0-1-3

Aço doce e soldavel em barras:

- 300 kilos de 1/2"x1/4"
- 340 kilos de 1/2"x3/8"
- 380 kilos de 1"x1/4"
- 570 kilos de 1"x3/8"
- 1.100 kilos de 1"x5/8"

- 1.400 kilos de 1"x3/4"
- 2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"
- 1.600 kilos de 1 1/2"x7/8"
- 1.800 kilos de 1 1/2"x1"
- 2.100 kilos de 2"x7/8"
- 2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-9

Aço doce em cantoneira T:

- 1.300 kilos de 1"x1"x1/4"
- 3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
- 4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

- 1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"
- 4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
- 11.400 kilos de 2"x2"x1/4"
- 14.000 kilos de 2"x2"x5/16"
- 6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"
- 5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"
- 2.600 kilos de 3"x3"x1/4"
- 6.800 kilos de 3"x3"x3/8"
- 3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"

- 7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"
- 1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-6

Aço doce em chapa preta:

- 6.600 kilos de 8"x4"x1/16"
- 3.400 kilos de 8"x4"x3/32"
- 7.400 kilos de 8"x4"x1/8"
- 4.000 kilos de 8"x4"x3/16"
- 3.600 kilos de 8"x4"x1/4"
- 3.400 kilos de 8"x4"x5/16"
- 2.700 kilos de 8"x4"x3/8"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-2

Ferro em chapa galvanizada:

- 600 kilos de 8"x4"x1/32"
- 14.000 kilos de 8"x4"x1/16"
- 3.600 kilos de 8"x4"x1/8"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-1

Ferro em barras:

- 200 kilos de 1/2"x1/8"
- 280 kilos de 1/2"x3/16"
- 2.800 kilos de 5/8"x1/2"
- 1.700 kilos de 5/8"x1/4"
- 500 kilos de 1"x1/8"
- 1.400 kilos de 1"x1/4"
- 1.000 kilos de 1"x5/16"
- 3.400 kilos de 1"x3/8"
- 7.600 kilos de 1"x1/2"
- 3.800 kilos de 1"x5/8"
- 1.000 kilos de 1 1/4"x1/4"
- 4.300 kilos de 1 1/4"x3/8"
- 2.800 kilos de 1 1/4"x3/8"
- 3.200 kilos de 1 1/2"x1/4"
- 18.500 kilos de 1 1/2"x3/8"
- 9.300 kilos de 1 1/2"x1/2"
- 5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"
- 4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"
- 8.000 kilos de 1 3/4"x1/2"
- 4.600 kilos de 2"x1/4"
- 2.600 kilos de 2"x3/8"
- 7.400 kilos de 2"x1/2"
- 3.000 kilos de 2"x5/8"
- 5.800 kilos de 2"x3/4"
- 2.700 kilos de 2"x7/8"
- 9.500 kilos de 2"x1"
- 4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/4"
- 9.200 kilos de 2 1/2"x1/2"
- 4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"
- 14.900 kilos de 2 1/2"x3/4"
- 7.600 kilos de 2 1/2"x1"
- 2.100 kilos de 2 3/4"x1/2"
- 1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"
- 6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"
- 2.000 kilos de 3"x3/8"
- 9.500 kilos de 3"x1/2"
- 9.000 kilos de 3"x3/4"
- 15.000 kilos de 3"x1"
- 5.200 kilos de 4"x1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
 3.800 kilos de 4"X7/8"
 5.500 kilos de 4"X1 1/2"
 3.200 kilos de 5"X1"
 2.900 kilos de 6"X3/4"
 1.300 kilos de 7"X3/8"
 1.600 kilos de 7"X3/4"
 12.800 kilos de 7"X1"
 14.800 kilos de 8"X3/4"
 14.500 kilos de 8"X1"
 1.800 kilos de 10"X1/2"
 1.700 kilos de 10"X3/8"
 7.600 kilos de 10"X3/4"

Preço médio, kilo..... 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1/2"
 1.200 kilos de 5/8"
 2.900 kilos de 3/4"
 1.900 kilos de 7/8"
 2.100 kilos de 1"
 4.300 kilos de 1 1/4"
 4.900 kilos de 1 1/2"
 2.800 kilos de 1 3/4"
 3.900 kilos de 2"
 2.300 kilos de 2 1/2"
 2.200 kilos de 3"
 2.200 kilos de 3 1/2"
 3.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
 3.600 kilos de 1/4"
 1.000 kilos de 5/16"
 6.700 kilos de 3/8"
 14.500 kilos de 1/2"
 22.500 kilos de 5/8"
 35.700 kilos de 3/4"
 39.600 kilos de 7/8"
 39.300 kilos de 1"
 14.000 kilos de 1 1/8"
 17.200 kilos de 1 1/4"
 35.000 kilos de 1 1/2"
 5.800 kilos de 1 3/4"
 6.700 kilos de 1 7/8"
 5.700 kilos de 2"
 6.000 kilos de 2 1/2"
 8.600 kilos de 3"

Preço médio, kilo..... 0-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
 300 kilos de 1/2"
 90 kilos de 5/8"
 100 kilos de 3/4"
 600 kilos de 1"
 500 kilos de 1 1/8"
 500 kilos de 1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/2"
 600 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"
 400 kilos de 1 3/4"
 1.000 kilos de 2"
 300 kilos de 1 5/16"
 300 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 4"
 1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/8"
 6.000 kilos de 3/8"
 9.000 kilos de 1/2"
 12.000 kilos de 5/8"
 14.000 kilos de 3/4"
 0.000 kilos de 7/8"
 0.000 kilos de 1"
 0.000 kilos de 1 1/8"
 400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
 25.000 kilos de 1 1/2"
 20.000 kilos de 1 3/4"
 20.000 kilos de 2"
 4.000 kilos de 2 1/2"
 5.000 kilos de 2 1/4"
 900 kilos de 2 3/4"
 4.000 kilos de 3"
 3.000 kilos de 3 1/2"
 5.000 kilos de 1 5/8"
 380 kilos de 3 1/16"
 700 kilos de 1 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
 6.000 kilos de 8"X1"
 2.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 10"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X1"
 1.500 kilos de 12"X1 1/4"
 1.600 kilos de 12"X1 1/2"
 1.000 kilos de 16"X1 1/2"
 300 kilos de 6"X3"
 300 kilos de 7"X2 3/4"
 50 kilos de 1 5/8"X3/8"
 61 kilos de 2"X7/8"
 100 kilos de 2 1/2"X7/8"
 200 kilos de 5 7/8"X3/4"
 300 kilos de 7 1/4"X1"
 1.200 kilos de 2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1"X3/16"
 1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
 300 kilos de 2 1/4"X3/8"
 1.500 kilos de 2 1/4"X1 1/4"
 400 kilos de 2 3/4"X5/8"
 400 kilos de 3 1/4"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X1 1/4"
 5.000 kilos de 6"X1"
 1.000 kilos de 7"X1"
 1.500 kilos de 6"X3/4"
 400 kilos de 6"X1 3/4"
 500 kilos de 8"X3"
 520 kilos de 10"X3"
 300 kilos de 10"X1"
 100 kilos de 3/4"X1 1/4"
 400 kilos de 3/4"X3/8"
 300 kilos de 1"X1/8"
 600 kilos de 1 1/4"X5/16"
 500 kilos de 1 1/4"X1 1/2"
 300 kilos de 1 1/4"X5/8"
 600 kilos de 1 1/4"X3/4"
 100 kilos de 1 1/2"X1/8"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
 400 kilos de 1 1/2"X5/8"
 400 kilos de 1 1/2"X3/4"
 700 kilos de 1 3/4"X1/4"
 500 kilos de 1 3/4"X5/16"
 500 kilos de 1 3/4"X3/8"
 400 kilos de 1 3/4"X5/8"
 300 kilos de 1 3/4"X1"
 1.000 kilos de 2"X1"
 3.000 kilos de 2 1/2"X1"
 900 kilos de 3 1/2"X5/8"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
 300 kilos de 3"X1 1/2"
 300 kilos de 4"X5/16"
 600 kilos de 4"X5/8"
 3.000 kilos de 4"X1 3/4"
 300 kilos de 5"X1/2"
 400 kilos de 5"X5/8"
 500 kilos de 5"X3/4"
 300 kilos de 6"X7/8"
 2.000 kilos de 6"X1 1/2"
 3.000 kilos de 6"X2"
 1.000 kilos de 7"X1/2"
 300 kilos de 7"X5/8"
 900 kilos de 8"X1/2"
 300 kilos de 8"X5/8"
 1.500 kilos de 1"X1/4"
 700 kilos de 1"X1/2"
 400 kilos de 1 1/4"X1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X5/8"
 3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
 8.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
 10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
 5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
 1.600 kilos de 3"X5/8"
 4.800 kilos de 3"X1/2"
 4.000 kilos de 3"X5/8"
 3.900 kilos de 3"X3/4"
 1.000 kilos de 3"X1"
 3.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
 1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
 3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1/2"
 4.500 kilos de 4"X3/4"
 6.000 kilos de 5"X1"
 1.500 kilos de 5"X2"
 300 kilos de 6"X1 1/4"
 800 kilos de 7"X3/4"
 1.300 kilos de 1"X3/8"
 660 kilos de 1 1/4"X3/8"
 1.400 kilos de 1 1/2"X1/4"
 700 kilos de 1 1/2"X1"
 600 kilos de 1 3/4"X3/4"
 500 kilos de 1 3/4"X1/2"
 1.400 kilos de 2"X3/4"
 2.500 kilos de 3"X1/4"
 1.500 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
 3.000 kilos de 4"X1 1/2"
 4.000 kilos de 4"X1"
 3.000 kilos de 4"X2"
 200 kilos de 4 1/2"X1/2"
 100 kilos de 7/8"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1/4"
 000 kilos de 1 1/4"X1/16"
 4.000 kilos de 2"X5/16"
 1.000 kilos de 1 3/4"X1/2"
 300 kilos de 7/8"X1/8"
 1.000 kilos de 4"X1 1/4"
 1.000 kilos de 5"X1 1/2"
 3.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/4"X3/4"
 300 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X3/8"
 300 kilos de 2 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X1/2"
 300 kilos de 1 1/2"X1/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 300 kilos de 2 3/4"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X3/4"
 300 kilos de 1 3/4"X1/4"
 200 kilos de 1"X1/4"
 100 kilos de 1"X3/8"
 200 kilos de 1 1/4"X1/4"
 200 kilos de 1 1/4"X3/8"
 200 kilos de 1 1/2"X3/8"
 200 kilos de 1 1/2"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X5/8"
 300 kilos de 3"X5/8"
 300 kilos de 3"X3/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"

Preço médio, máximo de kilo..... 0-0-6

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
 8 chapas de 8"X4"X1/32"
 215 chapas de 8"X4"X1/16"
 29 chapas de 8"X6"X1/8"
 3 chapas de 8"X6"X3/16"
 5 chapas de 8"X6"X1/4"
 107 chapas de 8"X4"X1/4"
 40 chapas de 8"X4"X3/8"
 23 chapas de 8"X4"X1/2"
 36 chapas de 8"X4"X3/32"
 145 chapas de 8"X4"X3/16"
 10 chapas de 10"X3"X5/16"
 45 chapas de 10"X5"X3/16"
 27 chapas de 10"X5"X1/4"
 5 chapas de 10"X5"X1/2"

6 chapas de 10" x 5" x 3/8"
 5 chapas de 10" x 5" x 5/16"
 16 chapas de 8" x 4" x 5/16"
 8 chapas de 20" x 3" x 1/4"
 6 chapas de 20" x 4" x 1/4"
 7 chapas de 24" x 5" x 3/16"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/8"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/16"
 1 chapa de 8" x 4" x 5/8"
 13 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 10 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 10 chapas de 8" x 3" x 5/16"
 33 chapas de 10" x 4" x 3/16"
 25 chapas de 14" x 4" x 3/16"
 17 chapas de 12" x 5" x 3/16"
 8 chapas de 18" x 4" x 3/16"
 Peso total 121.070 kilos approx.
 imada mente.

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

900 kilos de 3" x 1/2"
 200 kilos de 1" x 1/8"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 3/16"
 300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 5/16"
 180 kilos de 2" x 2" x 3/16"
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/2" x
 3/16"
 300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 1"
 700 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x
 1 1/2"
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 3/8"
 700 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 1/4"
 200 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 1/8"
 600 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x
 5/8"
 700 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3" x 5/8"
 400 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 1"
 400 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 5/16"
 90 kilos de 4" x 4" x 3/8"
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 3/16"
 400 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x
 5/8"
 40 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 40 kilos de 2" x 2" x 5/16"
 180 kilos de 3" x 3" x 1/4"
 Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-0-4

Ferro comum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 200 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 100 kilos de 1" x 3/8"
 100 kilos de 2 1/2" x 1/4"
 100 kilos de 2" x 1/4"
 100 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 200 kilos de 1" x 1/4"
 1.000 kilos de 8" x 7/8"
 1.000 kilos de 8" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 1/2"
 500 kilos de 7" x 3/4"
 500 kilos de 7" x 7/8"
 500 kilos de 7" x 5/8"
 200 kilos de 7" x 1/2"
 500 kilos de 7" x 3/8"
 1.000 kilos de 6" x 1"
 500 kilos de 6" x 7/8"
 500 kilos de 6" x 3/4"

500 kilos de 6" x 5/8"
 500 kilos de 6" x 1/2"
 500 kilos de 6" x 3/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 5/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 5" x 5/8"
 500 kilos de 5" x 1/2"
 1.000 kilos de 4" x 1 1/2"
 500 kilos de 4" x 1 1/4"
 500 kilos de 4" x 1"
 500 kilos de 3" x 3/8"
 500 kilos de 3" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3/16"
 200 kilos de 3" x 1/4"
 200 kilos de 2" x 1/2"
 200 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 100 kilos de 1" x 1/2"
 100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 2" x 3/8"
 500 kilos de 12" x 1"
 500 kilos de 12" x 7/8"
 500 kilos de 12" x 3/4"
 500 kilos de 10" x 1"
 500 kilos de 10" x 7/8"
 500 kilos de 10" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 1"

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou se-
 melhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 900 kilos de 3 1/2" x 2"
 1.500 kilos de 4" x 2"
 2.500 kilos de 8" x 4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 500 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 50 kilos de 1/4"
 200 kilos de 1/8"
 1.000 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

4.000 kilos de 4"
 2.800 kilos de 5"
 3.400 kilos de 5 1/2"
 4.000 kilos de 4 1/2"
 2.900 kilos de 5 1/2"
 3.500 kilos de 6"
 4.800 kilos de 7"
 100 kilos de 5 1/16"
 200 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 2"
 350 kilos de 3"

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8" x 4" x 1/2"
 5 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 2 chapas de 8" x 4" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 5/16"
 Peso total 4.950 kilos
 aproximadamente.

Preço médio, máximo do
 do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 3/16"
 600 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 100 kilos de 1" x 1" x 1/4"
 100 kilos de 1" x 1" x 1/8"
 200 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 200 kilos de 2" x 2" x 1/4"

1.000 kilos de 6" x 6" x 5/8"
 1.000 kilos de 5" x 5" x 1/2"
 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 300 kilos de 4" x 3" x 3/8"
 1.000 kilos de 3" x 3" x 1/2"
 2.000 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x
 3/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 5/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 1/4"
 1.000 kilos de 2 1" x 2 1/2" x
 5/16"
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 3/16"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10" x 3" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 300 kilos de 4" x 2 1/4" x
 5/16"
 1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2"
 4.000 kilos de 9" x 3" x 5/8"
 3.000 kilos de 10" x 3 1/2" x
 5/8"
 2.000 kilos de 12" x 3 1/2" x
 5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x
 5/16"
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 1/4"
 500 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 1/4"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 3/16"

200 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 3/16"
 100 kilos de 1" x 1" x 3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/3" x 2 1/2" x
 2 1/2" x 3/8"
 500 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 1 3/4" x 1/4"

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante,
 acima pedido deverá satisfazer as seguintes
 especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m²
 Alongamento..... 27 % no mínimo,
 sendo o comprimento igual a oito vezes o
 diâmetro.

Stricção — Redução da área primitiva de
 50 % no mínimo para barras e vergalhões
 até 1 3/4 e 40 % no mínimo para barras e
 vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8" x 4" x 1/4"
 9 chapas de 8" x 4" x 3/16"
 8 chapas de 10" x 4" x 3/16"
 12 chapas de 8" x 4" x 3/16"

Peso total 14.030 kilos aproxima-
 mente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5" x 2 1/2" x
 1/16"
 80 chapas de 7" x 3" x 1/16"

500 chapas de 7'X3'X1/32"
80 chapas de 2"OX1"OX
X1/16"
115 chapas de 2"OX1"OX
X1/32"
300 chapas de 1"OX0"50X
X1/32"
150 chapas de 5'X 2 1/2'X
X1/32"

Peso total 11.336 kilos aproximadamente

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:

57 chapas de 8'X4'X1/16"
10 chapas de 8'X4'X1/32"
1 chapa de 1"50X1"00
de n. 24
17 chapas de 1"50X1"00
de n. 20
16 chapas de 1"50X1"00
de n. 18
15 chapas de 1"50X1"00
de n. 22

4 chapas de 8'X4'X1/8"

2 chapas de 8'X4'X3/16"

Peso total 6.225 kilos aproximadamente

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:

100 kilos de 2"X5'8"
100 kilos de 1 1/2"X1/2"
100 kilos de 1 1/2"X2/8"
100 kilos de 1 1/4"X3/8"
100 kilos de 1"X1/4"

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Aço:

Redondo para ferramenta:

200 kilos de 1"
200 kilos de 1 1/8"
300 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 1/2"
160 kilos de 1 1/2"
100 kilos de 1 1/2"

Oitavado para ferramenta:

200 kilos de 1 1/8"
100 kilos de 1 1/4"
100 kilos de 1 1/2"
100 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:

100 kilos de 7/8"
150 kilos de 5/8"
150 kilos de 1 1/8"
90 kilos de 1 1/4"
100 kilos de 1 1/2"
80 kilos de 1 1/2"
30 kilos de 3/8"

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-7

100 kilos de 1"X5'8"

200 kilos de 3/4"X1/2"

100 kilos de 1 1/4"X1/2"

50 kilos de 1"X3/16"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-9

Redondo doce:

200 kilos de 1 1/4"

200 kilos de 1 1/8"

200 kilos de 1"

200 kilos de 7/8"

500 kilos de 3/4"

500 kilos de 1/2"

500 kilos de 1/4"

1.000 kilos de 1/8"

100 kilos de 5/16"

100 kilos de 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-3

Redondo para eixo:

Monk Bridge:

680 kilos de 3"

980 kilos de 3 1/2"

1.240 kilos de 4"

1.600 kilos de 5"

1.960 kilos de 6"

1.800 kilos de 5 1/2"

1.450 kilos de 5"

1.600 kilos de 4 1/2"

1.900 kilos de 4"

2.200 kilos de 3 1/2"

2.540 kilos de 3"

3.000 kilos de 2 1/2"

1.600 kilos de 2"

1.850 kilos de 1 1/2"

2.010 kilos de 1 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Comprimento mínimo

cada vergalhão 5"00

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Redondo comum:

300 kilos de 1/4"

100 kilos de 1/2"

100 kilos de 3/8"

400 kilos de 3/4"

1.000 kilos de 7/8"

1.000 kilos de 1"

400 kilos de 1 1/8"

2.000 kilos de 1 1/2"

4.500 kilos de 2"

2.000 kilos de 2 1/4"

800 kilos de 3/4"

2.500 kilos de 1 1/2"

700 kilos de 1"

500 kilos de 3/8"

400 kilos de 1/2"

600 kilos de 2 3/4"

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-9

Doce em chapas:

5 chapas de 10' X 5' X 5/8"

5 chapas de 14' X 4' X 3/16"

6 chapas de 10' X 5' X 1/2"

Peso total, 7.000 kilos

aproximadamente.

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-4

Ferro sextavado:

55 kilos de 7/8"

81 kilos de 1"

105 kilos de 1 1/8"

100 kilos de 1 1/4"

97 kilos de 2"

59 kilos de 1 13/16"

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2"

800 kilos de 3/8"

400 kilos de 1/4"

1.100 kilos de 1 1/4"

100 kilos de 1 1/8"

750 kilos de 3/4"

2.000 kilos de 1"

150 kilos de 1/4"

500 kilos de 5/8"

200 kilos de 1 1/2"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-8

Cobre em chapas:

113 chapas de 8'X4'X1/32"

45 chapas de 8'X4'X1/16"

7 chapas de 12'X5'X1/2"

6 chapas de 10'X5'X1/2"

1 chapa de 8'X4'X5/8"

5 chapas de 8'X4'X1/64"

1 chapa de 8'X4'X7/8"

20 chapas de 8'X4'X1/16"

44 chapas de 8'X4'X1/4"

1 chapa de 8'X4'X5/8"

25 chapas de 8'X4'X1/8"

Peso total 28.320 kilos aproximadamente

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-7

Latão em chapas:

3 chapas de 6'X5'X1/32"

48 chapas de 6'X3'X1/16"

3 chapas de 6'X3'X1/32"

1 chapa de 6'X5'X1/8"

1 chapa de 6'X3'X1/4"

25 chapas de 6'X3'X1/64"

22 chapas de 6'X3'X1/8"

1 chapa de 6'X3'X3/16"

Peso total 3.006 kilos aproximadamente

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-2-3

Latão em vergalhão redondo comum:

400 kilos de 3/8"

900 kilos de 1/2"

1.000 kilos de 3/4"

1.000 kilos de 7/8"

1.500 kilos de 1"

500 kilos de 1 1/8"

1.500 kilos de 1 1/4"

1.500 kilos de 1 1/2"

1.000 kilos de 1 3/4"

1.500 kilos de 2"

900 kilos de 2 1/2"

800 kilos de 3"

600 kilos de 5/8"

100 kilos de 1 3/8"

150 kilos de 1 5/8"

150 kilos de 1 7/8"

1.000 kilos de 2 1/4"

200 kilos de 2 3/4"

100 kilos de 1 1/4"

Preço médio, máximo

do kilo..... £ 0-2-2

Tubos de cobre

(Dimensão interna)

50 kilos de 2 1/4"

350 kilos de 2"

200 kilos de 1 1/2"

250 kilos de 1"

450 kilos de 3/4"

200 kilos de 5/8"

65 kilos de 1/4"

130 kilos de 1/8"

400 kilos de 1/4"

400 kilos de 3/8"

500 kilos de 1/2"

10 kilos de 7/8"

50 kilos de 2 1/8"

Preço médio, máximo do

kilo..... £ 0-2-3

Tubos de latão

(Dimensão interna)

50 kilos de 1/8"

100 kilos de 1/4"

80 kilos de 3/8"

150 kilos de 1/2"
 5 kilos de 3/4"
 8 kilos de 7/8"
 80 kilos de 1"
 30 kilos de 3/16"
 60 kilos de 5/8"
 70 kilos de 1 1/8"

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-2-9

Materia para fundição

900 kilos de antimônio em
 barra, kilo..... £ 0-1-3
 2.270 kilos de chumbo em bar-
 ra, kilo..... £ 0-0-10
 20.000 kilos de cobre em barra,
 kilo..... £ 0-2-0
 6.900 kilos de estanho em ver-
 guelhas marca «Car-
 neiro», kilo..... £ 0-4-5
 4.000 kilos de metal Magnolia
 legítimo, kilo..... £ 0-1-7
 1.000 kilos de estanho em barra
 marca «Carneiro», kilo. £ 0-4-2
 100 toneladas de 1.000 kilos
 de ferro gusa para fun-
 dição de aço, com a
 seguinte composição:
 phosphoro máximo
 0,15 %; silício 1,5 %
 a 2,5 %; graphite 0,3 %
 a 2,5 %; carbono até
 4 %; enx. fre... traços
 tonelada..... £ 14-0-0
 5.000 kilos de ferro silicium
 com 40 a 50 % de sili-
 cium, kilo..... £ 0-1-0

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo
 Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de
 comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Es-
 trada no Cais do Porto, direitos alfandega-
 rios por conta da Estrada e todas as
 demais despesas por conta do fornecedor,
 dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a
 contar da data do registro do contracto no
 Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar-
 cado, sujeita o contractante a uma multa
 que, conforme entendimento da adminis-
 tração, poderá ser até o valor da caução do
 contracto, sendo dado novo prazo, se não
 preferir a administração a rescisão do con-
 tracto, por simples aviso ou notificação,
 independente de acção ou interpegação ju-
 dicial, com perda da caução e sem que
 assista ao contractante direito á reclamação
 de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obri-
 gado a entregar a respectiva importância na
 thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar
 da data do recebimento da intimação por
 scripto, sob pena de rescisão do contracto,
 nas condições já acima estabelecidas, si não
 for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas, sobre o
 preço médio, em qualquer moeda, indicado
 em algarismos e confirmado por extenso,
 para as unidades estabelecidas dos artigos
 acima pedidos, cabendo a preferência de
 direito ao autor da proposta mais barata,
 por mínima que seja a diferença entre ella
 e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o
 cambio, á vista, que vigorar na véspera do
 dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apre-
 sentarem preços superiores aos máximos
 estabelecidos e as que apresentarem preços
 em detalhe para os grupos determinados
 pelo preço marcado médio. Assim, o forne-

cimento de cada um grupo só poderá com-
 pteir a um unico proponente, não sendo,
 por isso, tomadas em consideração as pro-
 postas que, com relação a cada grupo, não
 se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devida-
 mente selladas ás primeiras vias, datadas,
 assignadas, com a indicação das respectivas
 residências, não sendo permitidas nas mes-
 mas rasuras ou emendas, devendo ser es-
 criptas em papel das respectivas casas com-
 merciaes, serão entregues, em tres vias, em
 involucros fechados, com a declaração, por
 fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
 um outro em separado, contendo todos os
 documentos que possam provar a idonei-
 dade do proponente, comprehendendo-se,
 entre elles, os recibos de quitação da ultima
 collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
 nente deverá exhibir o recibo da caução
 de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos da
 divida publica federal, previamente feito na
 thesouraria desta Estrada, para garantir a
 assignatura do contracto, caução que rever-
 terá para os cofres da mesma Estrada, si o
 proponente preferido recusar-se a assignar
 o respectivo contracto, dentro do prazo de
 seis dias, contados da data da entrega do
 convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
 do fornecimento, cautionará, na thesouraria
 desta Estrada a quantia correspondente a
 5 % do valor do fornecimento a realizar,
 em dinheiro ou em titulos da divida publica
 federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
 de approved definitivamente pelo Ministe-
 rio da Viação e Obras Publicas e registrado
 pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes
 será julgada e examinada previamente, an-
 tes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem
 sido considerados idoneos não serão aber-
 tas.

Depois de julgada a idoneidade dos pro-
 pONENTES serão marcados o dia e a hora
 para abertura e leitura das propostas, que,
 antes de qualquer decisão, serão publi-
 cadas.

Fica reservado á Estrada o direito de ac-
 ceitar parte de uma proposta e parte de
 outra, ou outras, conforme a diferença
 para menos nos preços de varios artigos a
 serem fornecidos, assim como de não ac-
 ceitar nenhuma das propostas apresentadas
 ou annullar a concorrência, caso assim con-
 venha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão
 uma formula de completa submissão a to-
 das as clausulas deste edital e o preço con-
 forme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaes-
 quer ofertas de vantagens não previstas
 neste edital, nem as propostas que contive-
 rem apenas o offerecimento de uma redu-
 cção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
 postas terá preferéncia a que apresentar
 preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restrin-
 gir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
 inteiramente de accordo com este edital não
 será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central
 do Brasil, 22 de março de 1922.—O secre-
 tario, *Diocleciano Canabio de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
 VIDROS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DI-
 VISÃO EM 1922

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que
 a concorrência para o fornecimento acima
 declarado, convocada por edital de 15 de
 março ultimo para o dia 30 do referido mez,
 terá logar na intendencia desta estrada ás
 13 horas do dia 6 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
 Brasil, Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922.—
Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
 BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM
 1922

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria, faço publico que
 ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na
 Intendencia desta Estrada, na estação Mari-
 tima, serão recebidas propostas para o for-
 necimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior,
 tendo cores firmes, esquadria, dimensões e
 espessura rigorosamente iguaes a amostra
 que se encontra na Intendencia, afim de que
 passem nas calhas das machinas sem se
 esgassarem, sendo as cores e os dizeres
 impressos das diversas quantidades parciaes,
 iguaes as amostras, que tambem se encon-
 tram na Intendencia.

Preço médio, máximo do milheiro, 800
 réis.

Não serão tomadas em consideração as
 propostas que apresentarem preços em de-
 talhe e as que não se referirem a totalidade
 dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o
 fornecimento só poderá compteir um unico
 proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguin-
 tes instruções:

- as caixões deverão ter as mesmas di-
 mensões;
- capacidade sufficiente para 50 mil bi-
 lhetes, dispostos em pacotes de mil cada um,
 envolvidos em papel resistente;
- serão forrados com papel cartonado ou
 impermeavel;
- deverão offerecer toda a segurança pos-
 sivel, tendo travessões ou arqueamentos;
- cada caixaõ conterá apenas um typo
 de bilhetes, com a numeração respectiva,
 além do numero de ordem do caixaõ;
- toda vez que houver remessa de cai-
 xões, estes serão acompanhados de factura
 para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da es-
 trada no Cais do Porto, direitos alfandega-
 rios por conta da estrada e todas as demais
 despesas por conta do fornecedor, dentro de
 um espaço de tempo de 120 dias, a contar
 da data do registro do contracto no Tribunal
 de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar-
 cado, sujeita o contractante a uma multa
 que, conforme entendimento da adminis-
 tração, poderá ser até o valor da caução
 do contracto, sendo dado novo prazo, si
 não preferir a administração a rescisão do
 contracto, por simples aviso ou notificação,
 independente de acção ou interpegação ju-
 dicial, com perda da caução e sem que as-
 sistia ao contractante direito á reclamação de
 especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obri-
 gado a entregar a respectiva importância na

thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

300 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 38\$000.

600 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 7\$000.

Os contractantes receberão, parcelladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma Arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1922

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a pre-

preferência do direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convier a seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.º, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2.º, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3.º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4.º, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a dire-

ctoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES E UMA PASSAGEM SUPERIOR, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1922.

Primeira correção do edital de 29 de março de 1922:

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico, que ás 19 horas do dia 11 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes e uma passagem superior:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios ..	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios ..	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277/1921 e 278/1921	
Aço laminado	T 58,872
Aço fundido	T 3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	T 62,804

Passagem superior para a Avenida Guarulhos, em S. Paulo:

Conforme desenhos 4/1922 e 5/1922	
Aço	T 47,923
Rebites	T 0,247
Peso total	T 47,570

Preço maximo da tonelada metrica, 3.200 frs. belgas.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despesa relativa ás pontes Tayassupeba, Jundiahy e passagem superior para Avenida Guarulhos, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de S. Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo, por conta da — Melhoramentos da Linha.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco, 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º, estar quite para com a Fazenda Publica o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo ead, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de julho de 1922;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas prescrites bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestruturas, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra citados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 20 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de

inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antecedência, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos da fabricacão que tenham escapado á fiscalizacão.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada esse idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capítulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem cção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1.º do capítulo II.

§ 4.º As ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 1.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos coíres da estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

mente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalizacão

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalizacão, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas do ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorisar, por escripto, qualquer alteracão que, porventura se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorisar, por escripto, qualquer alteracão que, porventura se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalizacão correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em \$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPÍTULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante ou o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteracão será feita nos desenhos de detalhes sem autorizacão ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposicão de cada praga.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto, a

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligacão, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicacão do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicacão, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedicão e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalizacão do Porto do Rio de Janeiro)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS LANCHAS «IRACEMA» E «PRESIDENTE» PERTENCENTES A FISCALIZACÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De accordo com a autorizacão do Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes e aviso n.º 581, de 4 de julho proximo findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Fiscalizacão do Porto do Rio de Janeiro receberá propostas no dia 10 do corrente, até ás 14 horas, para compra das lanchas acima referidas, não mais necessarias ao serviço.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, dando o preço de oferta englobadamente para as duas lanchas.

Os concorrentes farão na thesouraria da Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes a caucão de 200\$ para garantia da proposta, importancia esta que ficará pertencendo ao Governo, caso o proponente escolhido não retire as embaixações dentro do prazo que for determinado.

O valor minimo da oferta será de 8:100\$ (oito contos e cem mil reis) por quanto foram avaliadas.

Acham-se no estaleiro da Fiscalizacão do Porto, na embocadura do Canal do Mangue, onde podem ser examinadas, e serão entregues no estado em quo se encontram.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922.
Antonio C. C. Frias, 2.º secretario interino.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem legalizarem a posse dos alludidos terrenos.

José Carreira de Carvalho.
Bento José da Costa.
Josino José Monteiro.
Calilo Alves de Souza.
Jesélão José Gomes.
Bernardino de Paiva Gasparinilio.
Honorio dos Santos Pimentel.
José de Mello Junior.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 3 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silva*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido a Sra. D. Maria Ascensão a comparecer a esta secretaria, afim de satisfazer exigencias relativas ao aforamento de um terreno á rua Silva Manoel n. 168.

Secretaria do Patrimonio Nacional. — *J. Cordovil Pires Silva*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.**

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação do papel que despacharam livre de direitos em 1921, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos:

Estado de Minas.
Correio de Minas.
Minaes Geraes.
A Vital.
Revista Popular.
Minaes Alvares.
A União.
A Nação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Otto Sudelmann a vir a esta repartição, dentro do prazo de 15 dias, prestar declarações no processo instaurado sobre a apreensão de duas malas contendo tecidos de seda, effectuada á rua da Quitanda n. 126, em 29 de abril do anno passado.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1922. — O 1º escripturario, *João de Araujo Romero*.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA**

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, com urgencia, na alfandega, de 11 horas ás 3 da tarde, afim de sellarem os laudos da inspecção de saude a que foram submettidos, para que possam os seus nomes ser registrados

rolivro competente, os candidatos inscritos para o alludido concurso, abaixo nomeados:

Arnaldo Luiz de Araujo
Carlos Santiago.
Domingos Capitani.
Ernani Carneiro da Rocha.
Eugenio da Conceição Moura.
Luiz Horta Rodrigues.
Odilon Pereira Soares.

Para o cumprimento indispensavel e urgente dessa formalidade, fica-lhes marcado o prazo de tres dias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA**

De ordem do Sr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, depois de amanhã, 7 do corrente, sexta-feira, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, (lado da avenida Rio Branco) os candidatos ao alludido concurso, abaixo nomeados, afim de serem submettidos á prova escripta de arithmetica.

1. Cicero Rodrigues do Amaral.
2. Cesar Tovar de Vasconcellos.
3. Claudionor Faria.
4. Clecio Nascimento Sampaio.
5. Clovis Silva.
6. Custodio Gonçalves Wandeneze.
7. Custodio José Moreira.
8. Cylo de Souza Pinto.
9. Cyro Alves Barbosa.
10. Dalton A. Pinto de Miranda.
11. Daniel de Paiva Xavier.
12. Deoclydes Pereira Portes.
13. Deusdet Serôa da Matta.
14. Dinarte Marcos de Mello.
15. Djalma da Costa Rufim.
16. Domingos Dias.
17. Domingos Figueiredo Vasconcellos Junior.
18. Domingos José de Sant'Anna.
19. Dorival Prado.
20. Djalma Goulart Guerra.
21. Edgard Netto Amarante.
22. Edgard Penha de Moura.
23. Edgard Xavier da Costa.
24. Edison Mignot.
25. Edmundo Caldas.
26. Eduardo de Oliveira Campos.
27. Eduardo de Oliveira Guimarães.
28. Eduardo Paiva.
29. Eduardo Platão de Carvalho.
30. Eduardo Rodrigues de Mattos.
31. Egberto Baptista Cabral.
32. Elviro de Paiva Silva.
33. Elidio da Cunha Ribeiro.
34. Emilio Freire da Silva.
35. Emilio Gonçalves Teixeira.
36. Emilio José de Lemos.
37. Emmanuel Barbosa da Cruz.
38. Emygdio Benicio Carioca de Araujo.
39. Epaminondas Carlos Vicente Vianna.
40. Epaminondas de Oliveira Soares.
41. Erico da Gama Guimarães.
42. Ernani Antonio Goredo.
43. Ernani Carneiro da Rocha.
44. Ernani Dias da Silva Lima.
45. Ernesto de Azevedo Corrêa.
46. Ernesto de Mello.
47. Ernesto Escobar.
48. Ernesto Ferreira da Costa Junior.
49. Ernesto Gonçalves de Magalhães.
50. Enedino Ribeiro de Souza.
51. Ernesto L. Teixeira.
52. Euclides Benet.
53. Euclides Gonçalves da Costa.
54. Euclides Pinto de Magalhães.

55. Eugenio da Conceição Moura.
56. Eugenio José de Saules.
57. Eugenio Peres.
58. Evagrio Irenio Lopes.
59. Evaldo Seabra de Mello.
60. Evandro Mexias Vianna.
61. Fabio do Amaral Costa.
62. Fabricio Guedes da Silva.
63. Faustino Tinoco de Carvalho.
64. Fernando de Figueiredo Soares.
65. Fernando Monteiro.
66. Fernando Ribeiro de Moraes.
67. Flavio Vicente da Silva.
68. Floriano de Araujo.
69. Francisco Antonio Arantes.
70. Francisco Antodio Lopes.

Sala do Concurso, no Lyceu de Artes e Officios, 5 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA**

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso de guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, amanhã 6 do corrente, quinta-feira, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios (lado da Avenida Rio Branco), os candidatos ao alludido concurso, abaixo nomeados, afim de serem submettidos a prova escripta de arithmetica.

1. Antonio José de Queiroz Mascarenhas.
2. Antonio José dos Santos.
3. Antonio Macedo.
4. Antonio Nunes do Patrocínio.
5. Agenor Guarana Brandão.
6. Ananias Prudente de Araujo.
7. Antonio Oswaldo Meira.
8. Antonio Pereira.
9. Antonio Petronilio da Silva Costa.
10. Antonio Tavares de Sant'Anna.
11. Aod Frago de Oliveira.
12. Appiacag Pimenteira Lins.
13. Archimedes Garcia Castro.
14. Archimedes Lauro da Motta.
15. Archiopo Pinto Amando.
16. Argemiro Pedro de Campos.
17. Argelino de Moraes.
18. Ariosto de Miranda Sarmento.
19. Aristides Gallipoli.
20. Arlindo Rangel.
21. Armando Alves Saroldi.
22. Armando Duarte Galvão.
23. Armando Galvão.
24. Arnaldino Soares Pacheco.
25. Arthur Crillon Filho.
26. Arthur Vasco Ferreira Borges.
27. Asdrubal Fortado Brandão.
28. Atalmar de Souza Figueiredo.
29. Ataulpa dos Reis Figueira.
30. Ataulpho Lopes de Faria.
31. Augusto Braga Berquo.
32. Augusto de Aguiar Me'gaço.
33. Augusto Guimarães.
34. Augusto Medeiros.
35. Avrahy Bernardaggi.
36. Aymoré Franca.
37. Ayres Fernandes Martins.
38. Ayres Vianna.
39. Arthur José Ferreira.
40. Bellarmino Augusto de Athayde.
41. Belmonte Pinto de Araujo Corrêa.
42. Benildo Tavares de Menezes.
43. Benedicto Soares Capello.
44. Benjamin de Araujo Lopes Costa.
45. Benjamin Nogueira.
46. Bento Milheiro Sabença.
47. Bernardo Abrunhosa.
48. Biasi Giovanni Santo.
49. Breno de Barros e Vasconcellos.
50. Braulio Antonio da Silva.
51. Bruno da Cunha e Silva.
52. Camillo Gomes Villela Junior.

53. Calimerio de Souza Machado.
54. Candido Gônter.
55. Candido Gonçalves Lopes.
56. Carlos Arnold.
57. Carlos Francisco de Avellar.
58. Carlos Gauda Ley Filho.
59. Carlos Lou Frechette Junior.
60. Carlos Ped e da Silva.
61. Carlos Ribas de Mello Leitão.
62. Carlos Ribeiro.
63. Carlos Rodrigues de Barros.
64. Carlos Santiago.
65. Cornelio da Silva.
66. Carivaldo José Chavantes.
67. Catão de So. za Lisboa.
68. Celio Lcal Fickoto.
69. Celso Teixeira de Castro.
70. Cícero Pereira de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretarioio.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Leighton*, atracado em 20 de março de 1922:

Armazem n. 2 — APC: 1 caixa n. 221, repregada e avariada.
BGC: 1 dita n. 423, idem.
DVC: 1 dita n. 4 333, idem.
Calderon: 1 dita sem numero, idem.
GMF: 2 ditos ns. 102 e 92, avariadas.
CSC: 2 fard's ns. 356 e 355, ro-os, idem.
LMVI: 1 encapado n. 1.314 idem, idem.
MC: 1 caixa n. 4.184, repregada e avariada.

B-25-C-S: 4 ditos, diversos numeros, idem.

34.000-M: 2 ditos ns. 226 e 222, idem.
P-PI-B: 1 dita n. 1.764, avariada.
RWC-MP: 2 ditos ns. 3.629 e 2.621, idem.

Rogers: 1 dita n. 6.244, repregada e avariada.
RWC-MFC: 1 dita n. 23, idem.
S: 3 ditos, diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.691, repregada e avariada.

SD: 2 ditos ns. 21/22, idem.

Vapor hespanhol *Arnotegni Mendil*, atracado em 19 de março de 1922:

Armazem n. 4 — VW: 2 barris ns. 1 e 2, vasando.

HKK: 1 barrica n. 69, repregada.
CH 44: 3 ditos, diversos numeros, idem.
MRS: 3 caixas, diversos numeros, avariadas.

MM: 2 ditos ns. 64.171/2, avariadas.

37-FH&.: 1 barrica n. 2.573/40, repregada.

38-FH&C: 1 barrica n. 2.754/62, repregada.

Santos Seabra: 9 caixas, numeros diversos, avariadas.

TB&C: 1 dita n. 37, repregada.
AJ&MFC: 2 ditos ns. 19.463 e 19.468, avariada.

W&B: 2 ditos ns. 1 e 3, repregada.

CTC: 2 amarrados de caixa ns. 1 e 9,

10 caixas, numeros diversos, avariadas.

H: 3 ditos idem, repregadas.

HGP: 1 dita n. 4, idem.

KHK: 1 barrica n. 38, idem.

Vapor alienião *Hamelu*, atracado em 13 de março de 1922:

Armazem n. 5—APC&LC: 1 caixa n.1.328/2, avariadas.

RA—C: 2 ditos ns. 3.033 e 3.037, repregadas.

RST—1.149: 1 dita n. 99, idem.

PAC: 1 dita n. 2.387, idem.

RFL: 1 dita n. 1.089, idem.

RM: 1 dita n. 156, idem.

R&C: 1 engradado n. 10.662/1, idem.

SGMTA: 1 caixa n. 101, idem.

SGM—TA: 1 dita n. 116, idem.

SAC: 1 dita n. 29, repregada e avariada.

SII: 1 dita n. 14.362, avariadas.

SGM—TH: 2 ditos ns. 123 e 125, idem.

Veado: 1 dita n. 1.747, idem.

VOC: 1 dita n. 1.006, idem.

GCC: 1 amarrado de caixas n. 228, repregado e avariado.

CM: 3 caixas, deversos numeros, avariadas.

H&C: 1 amarrado de caixas n. 61, repregada.

J, R. K: 1 caixa n. 5.898, idem.

JRG&G: 1 dita n. 490, repregada e avariada.

KS: 1 dita n. 18 idem idem.

FLLC: 1 dita n. 29.024, idem idem.

LLS: 1 dita n. 4, idem idem.

F—P—L: 1 dita n. 115, repregada.

MBC: 1 dita n. 40.451, idem.

MC&C—EK: 1 dita n. 209, avariada.

M3&C: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

Napivo: 1 dita n. 204, avariada.

B—2.287—C: 1 dita n. 226, idem.

H—563—C: 1 dita sem numero, idem.

B—2.287—C: 1 dita n. 224, repregada e avariada.

Napivo: 2 ditos ns. 409 e 408, idem idem.

1.640: 1 dita n. 100, idem idem.

Orgel: 1 dita n. 2.574/1, repregada.

AJ—1.076: 1 dita n. 10, idem.

ARP & C: 1 dita n. 30 459. repregada e avariada.

AUTAMERIKA: 1 barrica n. 1, avariada.

ARP & C: 2 caixas ns. 2.706 e 1.982, repregadas.

A de F: 2 ditos ns. 2.012 e 2.011, idem.

Brum: 2 ditos ns. 735 e 575, idem.

Idem: 2 ditos ns. 517 e 85, idem.

Idem: 1 dita n. 658, repregada e avariada.

COCOS: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

CPC: 3 ditos idem, idem idem.

DE&Z: 1 dita n. 2.769, repregada.

EJ: 1 dita n. 179, repregada e avariada.

C—F—&—C: 3 ditos diversos numeros, repregada.

Armazem n. 5—FN: 2 caixas ns. 480 e 488, repregadas.

FS: 1 dita n. 14 277, avariadas.

EJ: 1 dita n. 158, repregada.

Vapor allemão *St. Oliva*, atracado em 21 de março de 1922:

Armazem n. 6—A de F: 1 caixa n. 1.018, repregada.

AGMJ—PMC: 1 dita n. 691, idem.

Berrini: 4 ditos com diversos numeros, idem.

Carlos—R&C: 1 dita d. 22, idem.

CL&C: 1 dita n. 6.600, idem.

Idem: 1 barrica n. 6.598, idem.

GJ: 1 caixa n. 1.185, idem.

HW&C: 1 dita n. 1.000, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

HV—218: 2 ditos ns. 1/2, idem.

IL: 1 dita n. 500/2, idem.

M—D: 2 ditos ns. 251/2, idem.

MLB—JJ&C: 4 ditos com diversos numeros, idem.

A—F—K—R—V: 1 dita n. 2.900, idem.

BTA: 1 dita n. 28.403, avariada.

C—R—Siemens—B—J: 1 dita n. 234.771 dem.

VGF: 1 dita n. 2.470/1, idem.

R. T. A.; 1 engradado n. 28.404, avariado.

Vapor *Saxon Prince*, atracado em 17 de março de 1922:

Armazem n. 7—Cia. Ltdgerwood do Brasil: 1 caixa n. 1, repregado e avariada.

S-3S---EGF--A--C: 1 dita n. 85, idem.

Hard Band & C.: 1 dita sem numero, idem.

PSNC--Santos: 1 dita n. 1, idem.

AEG: 1 dita n. 50, repregada e vasando.

EFCB: 1 barril n. 1.437, vasio.

SOCOB: 10 ditos, vasando.

AEG: 28 caixas, vasando.

Vapor francez *Provence* atracado em 21 de março de 1922.

Armazem n. 10—ABC: 3 caixas ns. 135/7, repregadas e avariadas.

AGC 2 ditos ns. 6.020 e 6.018, avariadas.

C—7.109—C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

CC: 1 caixa n. 1, idem.

ECV: 3 ditos com diversos numeros, idem

IM: 2 ditos ns. 1.908/9, idem.

IL: 3 ditos com diversos numeros, idem.

KSC: 2 ditos ns. 125/7, idem.

LDP: 5 ditos com diversos numeros, idem.

RBF: 1 dita n. 21, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 164, idem.

SSB: 1 dita n. 1.622, idem

Vapor ing'ez *Darro* atracado em 20 de março de 1922.

Armazem n. 15—BA 139: 2 caixas numeros 147 e 148, avariadas.

Idem—103: 1 dita n. 780, idem.

CBC: 1 engradado n. 28, idem.

DIA: 10 amarrados de pás, n. 26, idem.

HL: 1 caixa n. 26, idem.

HSC: 1 caixa n. 023, repregadas.

LO: 1 dita n. 85/5, idem.

Idem: 1 dita n. 8.682, idem.

Idem: 1 dita n. 8.691, avariadas.

S—64—C: 1 dita n. 929, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 180, idem.

V&G: 1 dita n. 130, idem.

WEBE & Co: 1 caixa n. 2.004, repregada e avariada.

B—&—B: 19 tambores, avariados.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em 20 de março de 1922:

Armazem n. 17—BLSC: 5 caixas diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 143, repregada e avariada.

EC: 1 dita n. 30, repregada.

FPC: 1 dita n. 1, idem.

RFC: 1 dita n. 35, repregada e avariada.

TC: 2 ditos 276/7, idem idem.

Vapor ing'ez *Darro*, atracado em março de 1922:

Armazem externo C—FIC: 8 caixas, repregadas.

G: 1 dita, idem.

H—R: 1 dita, idem.

JS JS M: 7 barricas, idem.

224: 7 caixas, idem.

55—R: 1 dita, idem.

MFC: 8 ditos, idem.

CMC: 2 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados.

com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Arnotegni Mendi*, atracado em 19 de março de 1922:

Armazem n. 4—HAAS: 4 caixas diversos numeros, avariadas.

13—FH&C: 2 barricas ns. 2.563/10 e 2.535, repregadas.

36—FH&C: 3 ditas diversos numeros,

37—FA&C: 3 ditas idem, idem.

38—FH&C: 1 dita n. 2.544/54, idem.

13—FN&C: 12 ditas, avariadas.

36—FH&C: 10 ditas, idem.

37—FH&C: 10 ditas, idem.

38—FH&C: 20 ditas, idem.

VW: 1 dita n. 10. repregada e avariada.

Vapor alemão *Oliva*, atracado em 21 de março de 1922:

Armazem n. 6—FMR: 1 caixa n. 182, repregadas.

HSE: 2 barricas ns. 14 e 22, idem.

K&C: 1 pacote n. 4.999, roto.

MG: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

M—D: 1 dita n. 2.622, idem.

OOO: 5 encampados diversos numeros avariados.

Vapor inglez *Saxon Prince*, atracado em 17 de março de 1922:

Armazem n. 7—EECB: 713 barris vazios.

Vapor francez *Provence*, atracado em 19 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 8—ALVIM: 6 barricas sem numero, avariadas.

Armazem n. 8—ALVIM: 10 barricas sem numero, quebradas, vazioas e com faltas.

AAC: 10 ditas, idem.

Idem: 30 ditas, idem.

APC: 2 ditas, idem.

Idem: 30 ditas, idem.

BMC: 10 ditas, idem.

Idem: 10 ditas, idem.

EF: 10 ditas, idem.

Idem: 20 ditas, idem.

JN: 15 ditas, idem.

Idem: 30 ditas, idem.

MLC: 20 ditas, idem.

Idem: 30 ditas, idem.

1.125: 10 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Vapor alle não *Hamslu*, atracado em 13 de março de 1922:

Armazem n. 8—GB: 30 barricas sem numeros quebradas e com faltas.

K 9: 61 ditas, idem, avariadas.

Idem: 20 ditas, idem, quebradas e com faltas.

Idem: 1 dita, idem, vasia.

RAJ: 30 ditas, idem, quebradas e com faltas.

Vapor noruegues *Rio de Janeiro*, atracado em 22 de março de 1922:

Armazem n. 9—O—346—1: 18 bobinas, avariadas.

Vapor *Highland Ladie*, atracado em 17 de março de 1922:

Armazem n. 15—(Rio): 2 caixas ns. 5.937 e 5.759, repregadas e avariadas.

Idem: 5 fardos de diversos numeros, avariadas.

Vapor americano *Huron*, atracado em 24 de março de 1922:

Armazem n. 17—AMX: 1 caixa n. 8.762, repregada e avariada.

N.A.S.: 1 dita n. 1.066, idem.

Vapor italiano *Europa*, atracado em 24 de março de 1922:

Armazem n. 18—DDFV: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Triangulo—14: 1 dita, idem.

Vapor italiano *Ré Victorio*, atracado em 24 de março de 1922:

Armazem n. 18—ALI: 1 caixa n. 412, repregada e avariada.

NGI: 4 ditas ns. 1/4, idem.

HDD: 2 ditas ns. 5516/17, idem.

CFIC: 1 dita n. 9.214, idem.

ABGC—VC: 1 sacco n. 16, avariado.

Carlos E. de Brito Pereira: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

ALT: 1 p. cote n. 1, avariado.

Idem: 1 caixa n. 675, repregada e avariada.

CFIC: 2 ditas ns. 9.215/16, idem.

VRC—VC: 1 dita n. 6, avariada.

ABGC: 3 saccos diversos numeros, idem.

HDD: 1 caixa n. 5.230, repregada e avariada.

NRC: 1 dita n. 9, idem.

Orgel: 1 dita n. 1.563, idem.

CFIC—VC: 1 dita n. 9.217, idem.

Vapor francez *Provence*, atracado em março de 1922:

Armazem externo A—CTC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

DFC: 2 ditas, idem.

HMC: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

C—M—C: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, desmanchada.

OLSC: 5 ditas, repregadas e avariadas.

Portuespe: 1 dita, idem.

Riba Cruz: 1 dita idem.

TBC: 3 ditas, idem.

Vapor italiano *Europa*, atracado em março de 1922:

Armazem externo C—GP: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.—Ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Amstelland*, atracado em 28 de março de 1922:

Armazem n. 6—CBC: 10 barris sem numero, vazio.

EFG: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.

HDD: 1 caixa n. 5.229, idem idem.

Idem: 2 fardos ns. 4.368 e 4.365, rotos e avariados.

HSS: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

KV—KDF: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.

OLC: 1 dita n. 5.501, idem idem.

RMF: 2.593: 1 dita n. 1, idem idem.

S&G: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

Teive: 1 dita n. 1.617, idem idem.

Vapor hollandez *Zeelandia*, atracado em 29 de março de 1922:

Armazem n. 17—RBC: 1 caixa n. 2.170, repregada e avariada.

Sem marca: 1 automovel, avariado.

Vapor americano *Southern Cross*, atracado em 28 de março n. 1922:

Armazem interno n. 18—OAC—2.000: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem—2.001: 1 dita n. 8, idem idem.

PAC: 2 ditas ns. 4 e 9, idem idem.

Pacheco: 1 dita n. 22, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.

REYC: 1 dita n. 24, idem idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem idem.

Armazem interno n. 18—R—B.958: 1 encapado sem numero, avariado.

SRC: 1 caixa n. 137, repregada e avariada.

T—143: 1 dita n. 23.474, idem.

USMC—209: 1 dita n. 10.641/1, idem idem.

USMC—209—10.609, 1 dita n. 1, idem idem.

HBHALE: 1 dita sem numero, idem idem.

Antraco—LIS—5.900: 1 dita n. 2, idem idem.

AL: 1 dita n. 29, idem idem.

CAEC: 1 dita n. 559, idem idem.

Casemiro da Rocha Lima & Comp.: 1 dita n. 88, idem idem.

Casa Colombo: 1 dita n. 1, idem idem.

CBLE: 1 dita n. 54.147, idem idem.

D'LUC&O: 1 dita n. 78, idem idem.

EMBF: 1 dita n. 15.250, idem idem.

Exposição Brasileira—GESA: 4 ditas, diversos, idem idem.

ELC: 1 dita n. 1, idem idem.

FGEM: 1 dita n. 63.509, idem idem.

GCC: 1 dita n. 1, idem idem.

JAS: 1 dita n. 1, idem idem.

LKCI—K 15.220: 1 dita n. 16, idem idem.

LFB—BL: 1 dita n. 3, idem idem.

MB: 1 dita n. 302, idem idem.

M. E. Marvin: 1 dita n. 101, idem idem.

HB—553: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Vapor inglez *Almafora*, atracado em 29 de março de 1922:

Armazem n. 18—CAC: 1 caixa n. 1.028, repregada e avariada.

AGC: 1 dita n. 4.750, idem idem.

LdeR: 1 dita n. 302, idem idem.

LBF: 1 dita n. 4.891, idem idem.

WJMC: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

Vapor nacional *Alenas*, atracado em março de 1922:

Armazem externo C—Acoroc: 5 quintos vazando.

Idem: 5 decimos, idem.

CEC: 5 quintos, idem.

CRC: 4 ditas, idem.

Cavado: 3 ditos, idem.

FMC: 3 ditos, idem.

FCC: 5 ditos, idem.

LPP: 8 ditos, idem.

Riba Cruz: 5 decimos, idem.

Idem: 1 dito vazio.

Vapor italiano *Duca D'Aosta*, atracado em março de 1922:

Armazem externo C—LC—1: 6 saccos, rotos.

LC—2: 25 ditos, idem.

LC: 11 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Kigiani Piper*, atracado em 28 de março de 1922:

Armazem n. 9—S: 1 engradado n. 304, repregado e avariado.

S—Stinkause: 2 malas ns. 1 e 7, idem.

Idem: 1 caixa n. 12, idem, idem.

SG—13: 1 dita sem numero, idem, idem.

S—Stinkause: 1 dita n. 13, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 10, idem, idem.

Idem: 1 mala n. 5, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 9, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 11, idem, idem.

Idem: 4 malas ns. 8, 3, 6 e 2, idem, idem.

União: 1 caixa n. 46, idem, idem.
 L-MFG: 1 dita n. 268, idem, idem.
 3.604: 5 ditos diversos números, idem, idem.
 L-MFG: 2 ditos ns. 8 e 2, idem, idem.
 Norton Megam & Comp. Limitada: 1 dita sem número, idem, idem.
 4.444: 4 latas diversos números, vazando, idem: 2 caixas ns. 41/2 e 41/2, repregadas e avariadas.
 1.250: 1 dita n. 125, idem, idem.
 RIC: 1 dita n. 5.950, idem, idem.
 SMT: 2 ditos ns. 5 e 3, idem, idem.
 SH&C: 8 latas, diversos números, vazando.
 AMP: 2 caixas ns. 40-50, repregadas e avariadas.
 A&C: 1 dita n. 28, idem.
 AMP: 1 dita n. 20, idem.
 CLFP: 1 dita n. 9, idem.
 Casa-CEG-Ingleza: 1 dita n. 40, idem.
 EL: 1 dita n. 4, idem.
 G&C: 7 ditos, diversos números, idem.
 L-Grace-O: 24 barris, idem, vazando.
 JC-VC: 1 caixa n. 9.206, repregada e avariada.
 LR: 2 ditos ns. 1-3, idem.
 LR: 1 dita n. 52.892, avariada.
 Ministério da Marinha: 3 ditos, sem número, repregadas e avariadas.
 Vapor nacional *Afenas*, atracado em 27 de março de 1922.
 Armazem n. 16-CNLB: 8 fardos, diversos, avariados.
 CSC-28: 2 caixas ns. 8.323-8.311, avariadas.
 CV&N: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 L-L-R-C: 2 ditos ns. 1-5, idem.
 L-S-C: 1 barrica, idem.
 LB-85: 100 chapas de ferro, avariadas.
 Vapor inglês *Vauban*, atracado em 25 de março de 1922.
 Armazem n. 17-HSC: 3 caixas, diversos números.
 LKFC: 2 ditos ns. 401 A-401, idem.
 MB: 1 dita n. 56, idem.
 2.025: 2 ditos ns. 1-2, idem.
 T-143: 1 dita n. 29.430, idem.
 WS: 3 ditos, diversos números, avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 64, idem.
 Idem: 7 ditos, diversos números, idem.
 Idem: 15 caixas, idem.
 WS: 5 encapados, avariados.
 Vapor americano *Southern Cross*, atracado em 28 de março de 1922.
 Armazem n. 18-Goodyear: 2 caixas números 1.181 e 1.112, repregadas e avariadas.
 Marc Perrez & Filho: 1 dita n. 743, idem, idem.
 JCC: 1 dita n. 718, repregada e avariada.
 Wilson & Lyall: 1 dita n. 51.218, idem, idem.
 Vapor inglês *Vauban*, atracado em março de 1922.
 Armazem externo C-NAS-EUA: 1 caixa repregada.

Vapor nacional *Afenas*, atracado em março de 1922.
 Armazem externo C: AC: 1 caixa repregada.
 Idem: 2 saccos, rotos.
 MRM: 2 ditos idem.
 Vapor italiano *Ducca d'Hesta*, atracado em março de 1922.
 Armazem externo C-LC-3: 12 saccos, rotos.
 Idem: 2 ditos rotos e avariados.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição do edital de 22 de fevereiro ultimo são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos de fornecimento de tintas, vernizes e artigos para pintura, durante o corrente anno, às repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes Fontes Garcia & Comp., e Firmino Fontes & Irmãos, sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, em 5 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLTA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erguida em uma das praças desta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência:

2.º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza o conceito congnatante a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:
 a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito volado de trescentos contos de réis (300.000.000).

5.º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonyms diferentes; do tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes enveloppes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigidamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional do Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de anullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE (*)

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 19 de abril do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1922 a este departamento de artigos e generos constantes dos grupos seguintes:

- Grupo 1—Aves, ovos, etc.
- Grupo 4—Pão, farinha de trigo.
- Grupo 6—Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7—Fructas, verduras, lenha, gelo, etc.
- Grupo 10—Drogas e productos chimicos.
- Grupo 14—Lubrificamto, estopa e artigos congêneres.
- Grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas.

Condições

1.º Todos os artigos serão de primeira qualidade só se accetando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2.º As propostas serão feitas em quatro vias, obedecendo á ordem das listas abaixo, todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo nelas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accetitos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital.

3.º Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia 17 do corrente, em original, seu

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com que gyram na praga, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matricul. do na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente até o dia 17 do corrente mez, as seguintes quantias, de acordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador ou letras do Thesouro Nacional.

5:000\$ para o grupo 1 (aves e ovos), 4 (pão, farinha de trigo, etc.), 10 (drogas e productos chimicos) e 14 (lubrificantes, estopas e artigos congeneres).

3:000\$ para os grupos 7 (Fructas, verduras, etc.) e 15 (Ferragens e artigos de ferragistas) e 10:000\$ para o grupo 6 (Generos alimenticios).

5.ª Da-se-lão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões orçoes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 19 do corrente, perdendo a totalidade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fará publicar no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

10.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 18 do corrente.

O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta Secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quizenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade ou ainda, serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a aquisição acarretar.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

13.ª O ministro da Justiça reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualque pretexto invocado.

14.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento a vista.

15.ª Fica livre ao ministro da Justiça o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

17.ª Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia aquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

20.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completá-las no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22.ª Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de abril de 1922. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO N. 1

Aves, ovos, cobaias, coelhas e carneiros

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Ovos, dúzia.....		1.326	12268

GRUPO N. 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolacinha de agua e sal, kilo.....		80	21400
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.854	11000
3.	Pão, kilo.....		41.475	2900

GRUPO N. 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Arroz, kilo.....		19.430	3900
3.	Assucar de 1ª, kilo.....		2.055	15000
4.	Assucar de 2ª, kilo.....		17.960	3900
5.	Azeite doce, litro.....		01	80000
13.	Banha, kilo.....		3.140	21200
15.	Piscouts Leal Santos.....		60	35000
18.	Cobaias, kilo.....		1.000	90000
19.	Chá preto, kilo.....		42	23000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		60	130000
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.800	3400
24.	Feijão preto, kilo.....		8.850	3500
25.	Feijão de cor, kilo.....		2.020	3700
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	31000
39.	Massa de tomate, kilo.....		271	21250
42.	Palitos, pacotes.....		1.520	3360
46.	Sal grosso, kilo.....		2.090	3260
50.	Succo de uva Wellisch, meio litro.....		48	21300
53.	Tocinho, kilo.....		1.120	15700
56.	Vinagre, litro.....		1.100	3900
57.	Velas Stearina, pacote.....		95	21400
58.	Velas grossas para carro, pacote.....		60	21000

GRUPO N. 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e geó

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Gelo, kilo.....		20.500	1150
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.400	1770

GRUPO N. 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
3.	Acido azotico puro, kilo.....		31	80000
4.	Acido borico em pó, kilo.....		54	60000
6.	Acido sulphurico puro, kilo.....		25	80000
7.	Acido chlorhydrico puro, kilo.....		34	70000
10.	Acido louro commercio, kilo.....		1.200	40000
25.	Assucar de leite, kilo.....		73.500	90000
29.	Aristol, 125.0.....		7.250	201000

31. Anzol, kilo.....	18.600	2\$800	34. Chaleira de cobre para graxa dous litros, uma.....	10	16\$900
33. A tyrosina, 250,0.....	7.000	13\$000	35. Corrente ferro commum, kilo.....	503	2\$400
36. Aniz em pó, kilo.....	2	20\$000	37. Corrente ferro patente, kilo.....	200	2\$800
42. Alcaus em pó, kilo.....	1	9\$500	38. Corrente ferro galvanizado, kilo.....	130	3\$200
44. Aconito em pó, kilo.....	500,0	9\$500	39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	972	\$800
53. Aniodol externo, vidro.....	54	5\$800	40. Cabos de peroba para escovas com quatro metros, um.....	20	3\$300
56. Agua flores laranjeira Isnard, litro.....	100	5\$500	42. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	100	\$589
57. Agua louro cereja, litro.....	91	5\$000	47. Escova de cabelo para tubos de 4", uma.....	20	2\$400
53. Agua de rosas, litro.....	10	5\$000	48. Escova de arame para tubos de 4", uma.....	10	4\$700
64. Agua ingloza Silva Araujo, garrafa.....	48	2\$500	49. Esmeril em pó, kilo.....	10	2\$200
77. Amp. lantol, caixa.....	36	6\$000	50. Escova de piassava, uma.....	150	\$980
122. Bromhydrato de quinino, 25,0.....	600,0	8\$000	52. Estanto em veras (carneiro), kilo.....	30	7\$200
123. Bi-sulfato de quinino, 25,0.....	1.200	5\$000	62. Fio de lã; gramma.....	1.000	\$045
124. Bi-phosphato de calcio, 25,0.....	5.000	13\$000	69. Gaxeta patente, kilo.....	105	8\$00
133. Balsamo peruviano, kilo.....	3.500	90\$000	70. Gaxeta asbestos, kilo.....	80	10\$00
141. Bromureto de amorea, kilo.....	3	19\$000	75. Ilhozes de metal de ns. 1 a 6, groza.....	5	7\$000
146. Bryonia (planta), kilo.....	3	7\$800	76. Indicadores de nivel desde 10X1/2 até 20X1, pollegada.....	1.003	\$144
150. Chlorureto de cal, kilo.....	36	2\$600	80. Lâmpção de cobre para frente de caldeira, um.....	1	4\$400
155. Cap. de Chapireau 1, 2, 0, cx. c/ 500.....	536	3\$500	81. Lanternas Deitz, uma.....	30	9\$500
156. Comprimidos biolaty, tubo.....	12	7\$800	82. Linha de barca, kilo.....	60	2\$700
157. Carbolina, kilo.....	50	1\$800	84. Massa branca para junta, kilo.....	10	1\$585
158. Creolina Pearson, kilo.....	1.224	2\$800	88. Mangotes de 4, de borracha com arame invisivel, metro.....	10	70\$000
165. Carbonato de sodio, kilo.....	13	5\$200	90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	400	1\$275
169. Carvão de Belloc, vidro.....	9	3\$500	92. Oleo para cylindro, kilo.....	234	1\$150
170. Carbonato de bismutho, kilo.....	10	85\$000	95. Oleo de rctino de 1 qualidade, kilo.....	872	1\$180
172. Chlorhydrato de quinino, 25,0.....	3.000	7\$500	96. Oleo Mobiloil A., lata 18 litros.....	30	59\$000
179. Ceiteo espigado pulverizado, 25,0.....	500,0	2\$400	97. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.....	32	59-000
182. Chloretyla de Benguê, tubo.....	134	2\$500	98. Pomada para limpar metaes, lata.....	6.192	\$250
186. Creosoto vegetal Para, kilo.....	1.400	30\$000	99. Potassa, kilo.....	1.369	\$700
196. Codeina, gramma.....	665,0	1\$500	100. Pregos de cobre, kilo.....	62	7\$800
209. Diastase, 25,0.....	100,0	3\$000	101. Plombagina superior, kilo.....	10	1\$550
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	34	5\$500	103. Papel para calafeto, resma.....	1.200	2.300
216. Essercia de aniz, kilo.....	3.100	38\$000	105. Pharóes de navegação, um.....	10	93\$000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	2	23\$000	108. Rupi, litro.....	510	2\$500
224. Ether de petroleo, litro.....	4	9\$500	109. Renos de faia, pé.....	109	2\$900
232. Ext. fluido lactucaria, litro.....	500,0	8\$000	112. Relorios de metal para machina, uma.....	4	114\$000
234. Ext. fluido hammamelis, litro.....	1	20\$000	114. Retinida de manilha, uma.....	5	3\$300
250. Ext. pilular cannabris indica, 25,0.....	100,0	22\$000	116. Soda caustica em cylindro, kilo.....	67	1\$700
253. Ext. molle de belladona, 25,0.....	775,0	1\$000	117. Sola (metas), kilo.....	30	4\$50
256. Formol liquido, kilo.....	1.171	10\$000	120. Salva-vidas colletes, um.....	50	16\$800
257. Formiato de quinino, kilo.....	150,0	11\$000	121. Sulfato de ferro, kilo.....	602	\$55
266. Glicose, gramma.....	6.100	\$075	128. Vidros para pharóes de navegação, um.....	10	14\$000
267. Gomma arabica em pó, kilo.....	99	10\$000			
264. Hypophosphato de sodio, kilo.....	3.500	30\$000			
275. Hypophosphito de calc.....	500,0	30\$000			
277. Icthyol, kilo.....	6.500	35\$000			
280. Iodureto de potassio, kilo.....	15	95\$000			
281. Iodureto de sodio, kilo.....	11.400	90\$000			
282. Iodureto de calcio, kltv.....	500,0	75\$000			
283. Iodureto de lithio, 25,0.....	600,0	2\$500			
285. Intracto castanheiro da India, vidro.....	18	7\$000			
288. Jalapa em pó, kilo.....	500,0	25\$000			
289. Jalapa raiz, kilo.....	1	9\$500			
290. Kermes mineral, kilo.....	1	21\$000			
293. Kola Stearn, vidro.....	6	6\$500			
295. Lanolina, kilo.....	28	12\$000			
300. Lycopodio, kilo.....	39	90\$000			
302. Lactobacillina, caixa.....	10	7\$000			
313. Manteiga de cacau, kilo.....	1	5\$000			
315. Mel de abelhas, kilo.....	21	3\$000			
328. Oleo de figado de bacalhau, kilo.....	8	10\$000			
333. Orthoformio, 25,0.....	150,0	19\$000			
339. Oxydo amarello de mercurio, 25,0.....	250,0	2\$000			
348. Pastilhas de Valda, lata.....	39	2\$200			
350. Phosphato acido Morsterd, vidro.....	6	6\$500			
362. Pil las Abbade Moss, caixa.....	12	2\$500			
361. Sabugueiros (flores), kilo.....	3	6\$000			
363. Serpentina, kilo.....	1	20\$000			
384. Sub-acetato de bismutho, kilo.....	500,0	7\$000			
394. Sakcylato de quinino.....	5.5,0	8\$000			
405. Sulfato de quinino, 25,0.....	75,0	6\$500			
409. Sulfurina Langlebert, vidro.....	36,0	5\$200			
413. Take diastese, 25,0.....	350,0	11\$000			
422. Tanino, kilo.....	11.500	32\$000			
429. Valerianato qq., 25,0.....	375,0	9\$000			

GRUPO N. 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

2. Almotolia de cobre para um litro, uma.....	2	6\$000
10. Amianthe em pó, kilo.....	10	\$900
14. Barro refractario, kilo.....	300	\$400
18. Brinção, metro.....	200	5\$900
24. Carbureto tritado YX15, kilo.....	500	\$830
28. Cabo de manilha nacional, kilo.....	1.000	2\$400

GRUPO 15

Ferragem e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
2. Aço em chapas, kilo.....	200	1\$80
33. Bules esmaltados para dois litros, um...	8	7\$200
41. Caçarola ferro agathe com tampa de 22 centimetros de diametro, uma.....	7	4\$960
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma.....	54	1\$550
66. Carroci ha de madeira para aterro, uma.....	6	129\$000
68. Calha de cobre, kilo.....	50	5\$800
87. Conc a to ferro esmaltado 8 cm., uma..	20	1\$500
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré» legiti- tima, uma.....	24	7\$300
96. Enxadas de aço 3 1/2 libras «Jacaré» le- gitima, uma.....	24	8\$000
97. Enxadas de aço 4 libras «Jacaré» legiti- tima, uma.....	166	9\$750
98. Enxada marca «Jacaré» legitima, uma..	48	8\$000
104. Escadas de abrir com quatro degrãos, uma.....	2	12\$000
105. Escadas de abrir com oito degrãos, uma.....	2	24\$000
106. Escadas de abrir com 12 degrãos, uma.....	2	36\$000
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cosinha, uma.....	22	4\$700
130. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	17	14\$000
131. Lima chapa bastarda de 8", uma.....	26	1\$900
154. Pá de bico (ingleza), uma.....	47	6\$000
155. Pá quadrada, uma.....	47	6\$000
167. Pontas de Paris qualquer numero, pacote	510	3\$000
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	6	24\$000
194. Urinoes de ferro esmaltado com tampa de 20 centimetros um.....	30	4\$000
196. Idem, idem, de 24 centimetros, um.....	250	6\$000

Departamento Nacional da Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIAO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscripção ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em comissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officinaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5.ª ou 6.ª série, ser brasileiros e que não soffrem de doenças capazes de privá-los de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo attentado no acto da inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico; prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922.
—J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 7 do corrente mez, ás 14 horas, 14,30 minutos, 14 e 45 minutos e 15,15 minutos, respectivamente, os predios seguintes: 32 (casas I a VI) da rua Professor Gabizo, n. 248 da rua do Mattoso, n. 126 da rua do Bispo e sem numero (casas I a X) da Ladeira do Martins, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1922.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional da Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, 14,15, 14,30 e 14 e 45 minutos, respectivamente, os predios seguintes: Rua Industrial n. 97 e rua Barão de Itapagipe ns. 253, 76 e 56, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1922.—
Joaquim Vidal, secretario.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE 1.º TENENTE NO SERVIÇO SANITARIO-DESTE CORPO, SENDO: UMA DE MEDICO E OUTRA DE CIRURGIAO

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e até ás 15 horas do dia 12 do proximo mez, achá-se aberta, nesta secretaria, a inscripção para os candidatos ao preenchimento das duas vagas acima mencionadas de accôrdo com os artigos do regulamento desta corpo abaixo transcriptos:

Art. 68. Todos os logares que compõem o quadro de Serviço de Saude, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. No quadro medico as inscripções para concurso serão feitas alternativamente, ora para cirurgiões, ora para medicos.

Art. 70. Os concurrentes apresentarão documento legal de habilitação por uma das faculdades officinaes do paiz, folha corrida, prova de não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos á inspecção de saude no acto da inscripção, não sendo acceitos os que tiverem idade superior áquella e os julgados incapazes por molestia ou defeito physico.

§ 1.º Os candidatos que tiverem menos de 30 annos de idade deverão tambem apresentar caderneta de reservista do Exercito ou o certificado do alistamento, na forma do art. 128, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

§ 2.º A comissão julgadora, nomeada pelo commandante, será composta do inspector do Serviço de Saude e de tres medicos.

§ 3.º Nem o inspector nem qualquer outro official poderá fazer parte da comissão quando for parente, até 2.º grão, de qualquer dos candidatos, ou quando haja qualquer outra incompatibilidade, devendo, neste caso, ser substituido por outro official da corporação ou por um medico, official superior do Exercito, Armada ou da Policia Militar do Districto Federal, quando se tratar de maior inspector.

Art. 71. Nos concursos devem ser observadas as seguintes prescripções:

§ 1.º As inscripções serão feitas na secretaria do Corpo em livro especial, no prazo de 30 dias, contados da data do edital publicado no *Diario Officiál*, sendo permitido fazel-as por procurações.

§ 2.º A materia do concurso constará:

1º, para os medicos:

a) uma prova escripta de pathologia medica ou cirurgica, entre trinta pontos formulados no acto, pela comissão examinadora que se esforçará por exigir dos candidatos assumptos correntes de clinica ou cirurgia. Para tal prova, dar-se-ha o prazo de quatro horas, que será improrogavel;

b) de uma prova de medicina operatoria, sobre cadaver entre quinze pontos formulados no acto. Para tal prova o commandante commando requisitará, por officio, do director da Faculdade de Medicina, o respectivo material, e será ella executada em um dos seus respectivos amphitheatros;

c) de duas provas praticas, respectivamente, de clinica medica e cirurgica, para cuja execução a comissão assim se guiará: nas provas de clinica serão sorteados os doentes e os candidatos terão duas horas para justificar, em legiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio

de todos os meios disponiveis e ao seu alcance, si assim julgarem necessario para completarem seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com 24 horas de antecedencia, sobre ponto sorteado entre os trinta formulados no acto de cada prova, pela comissão examinadora, quinze, respectivamente, de pathologia medica e cirurgica. Em tal prova os candidatos falarão publicamente durante meia hora.

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou começar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia comprovada pela junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-ha o concurso, não podendo essa suspensão exceder de tres dias, findos os quaes proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a comissão examinadora procederá em sessão secreta, a duas votações, a primeira, para habilitação do candidato e a segunda para a sua classificação, em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada pelo examinador menos graduado ou mais moço, uma acta circunstanciada: que será assignada pelos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos e archivado na secretaria do corpo.

Art. 78. A lista dos classificaçoes, as suas provas e uma cópia das actas serão remettidas com officio, dentro de dois dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que por sua vez as enviará, no prazo de cinco dias, ao Ministerio da Justica.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação não subsistirá além de um anno contado da data em que terminou o concurso por elle prestado.

§ 1.º A nomeação será feita a juizo do governo.

§ 2.º Os concursos serão validos por um anno.

A escolha do Governo recahirá sobre um dos tres candidatos classificados nos tres primeiros logares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros logares, quando forem duas, tres ou quatro vagas, sendo preferidos, em igualdade de condições, os que tenham servido na corporação (arts. 11 e 12 do citado regulamento).

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 1 de março de 1922.—
Emygdio Dias Vieira, 2º tenente secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS DO DISTRICTO FEDERAL

Exame de motorciclos

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 15 horas, na Companhia Light:

Benicio Alexandrino Vieira, José Alberto Gomes, João Miguel da Silva, Antonio Gonçalves, Eduardo Fernandes Vargas, Mar-

Vinho Soares; Carlos Rodrigues Seguro, Guilherme Via na, Benedicto Marcolino e João de Aguiar Maia.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de abril de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento ao que determina o art. 54 da lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento dos artigos do grupo — Um — Açougue (carne verde).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — *Hoberbat de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

PROPOSTA

João Coelho Pereira Junior, negociante estabelecido com o commercio de carnes verdes á rua do Rezende n. 51, propõe-se a fornecer ás repartições dependentes do Ministerio da Marinha durante o anno de 1922, os artigos seguintes de primeira qualidade de accordo com o edital publicado no *Diário Official*.

Carne verde, kilo 800 réis.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — *João Coelho Pereira Junior*.

Alves, Moreira & Borges, negociantes estabelecidos no Mercado Municipal n. 125 a 129, nesta capital, se propõem a fornecer o artigo do grupo 1 (açougue), para o exercicio de 1922, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* e sujeitando-se a todas as exigencias do mesmo.

Carne verde de vacca, preço por kilo. \$848

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Alves, Moreira & Borges*.

José Pacheco de Aguiar, negociante matriculado e estabelecido á rua Uruguayana n. 110 e 112, com o commercio de carne verde, propõe-se a fornecer a este ministerio, durante o anno de 1922, os artigos de seu commercio, sujeitando-se a todas as exigencias do edital publicado no *Diário Official* de 2 do corrente mez.

Carne verde, kilo. \$800

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Por procuração, *Roberto Simões Diniz*.

Oliveira irmãos, Limitada, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, o artigo abaixo mencionado, de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Carne verde. \$570

Observações — A carne com osso só de-
verá ter até 1/5 de osso e duas terças partes
de carne serão dos quartos trazeiros de

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Por procuração, *José Silveira Thomas da Rosa*.

José Vieira Goulart, negociante de carnes verdes, estabelecido á praça General Osorio n. 6, propõe-se a fornecer carnes verdes á Marinha Nacional, durante o anno de 1922 e de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official*, a saber:

Carne fresca de vacca, kilo (800) oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *José Vieira Goulart*.

Deposito naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vaca adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º, do artigo 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, o material abaixo declarado de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigos—Quantidade—Unidade—Preço

19.560 pares, de conchetes m/b, em carteiras ou pacotes de 24, par.....	\$025
3.400 pares de colchetes de m/pretos em carteiras ou pacotes, de 24, par.....	\$025
7.200 botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro, um.....	\$060
1.672,00 metros de soutache de lá, preto, de 2 m/m, em peças de 100, metro.....	\$280

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAFIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Uruguay — Rio da Prata — Porto de Montevideo

Canal de entrada — Boia de bombordo do Km. 1 — Signal sonoro — Novo característico

Aviso — Avisa-se aos navegantes que o sino aereo automatico e característico da boia que assignala o kilometro 1 do lado de bombordo no canal do porto de Montevideo, está novamente funcionando.

Característico do novo sino: 3 badaladas cada 30 segundos.

Observações — Os demais característicos da boia não variaram.

Cartas inglezas affectadas: 2.001, 1.749 e 2.544.

Publicações: Estado de Iluminación y balizamento de las costas del Uruguay — Parte III, pag. 36, n. 3, 1919 — List of lights — H. O., n. 30, pag. 322, n. 1.945, anno 1921 — South America Pilot H. O., n. 172,

vol. I, pag. 526, anno 1916. (Do Aviso aos Navegantes n. 116 dos ns. 9 e 10, de 1921, da Republica Oriental do Uruguay).

Directoria de Hidrografia no Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — *Tiburcio Marciano Gomes Carneiro*, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Inspectoria de Engenharia Naval

Na Inspectoria de Engenharia Naval serão recebidas, até o dia vinte (20) de maio do corrente anno, propostas para as obras na Ilha do Boqueirão, constantes dos grupos seguintes:

- a) construcção de uma ponte de pilastras de concreto armado com estrado mixto de madeira e ferro;
- b) construcção de um edificio para alojamento de praças;
- c) construcção de um paiol refrigerado, de tanques de alimentação e de um pavilhão destinado aos aparelhos refrigeradores;
- d) fornecimento de machinismos refrigeradores para o paiol refrigerado;
- e) construcção do paiol para polvora negra;
- f) reparos em um galpão;
- g) fornecimento de um guindaste para (5) cinco toneladas;
- h) construcção de quinhentos e cincoenta (550) metros de linha ferrea, ligando o paiol refrigerado ao paiol para polvora negra.

Nesta Inspectoria de Engenharia Naval serão prestadas, diariamente, das doze (12) horas ás dezesseis (16) horas, informações e mais detalhes necessarios.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 4 de abril de 1922. — *O. Jardim E. N. C.*, contra-almirante, inspector de engenharia.

Inspectoria de Saude Naval

CONCURSO PARA ENFERMEIROS NAVAES

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que o concurso para enfermeiros navaes terá lugar no Hospital Central da Marinha, no dia 16 de abril proximo, ás 13 horas, devendo comparecer os candidatos auxiliares especialistas de enfermeiros.

Inspectoria de Saude Naval, Rio de Janeiro, em 15 de março de 1922. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel
Stencil para mimeo-
grapho, a 26\$000 312\$000

Pela importancia total de trezentos e doze mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes modelo n. 128, a	42\$000	84\$000
2.000 folhas modelo n. 124, a	35\$000	70\$000
2.000 folhas modelo n. 125, a	35\$000	70\$000
2.000 folhas modelo n. 126, a	35\$000	70\$000
2.000 folhas modelo n. 127, a	35\$000	70\$000
2 resmas papel al-masso pauta-do, a	30\$000	60\$000

Total 424\$000

Importancia total de quatrocentos e vinte e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 vidros de gom-ma Deimax, a	4\$000	48\$000
10.000 folhas de papel para mimeo-grapho, con-forme á amostra, a	24\$000	240\$000

Total 288\$000

Importancia total de duzentos e oitenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, ao Sr. João Vidal, commerciante estabelecido á rua do Ouvidor n. 87, nesta Capital, o material seguinte:

6 agulheados de algodão e panno também de alzo-

ção, com 2m,00 de comprimento, 1m,10 de largura e 0m,03 de espessura, a 30\$000 180\$000

Importancia total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29 nesta Capital, o material seguinte:

1 chifannier com 22 gavetas, cada uma dividida em tres vãos e frentes moveis, tendo sobre os dous lances uma molla para o fechamento da mesma. O movei terá 1m,29 de frente e 0m,55 de fundo. O lance das gavetas será de madeira com a espessura de 1,50 cm. Será guarnecido com moldura de 5 cm. de saliencia e lustrado na cor de cancella. Tudo de accordo com o modelo existente nesta directoria pela importancia de	980\$000
--	----------

Importancia total de novecentos e oitenta e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor 125 nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil Red Seal a 15\$000.	180\$000
--	----------

Importancia total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Octavio Gomes & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 42, nesta Capital, o material seguinte:

70 lampadas de 200 velas para o serviço dos pontos semaphoricos a 6\$800	616\$000
--	----------

Importancia total de quatrocentos e setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1.^o da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este instituto vae adquirir das firmas abaixo mencionadas e para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

Moreno Borlido & Gomp. — Rua do Ouvidor n. 142:

9 piezo metros a 10\$ cada um. 90\$000

Alcorto d'Almeida & Comp. — Avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

5 galões de oleo fervido de 17 e meio kilos a 15\$750 cada galão. 78\$750

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — Luiz Maria, servindo de director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, resolve, de accordo com o art. 6.^o, n. 4 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, suspender de suas funções o corrector de mercadorias Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, por não haver prestado nova fiança em garantia de seus actos de corrector de mercadorias, conforme intimação feita por officio desta Junta, de 8 de fevereiro ultimo.

Secretaria da Junta dos Corretores, 30 de março de 1922. — O syndico, João Seyerin da Silva.

Junta Commercial

CONCURSO PARA LOGARES DE INTERPRETES COMMERCIAES DAS LINGUAS FRANCEZA, INGLEZA, ALLEMA, ITALIANA E HESPAHOLA, AUGMENTADOS PELO DECRETO N. 14.953, DE 17 DE AGOSTO DE 1921

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido elevado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola por decisão do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fica desde hoje aberto o concurso para esses logares, encerrando-se a inscrição no dia 30 de abril do corrente anno ás 15 horas.

Os candidatos deverão instruir suas petições com documentos que provem:

- I. Ter a qualidade de cidadãos brasileiros natos ou naturalizados.
- II. Terem mais de 21 annos de idade.
- III. Não serem negociantes fallidos irrehabilitados.

IV. Não estarem sendo processados, não terem sido condemnados por crimes cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para o exercer.

O concurso, nos termos do decreto numero 14.953, de 17 de agosto de 1921, comprehenderá:

a) prova escripta, constando de traducção no idioma estrangeiro de um trecho de 30 ou mais linhas, de prova em vernaculo de bom autor e no vernaculo de um trecho do referido autor;

b) prova oral, consistindo em leitura e traducção, bem como em palestra com arguição no idioma estrangeiro e no vernaculo, que permittam verificar si o candidato possui o necessario conhecimento e comprehensão das subtilzas e difficuldades de cada uma das linguas.

E para conhecimento de todos os interessados se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, das 12 ás 15 horas, ao Sr. director, na secretaria da Junta Commercial.

e mandou-se lavrar o presente edital, que será publicado durante 90 dias, na forma da lei.

Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal aos 24 de janeiro de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922. — A. Simonsen, syndico. (2.143)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO COMMERCIAL DOS VAREJISTAS

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO COMMERCIAL DOS VAREJISTAS, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1922

Às 15 ¼ horas do dia 27 de março de 1922, no salão da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados, á rua Buenos Aires n. 217, presente grande numero de accionistas do Banco Commercial dos Varejistas, representando mais da quarta parte do capital, de accordo com as prescripções da lei das sociedades anonymas e dos estatutos em vigor, o Sr. José Alves Machado, presidente da directoria, iniciou os trabalhos da assembleia geral extraordinaria, convocada de conformidade com os annuncios publicados no *Diário Official* e pela imprensa em geral.

Pedindo a palavra pela ordem, o accionista Sr. Alfredo Gestal propoz que fosse aclamado presidente da assembleia geral, o accionista Dr. Pinto da Rocha. Approvada por unanimidade a proposta do Sr. Gestal, o Sr. Dr. Pinto da Rocha assumiu a presidencia e convidou os Srs. accionistas Dr. Ademar de Farias e Lins Alves Vieira para occuparem respectivamente os cargos de primeiro e segundo secretarios. Depois de agradecer em breves palavras a alta prova de confiança com que era distinguido pelos Srs. accionistas, o Sr. presidente pediu que a assembleia o auxiliasse na solução dos problemas que todos eram chamados a resolver; para que essa reunião promissiva pudesse sair a luz das medidas esperadas da sua sabedoria e os remedios efficazes para fazer voltar o Banco Commercial dos Varejistas á situação normal, sahindo illeso da crise que o assoberbara.

Antes de passar á ordem do dia, a mesa recebendo accionista e director the-

sourheiro do banco, Sr. Antonio Barcellos Borges, a declaração pessoal que foi lida pelo Sr. 2º secretario e era concebida nos seguintes termos:

“Ilmo. e Exmo. Sr. presidente da assembleia geral do Banco Commercial dos Varejistas — Embora sem pretender eximir-me das responsabilidades que porventura me possam caber como membro da directoria do Banco Commercial dos Varejistas, e não podendo ser solidario, como realmente não sou com os actos da gerencia de que só tive conhecimento depois do praticados e de serem irremediaveis, venho perante esta assembleia geral, insistir na renuncia que apresentei do meu cargo, na assembleia geral anterior, para que os Srs. accionistas possam livremente e sem considerações pessoais, tomar as providencias que entenderem para restituir o banco á normalidade de sua vida.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — Antonio Barcellos Borges.”

Lida essa declaração, o Sr. José Alves Machado, pedindo a palavra pela ordem, affirmou que como presidente da directoria do banco, subscrevia inteiramente as palavras do seu collega Sr. Antonio Barcellos Borges.

Declarou, então, o Sr. presidente, que as affirmações dos Srs. directores thesoureiro e presidente seriam opportunamente tomadas em consideração.

Em seguida, o Sr. presidente, lendo o annuncio de convocação, disse que iria passar á 1ª parte da ordem do dia, qual fosse a leitura do relatório elaborado pela commissão, nomeada pela assembleia geral anterior, para proceder a exame minucioso na escripta do banco, afim de verificar a sua exacta situação, até o momento em que fora obrigado a suspender as suas operações; e deu a palavra ao relator.

O Sr. Alfredo Antonio Gestal procedeu á leitura do referido documento, trabalho minucioso, acompanhado de diversos quadros demonstrativos, e no qual se expõe com clareza e segurança a situação do instituto de credito cujos livros a commissão havia examinado.

Logo de começo o relatorio declara que a commissão, para melhor desempenho de seu encargo, havia convidado dous eximios profissionais, os Srs. Dr. Alvaro de Almeida Gama e Dr. Antonio Pereira Gestal, que realizaram o exame escrupuloso e tambem assignaram o relatorio.

E, juntamente com este, a commissão apresentou á consideração da assembleia um balanço que representa as investigações cuidadosas dos dous peritos, tomando por ponto de partida a data de 14 de março corrente.

Feita a leitura da parte tecnica do relatorio, que foi ouvida pela assembleia com o mais justificado interesse e no meio de profundo silencio, o Sr. Alfredo Gestal procedeu a leitura dos considerandos que precedem a série de providencias propostas pela commissão e que no seu entender deveriam ser adoptadas pela assembleia para se conseguir o reergimento do banco e que são as seguintes:

1ª, que seja immediatamente substituída toda a directoria, conselho fiscal e commissão de arbitramento, fazendo-se para isso immediata eleição;

2ª, que fique desde já a nova directoria autorizada a, depois da mais escrupulosa investigação sobre todos os ramos do presente relatorio, notadamente

os do director-secretario-gerente, apurando as responsabilidades e quaes os responsáveis e, de accordo com os interesses financieiros e moraes do Banco e completa rehabilitação do seu credito, proceder de accordo com o direito e com a lei;

3ª, que sejam apenas eleitos os directores presidente e thesoureiro e que fiquem estes autorizados a contractar sob sua inteira responsabilidade o gerente de sua plena confiança; tudo isso provisoriamente, enquanto se não reformarem os estatutos, attendendo á parte economica e mais á necessidade de evitar que a autonomia dos directores destrua a unidade da directoria em prejuizo dos interesses do Banco;

4ª, que fique a nova directoria autorizada a estudar os estatutos, afim de se proceder á sua reforma no mais breve prazo possível, convocando para isso a assembleia geral, para a sua discussão e approvação;

5ª, que fique tambem autorizada a nova directoria a fazer a chamada do restante do capital, para a sua integralização, em quatro contribuições de 10 % mensaes, si assim o exigir o credito do Banco e a situação das operações futuras;

6ª, que fique a nova directoria autorizada a proceder de accordo com os estatutos e a lei das sociedades anonymas, á liquidação dos debitos relativos ás chamadas da capital que ainda não forem pagas;

7ª, que seja pela actual assembleia geral empossada a nova directoria, para que o Banco possa entrar immediatamente na normalidade da sua vida, no mais breve prazo possível e de accordo com a Inspectoria de Fiscalização dos Bancos.

Terminada a leitura, que foi saudada por uma salva de palmas, o Sr. presidente submetteu á discussão, tanto o relatorio como as suas conclusões.

Pediu a palavra o Sr. Luiz Silvestre Alves, membro da commissão signataria do relatorio, e estendeu-se em considerações elucidativas do documento que acabava de ser lido, sendo as suas palavras, por vezes, interrompidas pelos applausos do auditorio.

Seguiu-se-lhe com a palavra o Sr. José de Souza, que explicou amplamente a referença que o relatorio fizera ao seu nome como autor de uma carta que fora dada ao Banco como documento offerecido em garantia de uma operação effectuada pelo director-secretario-gerente, affirmando o orador que realmente escrevera essa carta, mas que não podia ser dada, ou melhor, recebida, como garantia de qualquer operação, porque era apenas a promessa de pagamento de uma determinada quantia; caso se verificassem lucros líquidos em uma transacção que seria tentada. E não tendo sido feita essa transacção, não tinha havido lucros e, pois, nada havia a pagar. Faz essa declaração, affirma o orador, para não parecer que a sua firma commercial ou o seu nome particular estejam escriptos entre os devedores do Banco; a este não deve qualquer quantia.

Teve depois a palavra o Sr. commentador José Rainho da Silva Carneiro, que esclareceu um trecho do relatorio, referente ao seu nome, asseverando que nunca teve conhecimento da operação relatada pela commissão, nunca teve a sua firma commercial ou o seu nome individual como garantia a qualquer conta aberta no Banco Commercial dos Vare-

estas, salvo para uma pequena conta corrente do movimento na qual se conserva credor de um saldo de pouco valor.

Voltou a falar o Sr. Silvestre Neves, membro da comissão examinadora, que declarou conformar-se o aceitar as palavras peremptórias do Sr. José Rainho da Silva Carneiro, porque a comissão havia apresentado no seu relatório apenas o reflexo do que encontrava nos livros do Banco. Do novo obteve a palavra o Sr. José de Souza, que afirmou nada dever ao Banco Commercial dos Varejistas, pois que os seus negócios com este tiveram sempre cobertura, fazendo-os não por necessidade, mas para auxiliar a caixa bancaria e que sendo membro do conselho fiscal offerecia agora a sua renúncia do cargo.

Em seguida teve a palavra o Sr. José Alves Machado, presidente da directoria do Banco, o qual, juntamente com o thesoureiro, havia offerecido a sua renúncia na assembléa geral anterior, insistindo por ella nesta reunião, e no seu discurso fez a defesa dos seus actos em face dos estatutos, que, em sua opinião, lhe cercavam toda a influencia, depois da última reforma. Remontando á fundação do Banco, recordou que sempre fora contrario á sua organização e sempre se batera pela criação de uma simples caixa de auxilio, dentro da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados, sendo vencido em sua opinião. Creado o Banco, para o qual foi eleito presidente, impuseram-lhe uma gerente que elle não queria e desde logo recusava. Terminou affirmando que os factos de gravidade que foram verificados pela comissão, nunca tivera delles conhecimento, como também não tinha o seu collega thesoureiro, a tempo de evitar a sua consumação. Depois da fallarem ainda o Sr. Silvestre Neves e o Sr. Xavier da Costa Lima, o Sr. José Rodrigues de Oliveira pediu a palavra e demonstrou á assembléa que o assumpto do relatório já fora amplamente debatido além de ter sido claramente exposto pela comissão, um documento eloquente que todos tinham ouvido e apreciado devidamente. Por essa razão, e attendendo ao adiantado da hora, requeria o encerramento da discussão para se passar immediatamente á votação das conclusões do relatório e á segunda parte da ordem dos trabalhos. O Sr. presidente consultou a assembléa e esta approvou por unanimidade o requerimento do Sr. José Rodrigues de Oliveira, sendo então encerrado o debate, passando-se á votação de cada uma das propostas offerecidas pela comissão no final do seu relatório, e já incluídas nesta acta. Lidas pelo Sr. presidente, uma por uma, foram todas estas propostas, bem como o relatório, unanimemente approvadas pela assembléa geral, que coroou com uma demorada salva de palmas a declaração do Sr. presidente de que todas as propostas da comissão, feita como o relatório, haviam sido approvadas por unanimidade.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente leu o annuncio de convocação e observou que, de accordo com a proposta do Sr. Xavier da Costa Lima, com fundamento na serie de medidas aventadas pela comissão e já approvadas em globo, ia proceder-se á eleição da nova directoria.

Lida pelo Sr. Dr. 1º secretário a proposta do Sr. Costa Lima, para que a eleição se fizesse por aclamação, reatando ella sobre os nomes que acabam de ser apresentados, o Sr. presidente pediu que os Srs. accionistas que approvassem, se

levantassem. Verificou-se então que a assembléa estava toda do pé; fôra, portanto, approvada por unanimidade a proposta do Sr. Costa Lima e estava eleita a nova directoria do Banco Commercial dos Varejistas, o novo conselho fiscal e os seus supplentes, e bem assim a nova comissão do arbitramento. O Sr. presidente proclamou então eleitos pela assembléa geral, para o novo quinquênio, na forma dos estatutos em vigor, os seguintes Srs. accionistas:

Directoria: Dr. Arthur Pinto da Rocha, presidente; Antonio Barcellos Borges, thesoureiro. Conselho fiscal, effectivos: José Rodrigues de Oliveira, Antonio Pinto de Almeida, José Coelho Pereira Junior. Supplentes: José Mauricio da Fonseca, José Rainho da Silva Carneiro, João Maria Ribeiro. Comissão do arbitramento: Porphirio Barroso, Antonio Rodrigues Cardoso e Luiz Alves Teixeira.

De accordo com as propostas approvadas, o Sr. presidente observou á assembléa que tendo sido honrado com tão alta distincção e tão elevada prova de confiança, devia passar a empossar os novos eleitos, nos seus respectivos cargos, mas como não podia empossar-se a si mesmo, pediu ao Sr. Dr. 1º secretário que o substituísse na cadeira da presidencia para, em nome da assembléa geral, empossar os recém-eleitos. O Sr. Dr. Ademar de Faria, 1º secretário, assumindo a presidencia, retirou-se do recinto o Sr. Dr. Pinto da Rocha. Depois de breves palavras, applaudidas pelos Srs. accionistas, o Sr. presidente declarou empossados os novos eleitos, nos seus respectivos cargos, e pediu á assembléa geral, no que foi entusiasticamente attendido, que se recebesse essa declaração jubilosa, com uma salva de palmas. De novo introduzido no recinto, por uma comissão composta dos Srs. Luiz Neves Vieira, José Rodrigues de Oliveira e Joaquim Mourão, a requerimento do Sr. Luiz Silvestre Alves, que também desta fez parte, e Sr. Dr. Antonio Pinto da Rocha voltou ao recinto, assumindo novamente a direcção dos trabalhos, debaixo de prolongados applausos. Em seguida o Sr. José Rodrigues de Oliveira enviou á mesa a seguinte moção:

"Proponho que a assembléa geral consinta que na acta dos seus trabalhos de hoje seja incluída, depois de approvada, a seguinte moção:

Considerando que o Banco Commercial dos Varejistas, na emergência delicada em que se encontrou, teve na Inspectoria de Fiscalização dos Bancos um poderoso auxiliar, que ajudou com grande competência e esclarecimento da situação;

Considerando que os dois illustres representantes da fiscalização, Exmos. Srs. Drs. Delamare Nogueira da Gama e Antonio Ribeiro da Fonseca, foram irrepreensíveis no de empenho intelligente e effizaz das suas graves funções e contribuíram decisivamente para a feliz solução da crise que assolou a vida do banco;

Considerando que a elles se deve, sem duvida, a maxima parte da tranquillidade com que todos os clientes deste banco esperavam a solução da crise, porque a conducta dos Srs. fiscaes foi sempre a de maior compostura, de melhor delicadeza e da mais completa serenidade, infundindo completa confiança na solução do problema em apreço;

Considerando que deve ser lançado na acta um voto de agradecimento e de louvor aos Exmos. Srs. fiscaes Drs. Delamare Nogueira da Gama e Antonio Ribeiro da Fonseca, officiando-se ao Exmo. Sr. Dr. Inspector, levando ao seu co-

nhecimento esta resolução da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — José Rodrigues de Oliveira.

Lida essa moção, foi pelo Sr. presidente submettida á discussão e não havendo quem a impugnasse, passou-se á votação, verificando-se que, sob uma prolongada salva de palmas, foi ella approvada por unanimidade. Por proposta do Sr. presidente foi ainda da mesma forma approvado que na acta ficasse consignado um voto de muito reconhecimento e louvor á comissão que elaborou o relatório e aos Srs. peritos que realizaram o exame na escripta do Banco. Usando da palavra o Sr. Alfredo Gestal agradeceu, em nome de todas, as palavras com que o Sr. Presidente justificou a sua proposta e também o voto da assembléa geral. Em seguida, o Sr. presidente, observando que estava exgotada a ordem do dia annunciada, usou da palavra para agradecer, não só a distincção de que fôra alvo, indicado e applaudido para presidir os trabalhos da assembléa geral, felizmente terminados com geral contentamento de todos, mas ainda, e muito mais, a altíssima prova de confiança com que o distinguia a Sociedade collocando-o no espinhoso cargo de presidente do Banco e lançando-lhe sobre os hombros as pesadas responsabilidades dessa posição com a qual jámais havia sequer sonhado. Aceitando-a, fez fé em que, com o amparo e conselho dos amigos dedicados que o rodeiam, poder-se-á reerguer o Banco dos Varejistas. Não promette mais do que pôde prometter: muito zelo, muita energia para não se afetar da letra e do espirito das leis que regem as sociedades anonymas e dos estatutos em vigor, observancia exacta dos deveres do seu cargo sem invasão das attribuições alheias, muito escrupulo nas operações a realizar e sobretudo o maior e mais decidido empenho em fazer do instituto a que vai presidir, o verdadeiro Banco dos Varejistas. Não pretendo fazer milagres de Santo Antonio Thaumaturgo, vai ser o executor fiel da lei e da vontade dos Srs. accionistas e por isso exigirá dos amigos presentes, da totalidade da assembléa que lhe impõe o sacrificio, que não o abandone, que o ajudem no trabalho que vai ter; não dispensará as luzes, o conselho e o auxilio dos Srs. accionistas a quem recorrerá repetidamente. Faz notar que a confiança nunca desamparou o Banco, durante a ligeira crise que atravessou, porque, durante o prazo da suspensão de pagamentos, não houve um só tituo protestado. E mais assignala o caso exemplar e altamente significativo: os dois grandes institutos estrangeiros de credito: o Banco Francez para o Brasil e o Banco Italiano de desconto, a té o momento em que realiza a assembléa geral, ainda não puderam solvar as suas obrigações, nem contornar a crise que os surpreendeu, ao passo que o Banco Commercial dos Varejistas, affirmo e annuncia o Sr. presidente, para corresponder á confiança nelle depositada, está perfeitamente aparelhado para, no dia 30 do corrente, 48 horas apenas depois desta assembléa geral, reenectar a sua vida normal, e entrar no periodo franco do pagamento de todos os seus compromissos, resurgindo finalmente habilitado, em quinze dias apenas que foram gastos nos exames comprehendidos pelos Srs. fiscaes e pela comissão dos Srs. accionistas. Isso é significativo e demonstra que os varejistas tem no

commercio do Rio de Janeiro um valor que ainda não era bem e devidamente conhecido e apreciado. A seguir foi concedida a palavra successivamente aos Srs. accionistas José Alves de Souza e Sylvestre Alves. Ambos em vibrantes allocuções exaltaram, por entre applausos, a individualidade do professor Dr. Pinto da Rocha, e congratularam-se com a assembleia pela aclamação feliz do presidente eleito, cuja personalidade se reflecte ao acatamento e admiração de todos por seu brilho de seu talento, por sua illustração profunda e pela energia interior do seu caracter. O Sr. presidente agradece com accentuada modestia as lisonjeiras referencias feitas a sua pessoa e dá a palavra ao Sr. accionista Antonio Pinto de Almeida, que propõe para substituir a comissão signataria da acta os Srs. accionistas Antonio Xavier da Costa Lima, Joaquim Mourão, Antonio Maciel, Francisco Rodrigues de Oliveira e José Duarte Lopes Corrêa, e que foram unanimemente approvados. Nada mais havendo a tratar em relação ás materias que faziam objecto desta assembleia geral e nenhum mais dos accionistas pedindo a palavra, declarou o Sr. presidente encerrados os trabalhos, dos quaes fez lavrar esta acta que vai por mim subscripta e assignada pelos demais membros da mesa e da commissão. — A. Pinto da Rocha. — *Adhemar de Faria*. Esta é a cópia fiel e textual da acta original da sessão de assembleia geral dos accionistas do Banco Commercial dos Varejistas, convocada extraordinariamente e realizada no dia 27 de março do corrente anno. — A. Pinto da Rocha, presidente do Banco. — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1922.

Banco Commercial dos Varejistas. Visto, Rio, 4 de abril de 1922. — *Offical do Governo, Alechiades Delamare Nogueira da Gama — Antonio Ribeiro da Fonseca.*

EMPRESA SÃO JOÃO DA MATTA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA A 25 DE MARÇO DE 1922.

Aos vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e dois, reunidos na sede da Empresa S. João da Matta, á avenida Gomes Freire n. 83, accionistas da mesma empresa em numero de doze, e possuidores de mil quatrocentos e seis acções, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. director presidente-thesoureiro Dr. João Felipe Pereira, annuncia que, nos termos de artigo de sessenta e dois estatutos, assume a presidencia da assembleia e convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. accionistas Dr. Emilio Miranda e Severiano de Paula Lima, os quaes tomam assento na mesa; declara então o Sr. presidente aberta a sessão da assembleia geral ordinaria, cujos fins são, de accordo com os estatutos e a lei: fazer apreciação do relatório da directoria e do balanço do anno social findo, de mil novecentos e vinte e um; tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal; eleger a directoria para o periodo de quatro de abril de mil novecentos e vinte e dois a quatro de abril de mil novecentos e vinte e cinco; eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o periodo de quatro de abril de mil novecentos e vinte e dois a quatro de abril de mil novecentos e vinte e tres; e mais assumptos de que os Srs. accionistas julgarem conveniente tratar. Pede a pa-

lavra o Sr. accionista Dr. M. Gomes C. Pereira Junior e pondera que se achando publicado o relatório da directoria, bem como o balanço do anno social findo, julga dispensavel a leitura de taes documentos, de modo que propõe á assembleia sejam elles, independentemente da leitura, postos em discussão, lido unicamente o parecer do conselho fiscal; declara o Sr. presidente achar-se em discussão esta proposta do Sr. accionista Dr. M. Gomes C. Pereira Junior, e ninguém pedindo a palavra, é a mesma proposta pelo Sr. presidente submettida á votação, sendo approvada. Manda em seguida o Sr. presidente proceder á leitura do parecer do conselho fiscal pelo Sr. segundo secretario Severiano de Paula Lima, que lê o seguinte parecer: «Srs. accionistas. Em cumprimento dos estatutos da Empresa S. João da Matta, na qualidade de membros do conselho fiscal, vimos, pelo presente, scientificar-vos que, tendo examinado as contas da mesma empresa, achamolas exactas, documentadas e lançadas na devida ordem, pelo que somos do parecer que sejam ellas approvadas. Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e vinte e dois. — *Mário de Azevedo Ribeiro. — Renato Carmil. — Mauricio Silva.* Submette em seguida o Sr. presidente á discussão este parecer; pedindo novamente a palavra o Sr. accionista Dr. M. Gomes C. Pereira Junior, que propõe sejam postos em discussão juntamente com o parecer do conselho fiscal, as contas e o balanço, o que submettido á decisão e á votação da assembleia, foi approvado. Declara, portanto, o Sr. presidente em discussão as contas, o balanço e o parecer do conselho fiscal. Pede então a palavra o Sr. accionista José de Mattos Fonseca e, depois de varias considerações, propõe que as contas, o balanço e o parecer sejam approvados, á vista de sua clareza e da excellente gestão que demonstram ter dado a directoria, aos negocios da empresa. Ninguém mais pedindo a palavra submete o Sr. presidente a votos esta proposta do Sr. accionista José de Mattos Fonseca, sendo a mesma approvada por todos os srs. accionistas, salvo pelos tres directores e pelos dous membros presentes do conselho fiscal, que deixaram de votar. Em seguida o Sr. presidente declara que a assembleia tem agora de eleger os directores para o proximo periodo de tres annos e os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o proximo anno social. Procede-se em seguida á votação que deu o seguinte resultado: para director-presidente thesoureiro doze cedulas com trescentos e quarenta e nove votos, recalhando duzentos e quarenta e seis votos no Dr. João Felipe Pereira e cento e tres votos no Dr. Jorge de Lossio e Seiblit; para director-gerente, doze cedulas, com trescentos e quarenta e nove votos, recalhando no Dr. Jorge de Lossio e Seiblit trescentos e um votos, e quarenta e oito votos no Dr. Mario de Azevedo Ribeiro. São proclamados directores da empresa para o proximo periodo de quatro de abril de mil novecentos e vinte e dois a quatro de abril de mil novecentos e vinte e cinco, os Srs. Dr. João Felipe Pereira, presidente thesoureiro; Candido Seixal Picallo, gerente; Dr. Jorge de Lossio e Seiblit, secretario, que acabavam de

ser eleitos, os quaes agradecem, cada um, a sua eleição. Passa-se á eleição dos dos membros do conselho fiscal, recalhando-se doze cedulas que dão cento e trinta votos ao Dr. Mauricio Silva, cento e vinte e um votos ao Dr. Mario de Azevedo Ribeiro e noventa e oito votos ao Dr. Renato Carmil, que são proclamados membros do conselho fiscal para o anno social entrante. Passa-se emfim á eleição dos supplentes dos membros do conselho fiscal, recalhando cento e trinta e seis votos no Dr. Emilio Miranda, cento e dezesseis votos no Dr. Alfredo Thomé Torres e noventa e sete votos no Dr. M. Gomes C. Pereira Junior, que são proclamados. Pede então a palavra o Sr. accionista Severiano de Paula Lima, e propõe que sejam mantidos a gratificação sobre dividendos, bem como os vencimentos, que pererehem actualmente os directores e os membros do conselho fiscal. Posta esta proposta em discussão e ninguém pedindo sobre ella a palavra, foi a mesma proposta posta a votos pelo Sr. presidente e por maioria approvada. Pede em seguida a palavra o Sr. accionista Dr. Jorge de Lossio e Seiblit, e pondera que a directoria tem necessidade de uma autorização explicita da assembleia para ceder á Leopoldina Railway Cy. a facha de terra occupada pela sua linha ferrea, na travessia das duas fazendas S. João da Matta e Mutum, obrigando-a a mesma companhia a construir as cercas da referida linha, assumpto que o Sr. presidente submete á discussão; ninguém pedindo a palavra põe o mesmo Sr. presidente a votos a autorização pedida, que foi por maioria approvada e concedida. Pede em seguida o Sr. presidente si algum dos Srs. accionistas deseja ainda a palavra; e ninguém a pedindo, nem havendo assumpto a tratar, declara o mesmo Sr. encerrados os trabalhos e, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, levanta a sessão. Em seguida foi esta redigida pelo Sr. primeiro secretario da mesa e mandada transcrever neste livro para ser assignada por todos e cada um dos Srs. accionistas presentes. — *João Felipe Pereira. — Jorge V. de Lossio e Seiblit. — Emilio Miranda. — Severiano de Paula Lima. — Candido Seixal Picallo. — José Calzad Bouzada. — Antonio Faria da Silva. — Renato Carmil. — Nilton Garavetto. — M. Gomes C. Pereira Junior. — José de Mattos Fonseca. — Thomé Torres.*

(2.166)

COMPANHIA EDIFICADORA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 25 DE MARÇO DE 1922

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, accionistas representados vinte mil oitocentas e quarenta acções (20.840), inscriptos no livro de presenças, no escriptorio da companhia á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1.º andar, o Sr. João Casemiro dos Reis Costa, presidente, abre a sessão e convida para secretarios os Srs. Americo Vieira da Costa Vieira e Leandro José de Figueiredo. E' lida a acta da assembleia geral ordinaria de 30 de março de 1921, unanimemente approvada. O Sr. secretario lê o relatório e balanço do anno de 1921 e o Sr. Dr. José Mastrorosso, por o parecer do conselho fiscal approvado, as contas do referido anno; as quaes, submettidas á discussão foram unanimemente approvadas. O Sr. presidente convida os accionistas a munirem-se de cedulas

dulas para eleição do conselho fiscal, sendo reeleitos o Dr. João José Dias da Faria, Dr. José Mastrangoli e Roberto Veiga da Silva; para supplentes, J. F. de Lello Castro, Americo Veiga da Costa Vieira, o eleito Armando Pereira de Figueiredo, sendo no mesmo acto empossados. Lida a presente acta e é aprovada, propondo o accionista Americo Veiga que seja assignada pela mesa o tres accionistas, o que foi aprovado. Concluidos os trabalhos encerrou-se a sessão ás quinze horas. — J. C. Reis Costa, presidente. — Americo Veiga da Costa Vieira, 1º secretario. — Leandro José de Figueiredo, 2º secretario. — John A. Filloy. — Armando Pereira de Figueiredo. — G. Lester Finlay.

(2.172)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco de Crédito Geral»

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCA DA PARA 15 DE ABRIL DE 1922

Srs. accionistas — Cumprindo determinações estatutárias, apresento-vos este relatório da nossa vida social no anno proximo findo.

Si com relação aos nossos negocios só tenho noticias agradaveis o registrar neste relatório, para vosso conhecimento, e de lamentar que eu tenha de registrar, a par disso, o passamento do nosso consocio Sr. Anthero Pinto de Almeida que exerceu o cargo de presidente da nossa sociedade desde o seu juicio até que a morte afastou-o do nosso convívio.

Não será necessario fallar-vos dos serviços que devemos ao honrado ex-presidente. Sabeis quanto era elle dotado de intelligencia pratica, de amor ao trabalho, de caracter, e quantos dos seus dotes pessoais poz elle ao serviço dos interesses da nossa sociedade, tornando-se um companheiro excellento, cuja perda muito lamentamos.

Em virtude do passamento do Sr. Anthero Pinto de Almeida a directoria passou a ser constituída pelo signatario deste relatório, como presidente, do Sr. José Pougy, como director-gerente, e do Sr. Pedro Frederico Oberlaender, como director-secretario.

O Sr. José Pougy vem fazendo parte da directoria desde o juicio da sociedade, e é de justiça salientar que o seu esforço intelligente, a sua tenacidade de trabalho e a sua identificação com os interesses do nosso estabelecimento, tornam-no um cooperador insubstituível nos trabalhos da direcção da nossa casa.

O Sr. Pedro Frederico Oberlaender é o novo director, mas que trouxe para a directoria toda a experiencia que adquiriu em cargo de confiança que vinha exercendo desde o nosso inicio, com inteiro agrado de todos nós, pela sua intelligencia, honradez, amor ao trabalho e interesse pela prosperidade de nossa sociedade, da qual é também um dos fundadores.

A directoria assim constituída tem dado aos nossos negocios a mesma orientação já experimentada dos dois antigos directores, que encontraram no novo companheiro um cooperador com identicos objectivos de administrador, tornando a sua acção homogénea como co-vem aos interesses sociais, para a prosperidade da nossa casa que já passou de uma promessa para ser uma realidade que é hoje o nosso estabelecimento.

Do que vos affirma o ali está a prova no presente relatório que será minucioso para completa illustração dos Srs. accionistas, relativamente aos negocios da nossa sociedade.

Capital

O nosso capital era em 31 de dezembro de 1920 de 1.886.400\$, e em 31 de dezembro de 1921 de 1.986.050\$, havendo sido realizado o de 1.703.668\$500, sendo de notar que o augmento foi de 162.650\$ durante o anno porque houve exclusão de 163 socios representando 1.260 acções.

Esse capital é representado por 39.721 acções.

Fundos

Os nossos fundos de reserva, garantia, bonificação e lucros suspensos são hoje de 1.272.282\$217, contra 859.313\$293 em 1920, ou sejam 75% do capital realizado, em fundos de reserva.

Não será preciso salientar a importancia desse facto. Os senhores accionistas saberão bem apreciar o seu valor. Uma instituição que se preoccupa com a formação de fundos, como a nossa, é porque quer assentar a sua prosperidade em bases solidas; e sendo um estabelecimento de credito quer que a confiança que inspire não tenha como garantia apenas a responsabilidade pessoal de seus dirigentes, mas a solidez de seus proprios recursos.

Contas correntes

Em 1920 os depositos em contas correntes attingiram a 457.105\$745; em 1921 se elevaram a 578.234\$640, com o movimento de deposito de 5.231.601\$794 e de retiradas de 4.653.367\$154.

Demonstra esse movimento que a confiança no nosso estabelecimento vai augmentando, sendo já procurado para guarda de economias.

Depositos a prazo fixo

Os depositos a prazo fixo também augmentaram no ultimo anno.

Eram em 1920 de 785.000\$ e se elevaram a 831.487\$500 em 1921, valendo isso por uma manifestação da crescente confiança que os depositarios, como os correntistas, tem no nosso estabelecimento.

Descontos

A caiteira commercial, a meu cargo, tem obtido o desenvolvimento que a minha experiencia e o meu esforço lhe tem podido proporcionar.

Assim é que demonstrando o balanço de 1920 a quantia de 922.958\$229 emprestada em titulos commerciaes, o ultimo balanço nos dá 1.363.047\$900 de descontos de titulos dessa especie ou o augmento de perto de 400.000\$, no anno proximo findo.

Matutórios

Em 31 de dezembro de 1921 tinhamos empregado em emprestimos a funcionarios publicos, nossos accionistas, a importancia de 3.146.416\$484, contra 2.557.261\$436 em 1920, ou mais 589.149\$048 sobre este anno.

Dividendos e bonus

Nos dois ultimos semestres distribuímos o dividendo de 8% ao anno, e a bonificação de 4% aos accionistas da classe de cooperadores.

Transferencias de acções e exclusões

No anno de 1921 foram transferidas 679 acções por venda; 1.260 por alvará judicial e 1.700 por caucões.

Nesse mesmo periodo foram excluidos 163 accionistas representando 1.260 acções.

Fundadores

Em virtude do fallecimento do Sr. Anthero Pinto de Almeida o seu titulo de fundador está sendo inventariado para ser transferido opportunamente.

Conselho deliberativo

O conselho deliberativo composto dos socios fundadores teve as suas regulares reuniões, muito cooperando com suas sabias decisões para a boa marcha dos negocios sociais.

Conselho fiscal

O conselho fiscal, formado pelos Srs. Dr. Ernesto de Otero, Afonso Cesar Burlamaqui e conde Pereira Carneiro, cumpriu com louvavel interesse e muita independencia os seus deveres fiscalizadores.

Empregados

Os nossos auxiliares merecem neste relatório uma referenda.

Tem sido todos dignos dos nossos elogios e a directoria tem na devida conta os seus serviços e a sua dedicação.

Na proporção do mercedimento de cada um e delecto de nossas forças financeiras, esses dignos auxiliares tiveram melhoria de vencimentos, cabendo-lhes ainda os nossos agradecimentos pelos seus esforçados trabalhos em bons serviços que lhe são affectos.

Eis, senhores accionistas, o que tinha a dizer-vos.

Si algum esclarecimento quizerdes mais, si este relatório tiver olvidado alguma informação, é com verdadeiro prazer que novas informações vos serão dadas porque outro não é o meu intuito senão trazer-vos ao corrente de tudo que se relacionar com o nosso estabelecimento com a maxima clareza.

Terminando, seja-me permitido dizer-vos, e o faço com orgulho são, do qual também deveis partilhar, que a nossa sociedade é hoje uma instituição solida, valendo por si mesma.

Da situação que hoje desfructamos, vendo augmentados todos os nossos negocios, e augmentada a confiança que já inspiramos, devemos lembrar os sacrificios e trabalhos que nos custou o que já está feito para que saibamos manter e estimular a marcha progressiva do desenvolvimento da nossa instituição.

Sejamos ao presente e no futuro o que fomos hontem, e os nossos esforços e os nossos trabalhos nos darão os fructos que nunca faltarão aos que se empenham em trabalho honesto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — Dr. C. Janot, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, o primeiro membro effectivo do conselho fiscal e os dois ultimos como supplentes em substituição dos effectivos: conde Ernesto Pereira Carneiro e Ernesto de Otero, da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Crédito Geral, no desempenho da missão que lhes é attribuída em lei, examinaram detidamente as contas e os balanços das operações da dita sociedade nos dois semestres do anno de 1921, tendo encontrado a respectiva escripta e documentos que lhes foram apresentados, completamente em ordem e clareza, pelo que propõem sejam approvados todos os actos praticados pela directoria, durante o periodo citado e consignado em acta um voto de louvor á mesma directoria, pelo zelo e dedicação demonstrados mais uma vez na gerencia dos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. — Afonso Cesar Burlamaqui. — Afonso Vizcu. — Eduardo de Azevedo Alves Mattos.

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	271.347.000
Móveis e utensílios.....	9.389.690
Despesas de instalação.....	6.173.550
Accões caucionadas.....	100.350.000
Valores e títulos em caução.....	367.900.000
Afiançados.....	703.000
Depósito para consumo de luz.....	15.000
Títulos descontados.....	217.418.670
Efeitos a receber.....	984.879.838
Cessão e transferência de direitos.....	76.807.625
Mutuarios, c/empréstimos.....	2.676.138.785
Contas correntes com e sem juros e garantidas.....	99.297.560
Caixa e depósitos nos bancos.....	159.380.420
Diversas contas.....	393.000
Total	4.970.194.138

Passivo

Capital: valor de 38.654 accões subscritas a 50\$ cada uma.....	1.932.700.000
Caução da directoria.....	60.000.000
Fianças.....	40.000.000
Cautões diversas.....	368.250.000
Cartas de fiança.....	924.100.000
Efeitos a pagar.....	116.000.000
Endossos.....	20.450.000
Redescontos.....	510.789.711
Conselho fiscal.....	203.821.070
Conselho deliberativo.....	187.922.304
Fundo de reserva.....	119.605.996
Fundo de garantia.....	
Fundo de bonificação e dividendo.....	
Lucros suspensos.....	
Total	5.630.693.509

Dividendos e bonus:

1º, 2º, 3º, 4º e 5º dividendos — saldo a pagar.....	25.025.855
1º, 2º, 3º, 4º e 5º bonus — saldo a pagar.....	3.910.567

6º dividendo:

Pelo a distribuir relativo a este semestre, á razão de 8 % ao anno, deduzido o imposto de 5 %.....	54.827.623
--	------------

6º bonus:

Idem, idem á razão de 4 % ao anno, idem.....	23.110.327
--	------------

Imposto sobre dividendo e bonus.....	
Imposto sobre a renda.....	
Recebimentos por procurações.....	
Contas correntes com e sem juros, com aviso a prazo.....	
Diversas contas.....	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Américo Pinto de Almeida*, presidente. — *Severino Carvalho*, contador.

Debito

Beneficências.....	1.790.520
Despesas de instalação.....	685.950
Móveis e utensílios.....	494.190
Impostos.....	1.170.000
Quota de fiscalização.....	3.000.000
Despesas geracs.....	62.797.822
Jóias.....	1.220.000
Conselho fiscal.....	900.000
Conselho deliberativo.....	6.863.780
Gratificação aos directores.....	18.200.000
Sócios fundadores.....	15.164.820
Sexto dividendo.....	57.713.290
Sexto bonus.....	24.526.660
Mutuarios c/empréstimos.....	23.593.910
Contas correntes sem juros.....	39.100
Fundo de reserva.....	74.318.850
Fundo de bonificação e dividendo.....	38.103.104
Lucros suspensos.....	38.103.104
Total	368.255.250

Credito

Juros e descontos.....	269.766.965
Commissões.....	29.727.415
Expediente.....	2.833.400
Jóias.....	1.220.000
Diplomas.....	244.000
Taxa de inscrição.....	2.100.000
Taxa de garantia.....	30.528.140
Exclusões voluntarias.....	8.239.810
Contas correntes com juros.....	3.310
Lucros suspensos.....	23.593.910
Total	368.255.250

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Severino Carvalho*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Capital a realizar.....	282.381.500
Letras descontadas.....	1.303.047.900
Empréstimos em c/corrente.....	124.274.060
Mutuarios: c/ empréstimos.....	3.140.410.484
Valores caucionados.....	307.240.000
Accões caucionadas.....	80.000.000
Garantias hypothecarias.....	10.000.000
Valores depositados.....	28.000.000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	185.230.780
Em depósito n s bancos.....	59.375.560
Diversas contas.....	118.733.225
Total	5.630.693.509

Passivo

Capital :	
Valor de 39.721 acções subscriptas a 50\$ cada uma.....	1.985.050.000
Fundos :	
Reserva.....	615.400.169
Garantia.....	260.035.154
Bonificação e dividendos.....	256.176.974
Depósitos em c/corrente :	
Com juros.....	469.775.990
Com aviso.....	31.219.800
A prazo.....	49.261.860
Depósitos em conta corrente sem juros.....	27.976.990
Fundos em caução e em depósito.....	305.249.000
Caução da directoria.....	80.000.000
Piçangas.....	40.000.000
Letras a pagar.....	1.083.717.500
Lucros suspensos.....	140.549.851
Dividendos e bonus :	
1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º dividendos e bonus a pagar.....	36.451.462
7.º dividendo :	
Pelo a distribuir, relativo a este semestre, á razão de 8% ao anno, deduzido o imposto.....	56.035.250
7.º Bonus :	
Idem, idem á razão de 4% ao anno, idem, idem.....	23.160.530
Imposto sobre dividendos e bonus.....	4.249.160
Imposto sobre a renda.....	2.538.860
Diversas contas.....	171.673.870
	5.639.693.509

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — B. C. Janot, presidente. — Severino Cavalho, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Debito

Despesas.....	2.439.440
Despesas de instalação.....	617.830
Móveis e utensilios.....	51.495
Impostos.....	3.785.800
Imposto sobre augmento de capital.....	805.500
Quota de fiscalização.....	5.833.330
Despesas geraes.....	73.858.948
Jias.....	1.475.000
Conselho fiscal.....	900.000
Conselho deliberativo.....	9.444.390
Gratificação dos directores.....	30.000.000
Socios fundadores.....	20.777.460
Setimo dividendo.....	59.125.430
Setimo bonus.....	24.379.510
Fundo de reserva.....	103.196.458
Fundo de bonificação e dividendo.....	68.254.670
Lucros suspensos.....	68.254.670
	473.694.906

Credito

Juros e descontos.....	356.119.869
Commissões.....	40.715.380
Impediente.....	4.611.150
Taxa de garantia.....	56.274.472
Taxa de inscrição.....	2.612.000
Faculdades voluntarias.....	11.305.125
Jias.....	1.475.000
Diplomas.....	205.000
Contas correntes com juros.....	283.910
	473.694.906

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Severino Cavalho, contador. (2.165)

Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1922

Activo	
Letras descontadas.....	883.378.830
Empréstimos em conta corrente.....	1.845.551.803
Valores depositados.....	5.137.150.000
Deposito operações cambiais.....	315.800.000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	129.397.800
Correspondentes.....	90.810.340
Caixa.....	1.228.091.610
Diversas contas.....	107.914.320
	9.738.103.920
Passivo	
Capital.....	400.000.000
Títulos em caução e depósitos.....	5.137.150.000
Depósitos em conta corrente com juros.....	1.302.036.990
Depósitos a prazo fixo.....	253.779.260
Caixa matriz.....	2.580.843.750
Letras a pagar.....	3.318.920
Diversas contas.....	60.925.000
	9.738.103.920

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — Banco Alliança, Carlos Pinto Coelho, gerente. — Luiz Vianna, contador. (2.174)

SOCIEDADES CIVIS

Instituto Protector dos Pobres e Crianças

EXTRACTO

Fica n'esta data fundado o Instituto Protector dos Pobres e Crianças, que se compõe de illimitado numero de socios, terá sua sede nesta Capital, durará por tempo indeterminado e tem por fins: manter o dispensário para proteger os pobres nelle matriculados, auxiliando a sua manutenção e bem-estar; manter um estabelecimento sob a denominação de «Abrigo Maria Immaculada» para guarda e protecção das crianças e guarda das crianças comprovadamente pobres e sem amparo, dando-lhes uma educação conveniente, tratamento compativel com as garantias sociaes e promovendo a sua educação moral e religiosa, afim de melhorar-lhes para as lutas e embates da vida; proteger as crianças pobres e sem amparo, promovendo a sua educação, tanto quanto possível, auxiliando a sua manutenção e relativo bem-estar; adoptar o patrocínio da Immaculada Nossa Senhora da Conceição e honra-la convenientemente. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretario, 1.º e 2.º thesoureiro e um director-gerente. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos são reformaveis a juizo da assembléa-geral, menos nas disposições dos arts. 7.º e 10.º paragraphos unicos, que são perpetuos. O instituto só poderá extinguir-se quando não houver mais socios e, uma vez extincta, o remanescente do seu patrimonio será incorporado em outro estabelecimento congere, que receba e se responsabilize pelas crianças asyadas que então existirem. — A directoria. (2.169)

The Royal Bank Of Canada (INC. 1869)

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000 00
Capital realizado.....	20.400.000 00
Fundo de reserva.....	21.305.044 00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1922

N.º de ordem	Activo	N.º de ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital.....
2.	Letras descontadas.....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e efeitos a receber por conta propria exterior.....	3.	Depositos em conta corrente com juros.....
4.	Letras e efeitos a receber por conta propria do interior.....	4.	Depositos em conta corrente limitada.....
5.	Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depositos em conta corrente sem juros.....
6.	Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	6.	Depositos a prazo fixo.....
7.	Valores em liquidação.....	7.	Depositos em conta de cobrança, do exterior.....
8.	Empréstimos em contas correntes.....	8.	Depositos em conta de cobrança, do interior.....
9.	Valores caucionados.....	9.	Titulos em caução e em deposito.....
10.	Valores depositados.....	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agencia e filiaes no exterior.....
12.	Agencias e filiaes no exterior.....	12.	Agencias e filiaes no interior.....
13.	Agencias e filiaes no interior.....	13.	Correspondentes no exterior.....
14.	Correspondentes no exterior.....	14.	Correspondentes no interior.....
15.	Correspondentes no interior.....	15.	Valores hypothecarios.....
16.	Titulos federaes e estaduais pertencentes ao banco.....	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypothecas.....	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco.....	19.	Letras em cobrança.....
20.	Caixa: em outras especies no banco.....		
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....		
22.	Caixa: em outros bancos.....		
23.	Diversas contas.....		
	Total do activo.....		Total do passivo.....

Pelo The Royal Bank of Canada. — C. E. Mackenzie, gerente. — A. R. Gordon, contador.

(2.183)

The National City Bank of New York

Capital.....	\$40.000.000 00
Fundo de reserva.....	\$65.000.000 00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1922

N.º de ordem	Activo	N.º de ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital.....
2.	Letras descontadas.....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e efeitos a receber por conta propria exterior.....	3.	Depositos em conta corrente com juros.....
4.	Letras e efeitos a receber por conta propria do interior.....	4.	Depositos em conta corrente limitada.....
5.	Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depositos em conta corrente sem juros.....
6.	Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	6.	Depositos a prazo fixo.....
7.	Valores em liquidação.....	7.	Depositos em conta de cobrança, do exterior.....
8.	Empréstimos em contas correntes.....	8.	Depositos em conta de cobrança, do interior.....
9.	Valores caucionados.....	9.	Titulos em caução e em deposito.....
10.	Valores depositados.....	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agencias e filiaes no exterior.....
12.	Agencias e filiaes no exterior.....	12.	Agencias e filiaes no interior.....
13.	Agencias e filiaes no interior.....	13.	Correspondentes no exterior.....
14.	Correspondentes no exterior.....	14.	Correspondentes no interior.....
15.	Correspondentes no interior.....	15.	Valores hypothecarios.....
16.	Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypothecas.....	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco.....	19.	Letras re-descontadas no estrangeiro.....
20.	Caixa: em outras especies no banco.....		
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....		
22.	Caixa: em outros bancos.....		
23.	Diversas contas.....		
	Total do activo.....		Total do passivo.....

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1922. — Samuel R. Orr, gerente das filiaes do Brasil. — J. Blanco, contador.

(2.163)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.581 — Memorial descriptivo da invenção de um «novo systema de copo para sorvetes, refresco e semelhantes, denominado «Copo Hygienico», para que pede privilegio de invenção José Natividade Coelho, domiciliado em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro

Consiste a presente invenção em se fabricar um copo para sorvetes, refrescos e semelhantes constituído de duas partes: base e cone.

A base onde se insere o cone é construída de metal, folha ou semelhante, tendo qualquer formato e dimensão, constituída por uma ou mais peças, desmontaveis ou não, e tendo uma ou mais azas.

O cone é feito de papel ou semelhante, tendo qualquer formato e dimensão, de accordo com a base na qual vae ser inserido. Este cone será servido uma só vez.

O desenho junto mostra como serão construídas essas duas partes, cujo conjunto será denominado Copo Hygienico.

Reivindicação

Um novo systema de copo para sorvetes, refrescos e semelhantes, denominado Copo Hygienico, caracterizado por ser constituído de duas partes: base e cone, sendo a base construída de metal, folha ou semelhante, e o cone por ser feito de papel ou semelhante, ambos de quaesquer formatos e dimensões e tendo a referida base uma ou mais peças, desmontaveis ou não e provida de uma ou mais azas, tudo como se acha substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Nictheroy, 20 de dezembro de 1920. — José Natividade Coelho. (2.182)

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica do Sabonete Santelmo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Mariz e Barros n. 125, para lherem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1921. Na mesma occasião se procederá á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — Antonio Lopes Valle, director-gerente.

Banco do Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que se vae realizar no dia 15 do corrente, ás 13 horas, á rua General Camara n. 37, convocada para conhecimento do relatorio da directoria, balanços e contas referentes ás operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, na qual tambem se terá de proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — A directoria. (2.165)

Companhia Brasileira de Productos Chímicos

São convidados os Srs. accionista a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de abril proximo findo, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, aprovar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1921 e proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.071)

Philemon Patraculo, pharmaceutico e quinto annista de medicina, declara que, d'ora avante, passará a assignar-se com seu nome todo por extenso, Philemon Patraculo Ribeiro da Matta.

Rio, 20 de março de 1922. — Philemon Patraculo Ribeiro da Matta.

Reconheço a firma de Philemon Patraculo Ribeiro da Matta. — Rio, 20 de março de 1922. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico). — Francisco Antonio Machado, tabelião interino.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (2ª convocação)

Não tendo havido numero legal para funcionar em 1ª convocação, são convidados os Srs. accionistas a comparecer á segunda convocação da assembléa geral ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 7 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lherem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal relativos á prestação de contas do anno social de 1921, bem como tratar-se da eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno e de um director em virtude de renuncia.

As transferencias de acções continuam suspensas até o dia da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Hermínio Maria de Novaes, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA (1ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, sexta-feira, 7 de abril proximo futuro, á 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio central, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomar conhecimento da proposta para alteração dos artigos 11 a 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Hermínio Maria de Novaes, director-presidente.

Declaração

A Consolidated Commercial Company declara que a sua companhia não distribuiu dividendos relativos ao anno de 1922. — Consolidated Commercial Company. (2.176)

Declaração

A S. S. White Dental Mfg. Company declara que a sua companhia não distribuiu dividendos relativos ao anno de 1921. — S. S. White Dental Mfg Company.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 31, LOJA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — Os directores, Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.

Declaração do nome

Ichil (Julio) Pinkass Fichman, de ora avante passará a assignar-se Ichiel Pinchas Fichman, conforme a sua naturalização assignada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores do dia 31 de março deste anno e registrada á fls. 115 dos livros respectivos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Ichiel Pinchas Fichman.

Reconheço a firma de Ichiel Pinchas Fichman. Rio, 3 de abril de 1922. — Djalma F. Hermes. (2.134)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas do dia 17 de abril proximo, para conhecerem do relatorio da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-á na mesma occasião á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos terminaram.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.084)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

Na conformidade dos nossos estatutos, art. 16, convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de abril proximo futuro ás 15 horas e meia, na sede social, á rua Visconde de Uruguay n. 503, para deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço do exercicio de 1921, eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal.

Nictheroy, 22 de março de 1922. — Leon Magalhães, presidente. (1.828)

Companhia Tijuca

JUROS DE BEBENTURES

De 3 a 7 de abril, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-há, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 16º coupon a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — A directoria. (1.915)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3000a.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislaçao de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalizaçao das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento o Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalizaçao dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalizaçao das operaçoes cambiais e bancarias (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortizaçao (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulaçao em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.674, de 1 de janeiro de 1916, com as correçoes ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboraçao (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissao da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Commissao Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Commissao Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturaçao do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilaçao das leis federaes sobre organizaçao municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056 de 24 de outubro de 1898..... 1\$000

Consolidaçao das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidaçao das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressao de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... \$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... 2\$000

Constituiçao da Republica..... 1\$000

Constituente Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalizaçao do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturaçao por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... \$500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislaçao sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	10\$000
de outubro de 1890.....	2\$200
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000
Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890).....	6\$000